

Propostas de alteração no Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube

Caros São-Paulinos,

Entendemos que o Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube (“SPFC”), em muitos aspectos, é incompatível com os anseios de sua torcida, que clama por participação direta na vida política do clube, por governança corporativa efetiva, por sistema de freios e contrapesos que garanta a separação dos poderes de cada um dos órgãos necessários ao funcionamento do clube... Enfim, por modernização que leve o SPFC à ocupar um lugar de vanguarda, olhando para o futuro e para quase 20.000.000 de torcedores.

Dessa forma, agimos de forma propositiva e apresentamos a todos, para comentários, críticas e sugestões, uma minuta de Estatuto Social que, em nossa visão, caminha ao encontro de tais anseios, ainda que não esteja no formato que consideramos ideal (sociedade anônima de futebol, como será explicado à frente). Em pleno Século XXI, na era da conectividade e do engajamento, na era da responsabilidade corporativa, social e ambiental, não se pode mais admitir que quase 20.000.000 de pessoas, a base de sustentação de toda a instituição e principal *stakeholder*, sejam alijadas da possibilidade de uma participação mais efetiva na instituição que amam incondicionalmente, pela qual sorriem e choram, pela qual vivem.

Propomos, então, que seja criada uma categoria especial de associado não-patrimonial (pois entendemos ser necessidade jurídica do modelo associativo) e que denominamos Associado Contribuinte, nos moldes existentes em alguns clubes, a qual deveria ser ofertada como uma espécie de categoria de “sócio torcedor” e que permitirá que seus membros, reunindo certo requisitos e dentro de diretrizes estabelecidas oportunamente pelo Conselho de Administração do SPFC, possam ter absolutamente os mesmos direitos políticos dos associados patrimoniais, de modo que as únicas diferenças entre cada tricolor, Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte, sejam apenas o direito de frequentar o clube social e a titularidade de cota sobre o patrimônio da instituição. Entendemos que tal modificação não apenas é necessária do ponto de vista político, mas também financeiro, ao constituir-se de importante fonte de receita adicional e recorrente do SPFC. Se hoje o clube conta com mais ou menos 6.000 contribuições mensais de Associados Patrimoniais, esse “*addressable market*” poderia aumentar exponencialmente com a inclusão do universo de “sócios torcedores”.

A minuta que propomos encontra-se no Anexo A. Nela, todos poderão ver as marcas de alteração em relação ao Estatuto Social vigente e nossas justificativas de cada mudança. Nossas sugestões são bastante objetivas, visando à democratização do SPFC, considerando sua natureza jurídica atual. Cada mudança é acompanhada de um comentário que a explica. Como poderão ver, pedimos constantemente comentários em diversos pontos que consideramos mais controversos. Queremos chamar todos ao diálogo para debater, especialmente os pontos mais controversos.

Como poderão notar, não estamos propondo, neste momento, a transformação da natureza jurídica do SPFC em sociedade empresária (inclusive sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol), **apesar de sermos favoráveis à tal transformação**. São duas as razões de estarmos considerando a natureza de associação desportiva neste momento. A primeira é que uma parte considerável do trabalho já havia sido feita antes da promulgação da Lei nº 14.193/2021, que instituiu a SAF. A segunda é que os boatos acerca de possível reforma estatutária, para fechar ainda mais o clube, começaram a ser difundidos e indicavam a manutenção da natureza jurídica atual, de modo que preferimos focar em apresentar uma alternativa de associação desportiva que, na nossa visão, apesar de não ser o regime ideal,

DS


é um avanço brutal em relação ao que temos hoje no SPFC e ainda maior se comparado com a proposta que está sendo levada ao Conselho Deliberativo. Dos males que nos ameaçam, certamente a minuta que sugerimos é o menor. **De qualquer forma, reiteramos que somos favoráveis ao modelo empresarial e entendemos que a natureza jurídica de sociedade empresária permite eliminar diversas amarras impostas pelo Código Civil às associações e que temos especial interesse no modelo de Sociedade Anônima de Futebol, pelos benefícios específicos conferidos pela Lei nº 14.193/2021.** Pretendemos continuar sendo propositivos e oferecer muito em breve para análise de todos também uma minuta de estatuto social de SAF.

Por fim, reconhecemos que a minuta não está perfeita e que pode ser melhorada, mas estamos convictos que os conceitos e ideias que constam nela são muito melhores do que o que possuímos hoje. Contamos com a ajuda de cada um dos 20.000.000 de São-Paulinos espalhados pelo Brasil e pelo mundo para melhorar essa proposta. Comentem, critiquem, sugiram alterações e espalhem este projeto para que alcance mais pessoas, a fim de que possamos ter mais opiniões, mais ideias e, conseqüentemente, evoluir. Este projeto é para todos os torcedores do SPFC. O SPFC é grande porque é forte. E é a força de cada torcedor que poderá mudar a realidade.

Saudações sempre tricolores,

KRISTIAN CARNEIRO Assinado de forma digital por
KRISTIAN CARNEIRO
ORBERG:298819698 ORBERG:29881969824
24 Dados: 2021.12.13 22:58:27
-03'00'

Kristian C. Orberg - Associado nº 2915

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

DS
KCO

Anexo A - Minuta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (“SPFC”), fundado na cidade de São Paulo em 25 de janeiro de 1930, tendo temporariamente suspenso e retomado suas atividades no ano de 1935, é uma associação de prática desportiva sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SPFC, regendo-se por seu Estatuto Social, por seus Regulamentos, por seu Regimento e pela legislação vigente.

§ 1º O SPFC tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o futebol, observado o parágrafo seguinte, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, **masculinas e femininas**, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Comentário: com a inserção, procuramos deixar claro que todas as modalidades desportivas deverão obrigatoriamente ter a categoria feminina, de forma profissional ou amadora. Assim, não apenas garantimos o cumprimento de requisito legal a que o SPFC atualmente está sujeito nos termos do artigo 4º da Lei 13.155/2015, mas também poderemos ajudar a promover a valorização da mulher na sociedade e no esporte, conectando o clube a uma parcela maior da sociedade, o que é importante para que o SPFC se torne a entidade futebolística e esportiva mais admirada e inspiradora da América Latina.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§2º O SPFC terá separação administrativa e financeira, na forma deste Estatuto Social, entre:

I - futebol (profissional e categorias de base, estas entendidas como aquelas desenvolvidas no Centro de Formação de Atletas Laudo Natel), nas categorias masculina e feminina, de campo e de salão, sendo no caso de futebol de salão **exclusivamente as categorias de base, não pré-profissionais que visem à formação de potenciais atletas profissionais para o futebol de campo;**

II - demais modalidades esportivas que eventualmente o SPFC venha a desenvolver de forma profissional, inclusive esportes eletrônicos;

Formatado: Fonte: Negrito

III - atividades sociais e recreativas praticadas pelo SPFC e seus Associados;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - outras atividades, inclusive comerciais, que o SPFC venha a desenvolver, incluindo participação em outras sociedades ou utilizando seus ativos existentes, tais como estádio e centros de treinamento, bem como novas unidades de negócios visando à melhoria da imagem institucional e monetização; e

Formatado: Fonte: Negrito

V - criação e manutenção de uma fundação, com o propósito de promover ações sociais e institucionais em favor do SPFC.

Comentário: entendemos que a separação administrativa e financeira é necessária e saudável, para que o futebol, motivo da existência do SPFC e paixão de quase 20.000.000 de pessoas, seja cada vez mais profissionalizado e menos sujeito a interferências do ambiente político do clube social, que possui menos de 7.000 associados votantes. Além disso, acreditamos que o próprio clube social se beneficiará de tal separação, uma vez que contará com pessoas dedicadas ao seu desenvolvimento, sem desvio da atenção do Conselho de Administração e da Diretoria que o futebol demanda.

Ainda, incluímos o futebol de salão de base na mesma categoria do futebol de campo em razão da inequívoca importância estratégica que o futebol de salão tem na formação técnica de atletas de futebol de campo e, conseqüentemente, por haver sinergias entre as modalidades, devendo as outras modalidades esportivas, ainda que profissionais (incluindo futsal profissional), serem tratadas separadamente.

Incluímos, ainda, as atividades comerciais que sejam realizadas por outras unidades de negócios, seja por meio de participação em sociedades (como, por exemplo, produção de conteúdo eletrônico) ou pela utilização de ativos existentes, como é o caso do estádio Cícero Pompeu de Toledo, que entendemos deva ser tratado como unidade de negócio autônoma.

Por fim, também prevemos a criação de uma fundação, com o objetivo de promover ações sociais e institucionais em favor do SPFC. Com uma Fundação autônoma, é possível aproveitar melhor as várias oportunidades de leis de incentivo ao esporte, de incentivo à cultura e as leis direcionadas à infância e juventude, com o intuito de criar centenas de núcleos de projetos sociais próprios pelo país, ou em parceria com governos, escolas e outras instituições idôneas sem fins lucrativos. Desta forma, primeiramente é uma forma de devolver à sociedade todos os incentivos financeiros dados ao futebol profissional, formando crianças e adolescentes de forma integral, causando impacto transformador nas localidades mais necessitadas. Por outro lado, é uma oportunidade de valorizar a marca, engajando positivamente os torcedores e patrocinadores em relevantes projetos sociais e perante as comunidades alcançadas por tais projetos.

DS
KLO

Além disso, as centenas de projetos sociais são fonte inesgotáveis de descobrimento de talentos esportivos, com direcionamento às categorias de base do SPFC. Portanto, uma forma de ajudar crianças e adolescentes com sonho de viver do esporte e ao mesmo tempo aumentar o nível de formação do SPFC com talentos vindos de todo país.

Temos especial interesse em receber comentários da comunidade tricolor com relação às categorias aqui previstas e à estrutura de separação financeira e administrativa entre tais categorias.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§2º~~ 3º O SPFC também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar e que visem a combater, inclusive publicamente, por meio de ações afirmativas, qualquer forma de discriminação ou de preconceito por situação sócio-econômica, raça/etnia, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político, sendo que tais ações poderão ser também realizadas por meio de fundação.

Comentário: com a inserção, queremos cravar em nosso Estatuto Social que a vocação do SPFC é também atuar ativamente na sociedade para promover a civilidade e o respeito a todo o ser humano, e que a instituição deverá, cada vez mais, posicionar-se publicamente contra qualquer forma de preconceito ou de discriminação. Tais medidas poderão ser tomadas diretamente pelo clube ou pela fundação a ser criada, conforme anteriormente mencionado.

~~§3º~~ 4º Para realização dos objetivos do SPFC, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

~~§4º~~ 5º Os Poderes do SPFC adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

~~§ 5º~~ 6º O dia 25 de janeiro é considerado data magna do SPFC.

~~§ 6º~~ 7º A desprofissionalização do futebol ou a interrupção de sua prática pelo SPFC, dependerá, cumulativamente:

I - da manifestação favorável do Conselho Consultivo;

DS
KLO

II - e da aprovação do Conselho Deliberativo, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros em exercício; e

III - da aprovação em Assembleia Geral, por Associados, Patrimoniais e Contribuintes, que representem, em conjunto, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total de votos válidos e desde que haja participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Associados aptos a votar.-

Comentário: a alteração se justifica para que uma decisão dessa relevância conte com a participação também dos torcedores que queiram ter direitos políticos na forma prevista no Estatuto.

§ 7º—8º O SPFC destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, observada separação financeira prevista no parágrafo 2º acima.

Comentário: a alteração no parágrafo visa a reforçar a necessidade de separação dos recursos do futebol em relação às demais categorias.

§ 9º Para o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 8º acima, o SPFC deverá manter em contas e sistemas de registro, separados e incommunicáveis, os recursos originados por cada uma das categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º, exceto:

I - nos casos de transferência de recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º, em montante definido na proposta orçamentária do exercício submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e limitada em qualquer hipótese a 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício social anterior, sendo certo que essa transferência deverá ser destacada na proposta orçamentária e aprovada em votação específica e separada, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros;

II - em casos urgentes, resultantes de eventos imprevisíveis ou de força maior, que coloquem em grave ameaça a saúde financeira do SPFC ou suas instalações e edificações, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal após apresentação prévia de parecer assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro fundamentando e justificando a necessidade da transferência de recursos; ou

III - desde que o patrimônio líquido do SPFC esteja positivo e desde que haja reservas de lucros, o SPFC poderá transferir recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 1º, até o limite de 50% (cinquenta) do superávit da categoria de cujos recursos serão transferidos, observado que (a) a categoria (ou modalidade esportiva) a receber os recursos não poderá estar deficitária por mais de 3 (três) exercícios sociais consecutivos; e (b) essa transferência seja aprovada em votação específica e separada, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Formatado: Fonte: Negrito

DS
KLO

Comentário: propomos a inclusão do parágrafo visando a proteger as atividades do futebol do São Paulo Futebol Clube. Entendemos que todas as atividades e modalidades podem e devem ser estimuladas, mas que precisam ser financeiramente viáveis. O futebol do SPFC mexe com a paixão de 20.000.000 de pessoas e as receitas que dele originam não podem ser direcionadas para atividades que não possuem a mesma relevância para a comunidade tricolor. Assim, queremos que cada categoria de atividade sugerida no parágrafo 2º seja estimulada a obter suas próprias fontes de recursos e tenha sua efetiva independência financeira, o que trará resultados melhores a todos os interessados. Sabemos, contudo, que pode haver necessidades pontuais de ajustes e de remanejamento de recursos, seja por um investimento necessário, seja por uma situação urgente e imprevisível, razão pela qual sugerimos duas situações de exceção à regra de incomunicabilidade: (i) aprovação no orçamento, mas com votação específica e com quórum qualificado do Conselho Deliberativo, sendo que em qualquer caso até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício social anterior; (ii) situações emergenciais imprevisíveis, mas com parecer justificado assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação tanto do Conselho Deliberativo como do Conselho Fiscal, de forma a coibir abusos e garantindo que a efetiva separação financeira seja a regra, não a exceção; e, (iii) por fim, que caso haja reservas de lucros e patrimônio líquido positivo, até metade dos recursos de uma categoria superavitária poderá ser transferida para outra categoria ou modalidade esportiva, desde que tal categoria/modalidade não esteja deficitária a mais de 3 exercícios sociais, de modo a incentivar a autossuficiência de tais categorias/modalidades e não prejudicar a unidade de negócio superavitária.

Temos especial interesse em receber comentários da comunidade tricolor com relação aos mecanismos de proteção e de transferência de renda aqui dispostos.

-§ 10º O SPFC deverá, até [31/12/2022], criar mecanismos, sistemas e processos para garantir a separação financeira e a incomunicabilidade dos recursos entre as categorias listadas nos incisos do parágrafo 2º, incluindo penalidades administrativas por eventuais atos ou omissões que resultem em inobservância do aqui disposto, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, as quais poderão ser propostas por qualquer Administrador, Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte.

Comentário: propomos a inclusão para impor a criação e implementação de sistemas e de processos que garantam a efetiva separação dos recursos de cada categoria, deixando clara a possibilidade de responsabilização pessoal pelo descumprimento da regra estatutária. Com relação à data, partimos

DS
KLO

Formatado: Realce

Formatado: Realce

do pressuposto que o Estatuto seria aprovado no início de 2022. Acreditamos que 1 ano seja um prazo suficiente para tais medidas. Ainda, deixamos claro que qualquer Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte terá legitimidade ativa na propositura de ações que visem a proteger a instituição.

§11 O Diretor Financeiro será responsável por fiscalizar o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 8º e seguintes, devendo comunicar imediatamente à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo caso venha a ter conhecimento de qualquer descumprimento ou irregularidade nesse sentido, detalhando os montantes utilizados ou transferidos irregularmente para destinação à categoria diversa.

§12 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Financeiro deverá, até que os recursos transferidos entre categorias sejam integralmente utilizados nos termos das aprovações de que trata o parágrafo 9º, apresentar relatórios mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, detalhando a aplicação dos recursos e enviar cópia de tal relatório ao Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Comentário: a inclusão dos parágrafos acima é para atribuir responsabilidade ao Diretor Financeiro, que deverá garantir a efetividade do Estatuto Social em relação à separação financeira. A responsabilidade, de forma clara, torna o gestor mais alerta e o alinha aos interesses da instituição. Assim, em caso de ciência de descumprimentos, deverá informar as instâncias de poder do SPFC, para que tomem as providências cabíveis dentro de suas respectivas esferas de competência.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 2º O SPFC tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1, Morumbi, podendo estabelecer escritórios, centros de treinamento e quaisquer outros locais ou ambientes, relacionados ao seu objeto, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º O SPFC tem como Poderes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Consultivo;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Administração; e
- f) a Diretoria ~~Eleita~~.

DS
KLO

Comentário: a intenção visa a deixar claro que a Diretoria é executiva (exceto pela Diretoria Social), cujos membros, nesta minuta, propomos que sejam indicados pelo Conselho de Administração, o qual, por sua vez, seria eleito pelos Associados Patrimoniais e pelos Associados Contrinuintes, dentre duas ou mais chapas, conforme será demonstrado a seguir.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

Temos especial interesse em receber eventuais comentários da comunidade tricolor sobre a possibilidade de se criar um Conselho Social, para que delibere sobre assuntos atinentes exclusivamente ao clube social. Embora conceitualmente pareça ser o ideal, nos parece que o fato de a instituição ser uma pessoa jurídica única enquanto associação, tal estrutura parece ser de difícil implementação. A criação de uma SAF poderia ser uma solução nesse sentido, na medida em que o patrimônio do futebol seria vertido para uma nova pessoa jurídica.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Parágrafo único.— Todos os Poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar Regulamentos Internos de funcionamento, na forma deste Estatuto. Os Regulamentos Internos e suas eventuais reformas deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do SPFC, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º a) O SPFC terá uma Ouvidoria, que atuará de forma autônoma e independente e servirá de canal de comunicação entre o Clube, o associado, torcedores, funcionários e público em geral, para melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 1º 3º A Ouvidoria, ~~função privativa de Conselheiro Vitalício,~~ será dirigida por um Ouvidor-Geral, ~~Associado que preencha os requisitos estabelecidos no artigo 55 e,~~ eleito pelos ~~Associados Conselho Deliberativo~~ para o cumprimento de mandato de ~~48 meses~~ 3 (três anos), permitida uma única recondução.

Comentário: excluímos o requisito de vitaliciedade e alteramos a competência de eleição, em linha com nossas propostas de fim de vitaliciedade e de eleição direta por associados. Além disso, propomos mandato de 3 anos, conforme demais cargos eletivos. Por fim, sugerimos que os candidatos preencham os mesmos requisitos exigidos para um membro do Conselho Deliberativo, em função da maturidade que o cargo exige.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§ 2º O Ouvidor-Geral será eleito por maioria simples de votos do plenário do Conselho Deliberativo. O segundo mais votado será o Ouvidor-Substituto, que o sucederá nas hipóteses justificadas de afastamento ou impedimento.

Comentário: exclusão do trecho em razão da proposta de eleição direta.

Formatado: Fonte: Itálico

DS
KLO

~~§ 3º A eleição do Ouvidor-Geral se dará ao ensejo da última reunião do Conselho Deliberativo nos meses de março e setembro, conforme o caso.~~

Comentário: a exclusão se deve ao fato da sugestão de eleição nas assembleias gerais ordinárias.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 4º 3º As funções de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Substituto são incompatíveis com o exercício de qualquer outra atividade junto aos Poderes do SPFC, a exceção das funções inerentes ao próprio Conselho Deliberativo.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§ 4º b) Compete à Ouvidoria receber dos torcedores, visitantes e associados do Clube as reclamações, as sugestões, as opiniões, as críticas ou elogios relacionados a quaisquer órgãos, departamentos ou pessoas que participem da gestão do SPFC.~~

~~§ 4º 5º A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 dias, salvo em hipótese justificada de demora.~~

~~§ 2º 6º Das manifestações que dependam de informações específicas, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 dias.~~

~~§ 3º 7º Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até 05 dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos Poderes do SPFC, para o fim de análise e eventuais providências.~~

~~§ 4º 8º Os Poderes do SPFC designarão pelo menos um responsável pelo atendimento das comunicações da Ouvidoria.~~

~~§ 9º e) As manifestações referidas no ~~artigo anterior~~ parágrafo 6º serão processadas mediante números sequenciados, renovados a cada ano, receberão tratamento individualizado e deverão ser formuladas por meio eletrônico, utilizando formulário próprio disponível na página oficial do SPFC na internet que identifique o nome, o endereço, os contatos, o RG e o CPF do interessado.~~

~~§ 10 Parágrafo único. Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem nenhum fundamento. Também não terão seguimento as manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.~~

~~§ 11 d) A Ouvidoria manterá link em espaço de destaque na página oficial do SPFC na internet.~~

~~§ 12 Parágrafo único. Caberá ao SPFC prover estrutura que permita o normal e eficiente funcionamento da Ouvidoria.~~

~~§ 13 e) Aplica-se à Ouvidoria o disposto no parágrafo ~~único do art. 31º.~~~~

CAPÍTULO II
Dos Associados

SEÇÃO I
Das Classes

Artigo 4º Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

I- Grandes Beneméritos;

II- Beneméritos;

III- Honorários;

IV- Remidos;

V- Olímpicos;

VI- Usuários; e

VII- Temporários; e

VIII - Contribuinte.-

Comentário: incluímos a categoria de Associado Contribuinte, que deverá ser base do programa de “sócio torcedor” e que não será patrimonial, nos moldes do que é praticado em outros clubes, como o Bahia Esporte Clube. Assim, queremos garantir a participação de categoria especial de “sócio torcedor” em toda a política do SPFC, seja por meio do voto direto, seja por meio de candidatura e eleição a órgãos de poder, democratizando de fato e de direito o SPFC e podendo dar voz a 20.000.000 de torcedores, que hoje estão a reboque dos rumos políticos do clube social. Importante, também, por poder constituir uma fonte de recursos relevante e recorrente à instituição, com mercado potencial de 20.000.000 pessoas.

Formatado: Fonte: Itálico

Esclarecemos que a inclusão como categoria de associado do clube ao invés de um programa de “sócio torcedor” não associado se dá para mitigar o risco de discussões jurídicas acerca do exercício de direitos políticos por pessoas que não sejam consideradas associadas. Em termos práticos, contudo, deveria ser um programa ofertado como uma categoria especial de “sócio torcedor”.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Serão respeitados os direitos dos atuais Associados pertencentes às categorias já extintas, reguladas neste Estatuto ou em alterações anteriores, todas devidamente registradas em cartório.

§ 2º As quatro primeiras categorias são isentas de Contribuição Associativa e as três primeiras categorias não poderão superar, de forma agregada, 2% (dois por cento) do total de Associados Patrimoniais, ressalvado o direito adquirido das pessoas enquadradas em tais categorias na entrada em vigor deste Estatuto Social.

Comentário: a alteração busca limitar a quantidade de Associados Patrimoniais considerados Grandes Beneméritos, Beneméritos ou Honorários, de modo a estimular uma meritocracia efetiva, para que somente sejam considerados como tal os Associados que tenham contribuições notórias e amplamente reconhecidas na comunidade de Associados, e não como forma de concessão para fins políticos. Além disso, busca-se não onerar excessivamente os demais Associados, que acabarão custeando o uso do clube social por tais indivíduos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 3º Exceto pelo temporário, que não terá direitos políticos, as demais categorias são titulares de direitos políticos em igualdade de condições.

Comentário: a inclusão visa a deixar claro que todas as categorias de associados têm iguais direitos políticos, exceto a do Temporário, que não possui direitos políticos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ ~~3º~~ 4º Serão considerados Associados ~~Titulares Patrimoniais~~ os indivíduos que detenham título patrimonial associativo do SPFC ("Título Patrimonial") e preencherem pessoalmente os requisitos exigidos para cada categoria, permitido aos Associados Titulares Patrimoniais fazer a inclusão de um ou mais dependentes, na forma deste Estatuto, observado, contudo, que os dependentes não serão considerados Associados.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Sublinhado

§ 5º As categorias listadas nos incisos I, II, IV e VI do caput deverão necessariamente adquirir o Título Patrimonial do SPFC e seus titulares serão considerados Associados Patrimoniais.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: a alteração pretende deixar claro, em um único lugar, quais são as categorias de Associados Patrimoniais.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO II

Do Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Remido

Artigo 5º Será considerado Grande Benemérito o Associado Benemérito que tenha prestado ao SPFC novos e relevantes serviços.

Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.

Artigo 7º Será Honorário a pessoa que, não sendo Associado previamente, tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.

§ 1º Por falecimento de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, o cônjuge passará a usufruir dos direitos do mesmo, ficando isento de pagamento da Contribuição Associativa.

§ 2º Os Honorários ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Associativo Patrimonial.

§ 3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, deverá ser feita pela Diretoria Eleita, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim, observada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 4º.

Comentário: excluímos a Diretoria por entendermos que o foco dos diretores, que deverão ser executivos, é a execução da estratégia fixada pelo Conselho de Administração, não indicar associados para títulos figurativos. Além disso, fazemos remissão à limitação proposta, como forma de ressaltá-la.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 4º A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ser afixada na secretaria da sede social do SPFC, ficando à disposição de todos os Associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da reunião do Conselho Consultivo.

§ 5º A relação atualizada de Associados que sejam Grande Benemérito, Benemérito ou Honorário e o resultado da divisão da soma dessas categorias pelo total de Associados Titulares, para fins de apuração do coeficiente de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º, deverá ficar afixada de modo permanente na secretaria da sede social do SPFC, à disposição dos Associados; bem como estar presente no [sítio eletrônico oficial do SPFC](#).

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: as inclusões dos parágrafos 4º e 5º visam a dar aos Associados transparência sobre as indicações e votações dessas categorias especiais de Associados, a fim de garantir que as outorgas de tais títulos sirvam ao propósito que se destinam, qual seja, homenagear pessoas que tenham tido

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

efetivamente um papel de destaque e dado grande contribuição ao SPFC. Buscamos também dar transparência ao processo, disponibilizando no site do SPFC a relação de pessoas que integram tais categorias.

Artigo 8º Remido é aquele que, sendo Associado classificado anteriormente em categoria extinta que já contava com isenção, ou atualmente nas categorias de Olímpico ou Usuário, tenha contribuído ininterruptamente com as Contribuições Associativas, pelo prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo único. A isenção prevista no parágrafo 2º do artigo 4º se aplica ao Associado Remido. Aplica-se também a seu cônjuge, quando este tiver sido seu Associado dependente por pelo menos 20 (vinte) anos ininterruptos até a data em que ao Titular for dada a condição de Remido.

SEÇÃO III

Do Olímpico

Artigo 9º Olímpico é aquele que, tendo adquirido cadeira cativa diretamente do SPFC até o início de vigência deste Estatuto, tenha ingressado no Quadro Associativo em condições idênticas às do Usuário, sem Título Patrimonial.

-

Comentário: inclusão em linha com o disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, acima.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º O Olímpico, possuidor de mais de uma cadeira cativa, disporá de apenas um voto no exercício de seus direitos associativos.

§ 2º Os direitos do Olímpico são intransferíveis.

§ 3º Alienando sua única cadeira cativa, o Olímpico será excluído do Quadro Associativo, salvo se pertencer, também, a outra categoria na qual será mantido.

§ 4º Ao Olímpico não serão aplicados os períodos de carência aplicados aos demais Associados, estabelecidos nos artigos 4244, 5355 e, §1º "a", e 55, §1º "a", deste Estatuto.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

SEÇÃO IV

Do Usuário

Artigo 10 Usuário é aquele que adquire um Título Associativo Patrimonial e que ingressa efetivamente no Quadro Associativo, na forma deste Estatuto.

Artigo 11 Usuário é o maior de 16 (dezesesseis) anos e Usuário Menor o que não tenha atingido esta idade.

Artigo 12 Os responsáveis pela autorização necessária à inscrição do Associado Usuário Menor responderão pelas obrigações associativas do Menor.

SEÇÃO V

Do Temporário

Artigo 13 Temporário é aquele que, residindo temporariamente na "Grande São Paulo", terá direito a frequentar as dependências sociais do SPFC, por um período máximo de 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual prazo, obedecidas as condições estabelecidas pelo a Diretor ia Eleita Social.

Comentário: a alteração visa a não distrair os diretores executivos de uma forma geral com uma regra de interesse limitado, que tem alcance apenas para poucas pessoas que frequentam o clube social, atribuindo tal função apenas ao Diretor Social.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO VI

Dos Associados Contribuintes

Artigo 14 São admitidos como Associados Contribuintes as pessoas naturais que, após apresentar proposta que não seja negada injustificadamente pela Diretoria Social, pagar a taxa de adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o SPFC, através do pagamento da mensalidade que for fixada para essa categoria, sem, contudo, adquirir Título Patrimonial.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º O Associado Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Associado Patrimonial, à exceção de (i) cotas sobre o patrimônio do SPFC; (ii) usufruir das dependências do clube social do SPFC.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

DS
KLO

§ 2º O valor da mensalidade do Associado Contribuinte será determinado pela Diretoria de tempos em tempos, levando-se em conta as diretrizes estratégicas elaboradas pelo Conselho de Administração.

Comentário: a inclusão deve-se ao fato de que pretendemos criar essa categoria especial de associado, a qual, na prática, deverá ser ofertada como uma espécie de “sócio torcedor”, já que os membros não estarão obrigados a adquirir o título patrimonial do clube e precisarão apenas contribuir mensalmente, tal qual o programa.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Os valores das mensalidades do Associado Contribuinte deverão ser definidos pela Diretoria, considerando o plano estratégico determinado pelo Conselho de Administração.

Temos especial interesse em receber comentários da comunidade tricolor com relação à precificação das mensalidades.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§ 3º As receitas originadas com as mensalidades dos Associados Contribuintes deverão ser destinadas, necessariamente, ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social e para [fundo patrimonial de endowment], na seguinte proporção mínima, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º abaixo:

Formatado: Realce

I - [75% (setenta e cinco por cento)] para o futebol, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, I; e

II - [10% (dez por cento)] para [fundo patrimonial de endowment], a ser criado até [31/12/2022], que terá como propósito apoiar financeiramente o SPFC, sendo que qualquer transferência de recurso para o clube no futuro deverá ser necessariamente direcionada ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social, ou, conforme o caso, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º.

Formatado: Realce

Comentário: com a inclusão do parágrafo 3º queremos que os recursos da categoria de Associados Contribuintes (“sócio torcedores”) destinados necessariamente ao futebol, sem se imiscuir com a parte social do SPFC, exceto por uma pequena parcela a ser destinada a um fundo patrimonial de endowment ou qualquer outra figura jurídica que mantenha recursos de forma segregada do SPFC e cujo acesso não seja discricionário dos dirigentes do SPFC, ou seja, uma espécie de “caixa forte” que vislumbramos para proteger o SPFC em momentos de crise. Assim, atende-se aos anseios de considerável parte dos “sócios torcedores”, que não raro reclamam de não ter a segurança de que seu dinheiro não está sendo aplicado integralmente no futebol e potencialmente poderia ser usado para financiar modalidades deficitárias e/ou de menor apelo.

Formatado: Não Realce

No que se refere aos recursos destinados ao futebol, importante destacar que os recursos podem ser utilizados não apenas com contratações e salários dos jogadores profissionais, mas também melhoria dos centros de treinamento, contratação de profissionais extra-campo, inclusive para categorias de base, além de outras destinações vinculadas à modalidade.

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Temos especial interesse em receber comentários da comunidade tricolor com relação à divisão sugerida dos recursos originados dessa categoria, bem como sobre o melhor formato de entidade segregada que receberá recursos visando à perpetuidade do SPFC, como um fundo patrimonial de endowment, um trust fund, etc. Reparem que, nessa proposta, haveria ainda uma margem de 15% para direcionar à o futebol ou à entidade de amparo, de acordo com a discricionariedade da Diretoria. Como contraponto a tal vinculação, na situação crítica em que o SPFC se encontra, pode ser mais prudente que os recursos sejam utilizados para amortizar as dívidas do SPFC e diminuir seu custo médio ponderado de capital.

Por fim, gostaríamos de receber comentários sobre a melhora forma de se implementar a entidade e de entender os aspectos fiscais do recebimento e da transferência de recursos de uma categoria a outra (como, por exemplo, eventual incidência de ITCMD).

§ 4º Caso o valor da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) do último exercício social seja positivo e o resultado da divisão entre a Dívida Líquida em 31 de dezembro do último exercício social e o EBITDA (conforme definido abaixo) do último exercício social seja superior a 3 (três), não haverá obrigatoriedade da destinação mínima na forma do inciso II do parágrafo acima e a Diretoria deverá utilizar tais recursos na amortização ou quitação de dívidas, preferindo-se aquelas com taxas de juros mais altas.

Comentário: a inclusão do parágrafo 4º acima visa estabelecer uma garantia mínima de disciplina financeira, visando à perpetuidade da instituição. Assim, caso o índice não seja cumprido, a parte que seria destinada ao fundo patrimonial de endowment (ou similar) deverá ser utilizada para a diminuição do endividamento e aplicando os recursos para a amortização das dívidas mais caras.

Temos especial interesse em receber comentários da comunidade tricolor a respeito desse tema e se não seria mais prudente determinar que todos os recursos desse programa (ou mais do que 15%) deveriam ser destinados à amortização de dívidas caso o índice financeiro não esteja sendo cumprido. Embora impopular, acreditamos que no longo prazo tal medida seja benéfica ao futebol, pois tende a trazer diminuição das taxas de juros cobradas do SPFC, o que implica maior disponibilidade de recursos no futuro.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 5º Para fins do parágrafo acima:

“Dívida Líquida” significa: (i) todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras; (ii) todas as dívidas ou contas a pagar vencidas, devidas e não pagas; (iii) todas as contas a receber antecipadas; (iv) quaisquer parcelamentos tributários e (v) dívidas com a justiça trabalhista; deduzidos do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata

Formatado: Sublinhado

“EBITDA” significa uma medição não contábil que consiste no lucro (prejuízo) líquido do exercício ou do período, ajustado pelos impostos sobre renda incluindo contribuição social (corrente e diferido), pela depreciação e amortização e pelo resultado financeiro líquido. O EBITDA deverá ser calculado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527, de 4 de outubro de 2012, de regulamentação posterior que a substitua.

Formatado: Sublinhado

§ 6º Não será negada a Associação como Contribuinte a qualquer pessoa física por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie.

-

Comentário: as alterações visam a reforçar que não será admitida pela instituição qualquer forma de preconceito ou de perseguição a impedir a associação de outra pessoa, por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie. O SPFC deve ser uma instituição plural e democrática, com seus valores bem claros e expressos em seu Estatuto Social.

§ 7º Poderão ser admitidos Associados Contribuintes menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à associação dos mesmos.

Comentário: incluímos o parágrafo primeiro apenas para esclarecer qual seria o procedimento que entendemos suficiente para a admissão de menores de idade.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO V - CAPÍTULO III

Dos Não Associados

SEÇÃO I

Do Sócio Torcedor

Artigo 14 — 15 A Diretoria Eleita do SPFC poderá desenvolver/manterá programa de sócio torcedor em que reunirá torcedores, que não serão Associados do SPFC (exceto caso tornarem-se Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes), podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, obedecidas as vantagens, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e a ser aprovada/ implementada pela Diretoria Eleita, observado ainda o disposto nos parágrafos seguintes.

Comentário: as alterações acima são para deixar claro o programa de sócio torcedor é obrigatório, não cabendo a uma diretoria cria-lo ou extingui-lo, e que os benefícios não devem se restringir a um programa de descontos em ingressos. Assim, o Conselho de Administração estabelecerá as diretrizes principais do programa, que será implementado pela Diretoria.

Temos especial interesse em receber comentários a respeito de eventuais especificações, requisitos ou vantagens que entendam ser interessantes para listar no Estatuto Social.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 1º Os recursos originados com o programa de sócio torcedor deverão ser necessariamente 4º acima, deverão ser destinados, no mínimo: ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social e para [fundo patrimonial de endowment], na seguinte proporção mínima:

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Realce

Formatado: Cor da fonte: Automática

I - [75% (setenta e cinco por cento)] para o futebol, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, I; e e

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

II - [10% (dez por cento)] para [fundo patrimonial de endowment], a ser criado até [31/12/2022], que terá como propósito apoiar financeiramente o SPFC, sendo que qualquer transferência de recurso para o clube no futuro deverá ser necessariamente direcionada ao futebol, na forma do inciso I, do parágrafo 2º do Artigo 1º deste Estatuto Social, ou, conforme o caso, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: o racional da inclusão deste parágrafo é o mesmo do parágrafo 3º do artigo 14 sugerido acima. .

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 2º Caso o valor da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) do último exercício social seja positivo e o resultado da divisão entre a Dívida Líquida em 31 de dezembro do último exercício social e o EBITDA (conforme definido abaixo) do último exercício social seja superior a 3 (três), não haverá obrigatoriedade da destinação mínima na forma do inciso II do parágrafo acima e a Diretoria deverá utilizar tais recursos na amortização ou quitação de dívidas, preferindo-se aquelas com taxas de juros mais altas.

Comentário: inclusão pelo mesmo racional explicado no artigo anterior.

§ 3º Para fins do parágrafo acima:

Formatado: Fonte: Itálico, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

“Dívida Líquida” significa: (i) todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras; (ii) todas as dívidas ou contas a pagar vencidas, devidas e não pagas; (iii) todas as contas a receber antecipadas; (iv) quaisquer parcelamentos tributários e (v) dívidas com a justiça trabalhista; deduzidos do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata

“EBITDA” significa uma medição não contábil que consiste no lucro (prejuízo) líquido do exercício ou do período, ajustado pelos impostos sobre renda incluindo contribuição social (corrente e diferido), pela depreciação e amortização e pelo resultado financeiro líquido. O EBITDA deverá ser calculado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527, de 4 de outubro de 2012, de regulamentação posterior que a substitua.

-SEÇÃO II

Do Militante

Artigo ~~45~~ 16 A Diretoria ~~Eleita-Social~~ do SPFC poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípuo de granjear títulos para o SPFC em competições oficiais envolvendo outras associações. O Militante só poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos e as competições de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria ~~Eleita-Social~~ poderá estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Militante, bem como limitar a quantidade de Militantes de cada modalidade.

-

Comentário: alteração realizada pela mesma razão apontada no artigo 13.

Formatado: Fonte: Itálico

SEÇÃO III

Do Sócio Atleta

Artigo ~~46~~ 17 A Diretoria ~~Eleita-Social~~ do SPFC poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípuo de aumentar o quórum para treinamento de qualquer modalidade, com exceção do Futebol Social em relação às categorias acima dos 18 (dezoito) anos. O Sócio Atleta somente poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria ~~Eleita-Social~~ deverá estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Sócio Atleta, bem como limitar a quantidade de Sócios Atletas de cada modalidade.

-

Comentário: alteração realizada pela mesma razão apontada no artigo 13.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO IV

Do Convidado

Artigo ~~17~~ 18 A Diretoria ~~Eleita Social~~ do SPFC poderá permitir que seus Associados convidem não Associados para utilizarem as dependências sociais. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria ~~Eleita Social~~ deverá estabelecer as restrições de direitos dos Convidados, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a periodicidade de frequência do Convidado.

Comentário: alteração realizada pela mesma razão apontada no artigo 13.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO V

Do Acompanhante

Artigo ~~18~~ 19 A Diretoria ~~Eleita Social~~ do SPFC poderá permitir que seus Associados, que assim necessitem, sejam acompanhados por profissionais para utilizarem as dependências sociais. Por meio de regulamento próprio, a Diretoria ~~Eleita Social~~ deverá estabelecer as restrições de direitos dos Acompanhantes, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a quantidade de Acompanhantes de cada Associado.

Comentário: alteração realizada pela mesma razão apontada no artigo 13.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO VI

Do Frequentador

Artigo ~~19~~ 20 Será considerado ~~Não~~ Associado Frequentador aquele indicado por pessoas jurídicas proprietárias de Título ~~Associativo~~ Patrimonial, nos termos do artigo ~~29~~ 30 deste Estatuto.

Formatado: Fonte: Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Não Realce

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VII

Da Limitação do Número de Associados

Artigo ~~2021~~ O número de Associados Patrimoniais, não computados os Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Remidos, poderá ser limitado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, com base em proposta fundamentada da Diretoria ~~Eleita Social~~, o que não impossibilita a transferência de classe, nos termos deste Estatuto.

Formatado: À esquerda

Comentário: em razão da inclusão da categoria de Associado Contribuinte no Estatuto Social, deixamos claro que apenas a limitação de Associados Patrimoniais será possível. Ainda, alteramos a competência mencionada, para que seja apenas da Diretoria Social e não uma atribuição dos diretores em geral, pelas razões mencionadas no artigo 13.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

SEÇÃO VIII

Da Admissão ao Quadro Associativo pele Associado Patrimonial

Artigo ~~21~~ 22 Só poderá ser Associado Patrimonial do SPFC a pessoa física que reunir os seguintes requisitos, sem prejuízo do artigo 23:

Comentário: incluímos a palavra "Patrimonial" para deixar claro que essas regras não se aplicam aos Associados Contribuintes.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

a) ~~gozar de bom conceito social, comprovado pela apresentação de certidões judiciais cíveis e criminais e de documentos complementares justificadamente exigidos pela Comissão de Sindicância~~ não tiver sido condenada em crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em qualquer instância, pelo Poder Judiciário;

Comentário: alteramos a redação da alínea para deixar claro que qualquer pessoa que tenha sido condenada por tais crimes não será admitida como Associada Patrimonial.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

b) estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida com eliminação de sociedade congênere;

c) adquirir Título Associativo Patrimonial, nos termos deste Estatuto; e

d) ~~não esteja nas situações previstas no artigo 31, deste Estatuto Social.~~

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentário: incluímos a alínea "d" por entendermos que o vínculo empregatício implica um conflito de interesse entre instituição e Associado Patrimonial, uma vez que o grupo político de poder em determinado momento pode se beneficiar de tal vínculo.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 1º Parágrafo único.~~ Com exceção da alínea "c", aplica-se esse artigo aos Não Associados.

§ 2º Não será negada a Associação Patrimonial a qualquer pessoa física por situação sócio-econômica, raça, origem, gênero, religião, orientação sexual ou posicionamento político de qualquer espécie.

Comentário: a inclusão do parágrafo 2º está em linha com a inclusão do dispositivo em relação ao Associado Contribuinte, pelas razões ali descritas.

Artigo 22—23 O processo de admissão ao Quadro Associativo por Associados Patrimoniais terá início mediante proposta assinada virtual ou presencialmente, com cópia dos documentos de identificação, comprovante de residência e correio eletrônico (e-mail), além das certidões necessárias à comprovação de cumprimento do artigo 22 pelo candidato e por 2 (dois) Associados Titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham ingressado no SPFC há pelo menos dois anos.

Formatado: Fonte: Itálico

Comentário: alteramos o caput visando a tornar o clube mais aberto e, especialmente, para não trazer complicações à categoria dos Associados Contribuintes, que, pelas razões já explicadas, deverão ser considerados associados para todos os fins, exceto pelo Título Patrimonial.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à associação dos mesmos.

Comentário: incluímos o parágrafo primeiro apenas para esclarecer qual seria o procedimento que entendemos suficiente para a admissão de menores de idade.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 2º Na proposta deverá constar campo em que o candidato deverá indicar a entidade de futebol profissional que ele simpatiza e, no caso de declarar-se São-Paulino, se também simpatiza ou se já simpatizou com outra instituição futebolística profissional no Brasil antes de tornar-se São-Paulino. A indicação será obrigatória e tal declaração poderá ser usada pelo SPFC para todos os fins de direito, a qualquer tempo, inclusive comparando com evidências em sentido contrário que venham a ser de conhecimento da Comissão de Sindicância ou da Diretoria Social. Na hipótese de o Associado indicar simpatizar ou ter simpatizado com outra instituição futebolística profissional no Brasil que não o SPFC, tal Associado não poderá exercer nenhum qualquer cargo eletivo.-

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: as alterações visam a deixar claro que o Associado não poderá exercer qualquer cargo eletivo caso já tenha torcido para qualquer entidade futebolística profissional no Brasil, ainda que declare ter se tornado São-Paulino posteriormente. Para dar maior segurança à instituição e mitigar problemas decorrentes de mentiras de mal

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

intencionados, deixamos claro que a Comissão de Sindicância poderá utilizar qualquer evidência em sentido contrário.

~~§ 3º Parágrafo único. As propostas serão entregues na Secretaria do SPFC e registradas, por ordem cronológica, em livro especial. O SPFC poderá definir e alterar de tempos em tempos os procedimentos de registro interno das respectivas propostas de admissão que receber, incluindo, sem limitação, por livro especial ou por sistema eletrônico de registro.~~

Comentário: a alteração do parágrafo acima tem o intuito de dar mais flexibilidade ao procedimento e facilitar a admissão de Associados Patrimoniais e de Associados Contribuintes, mas também poderá ser usado para corrigir eventuais problemas que sejam detectados ao longo do tempo.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~Artigo 23 — 24~~ A proposta de admissão de Associados Patrimoniais será examinada e julgada por Comissão de Sindicância, que proferirá parecer e o enviará à Diretoria Eleita Social, para decisão final.

Comentário: alteração para deixar claro que esse procedimento se aplicará apenas a Associados Patrimoniais, bem como atribuir a competência de decisão à Diretoria Social.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º A decisão da Diretoria Eleita Social será comunicada, por escrito, ao candidato, ~~sem necessidade de informar informando~~ os motivos de eventual rejeição.

Comentário: a alteração reforça a objetividade da admissibilidade ao quadro associativo e visa a dar maior transparência aos interessados. Não se pode admitir que um candidato tenha sua proposta rejeitada sem qualquer fundamentação.

Além disso, estabelecemos que tal competência é apenas da Diretoria Social, pelas razões mencionadas no artigo 13.

§ 2º A Diretoria Eleita Social poderá solicitar a apresentação de novos documentos ao candidato, a fim de obter provas que possam vir a contrapor os motivos de eventual rejeição da proposta de admissão, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.

Comentário: a alteração apenas faz referência cruzada a outras disposições do Estatuto Social, reforçando-as.

-

§ 3º Os Associados Patrimoniais e seus dependentes receberão uma Cédula de Identidade Associativa, documento hábil para a frequência às dependências sociais do SPFC.

Comentário: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

-

§ 4º Deverá o Associado Patrimonial novo ter número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro.

Comentário: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

-

§ 5º O Associado Patrimonial que herdar ou adquirir um Título Associativo Patrimonial de outro Associado Patrimonial terá novo número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro, nos termos do artigo ~~450-145~~ deste Estatuto.

-

Comentário: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Artigo ~~24~~ **25** A Comissão de Sindicância será constituída por ~~3-5~~ (três) membros nomeados pela Diretoria Eleita Social, dentre associados do SPFC, para mandato coincidente com o desta.

Comentário: propomos aumentar um pouco o número de integrantes, para o próximo número imediatamente impar, a fim de torna-la mais plural e diminuir o risco de abusos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO ~~IIIX~~

Da readmissão ao Quadro Associativo

Artigo ~~25~~ **26** O Associado Patrimonial que deixar o Quadro Associativo do SPFC, por renúncia ou exclusão por falta de pagamento, poderá requerer sua readmissão observando as mesmas regras aplicáveis para a admissão inicial, recebendo um novo número de Matrícula Associativa.

Comentário: alteração para deixar claro que se aplica apenas ao Associado Patrimonial.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. Em caso de reincidência da exclusão por falta de pagamento, a readmissão de Associado Patrimonial excluído somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 05-02 (cinco) anos.

Comentário: propomos diminuir o prazo de carência. Entendemos que não há prejuízo à instituição em fazê-lo, mas poderá haver para associados que tenham enfrentado dificuldades financeiras em determinados momentos, principalmente considerando a realidade econômica do Brasil.

SEÇÃO ~~IV~~X

Da Exclusão Administrativa

Artigo ~~26~~—27 O Associado, Contribuinte ou Patrimonial, obrigado a pagar Contribuição Associativa da respectiva categoria e que deixar de realizar o pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificado, seja mediante correspondência ~~com ciência pessoal ou aviso de recebimento~~ física ou eletrônica no endereço constante do cadastro, para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ~~notificação~~ correspondência física ou do envio da correspondência ao endereço eletrônico.

Comentário: as alterações visam a contemplar as duas categorias de associados, a deixar o prazo em dias úteis para uma eventual defesa, e também a flexibilizar o procedimento de notificação, que passa a poder ser sob a forma eletrônica.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico, Borda: : (Sem borda)

§ 1º Caso não efetue o pagamento do saldo em aberto ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC, o Associado terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação da Diretoria Eleita Social, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na mesma forma do *caput* deste artigo.

Comentário: vide comentário do Artigo 13.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 2º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão recebida, o que poderá ser feito

na própria tesouraria do SPFC, mediante o pagamento do valor do débito calculado e atualizado até a data da solicitação, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão.

§ 3º Inexistindo pedido de suspensão da exclusão do cadastro, na forma e prazo do parágrafo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo, em despacho da ~~Diretoria Social~~~~Diretoria Eleita~~, ressalvado o direito do SPFC de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

-
Comentário: vide comentário do Artigo 13.

§ 4º O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, conseqüentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no SPFC, sem direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 5º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído por duas vezes em um intervalo de 05 (cinco) anos, mesmo que obtenha a suspensão da exclusão na forma deste artigo, como punição pelo inadimplemento reiterado, perderá seu número de matrícula associativa original e ganhará um novo número de matrícula, como se estivesse sendo admitido naquele momento.

CAPÍTULO IIIV

Do Título ~~Associativo~~~~Patrimonial~~ Aquisição e Normas

Artigo ~~27~~~~28~~ A aquisição do Título ~~Associativo~~~~Patrimonial~~ confere ao adquirente os direitos:

- a) de ser proposto ao Quadro Associativo; e
- b) de sucessão.

Artigo ~~28~~~~29~~ O valor do Título ~~Associativo~~~~Patrimonial~~ será fixado, modificado ou atualizado pelo ~~ao Presidente Eleito~~~~Diretoria Social~~ e submetido à aprovação do Conselho ~~de Administração~~~~Deliberativo~~. ~~Em caso de aumento, o novo~~ valor poderá ser praticado a partir do ~~3º (terceiro) mês imediatamente~~ posterior à aprovação pelo Conselho ~~de Administração~~~~Deliberativo~~.

Comentário: entendemos que a definição de tais valores deve ser da Diretoria Social e que a aprovação deve ser competência do Conselho Deliberativo, liberando os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração para atividades de maior relevância.

DS


Ainda, incluímos um prazo de 3 meses para início da vigência dos novos valores (caso haja aumento dos valores), para que a possibilidade de aumento de preço não seja utilizada de forma arbitrária e impedir a associação de novas pessoas.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Na alienação do Título ~~Associativo Patrimonial~~ por seu titular, será devida ao SPFC a taxa de transferência a ser fixada anualmente pela Diretoria ~~Eleita Social~~, com valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título ~~Associativo Patrimonial~~ vigente para venda direta pelo SPFC.

Comentário: vide artigo 13.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 2º A alienação do único Título ~~Associativo Patrimonial~~ implica a renúncia automática à qualidade de Associado.

§ 3º Aos dependentes dos Associados ~~Patrimoniais~~ é assegurado o direito de aquisição do Título ~~Associativo Patrimonial~~ em condições especiais de preço e pagamento, as quais serão fixadas pela Diretoria ~~Eleita Social~~. Nesta situação, o preço de aquisição do Título ~~Associativo Patrimonial~~ não poderá ultrapassar ~~50,25%~~ *(cinquenta-vinte e cinco por cento)* do valor do Título ~~Associativo Patrimonial~~ cobrado pelo SPFC de novos Associados ~~Patrimoniais~~.

Comentário: propomos diminuir o valor máximo que poderá ser cobrado, a fim de estimular a admissão de novos associados patrimoniais que já possuam vínculo familiar e social com outros associados patrimoniais da instituição, o que aumentará as receitas recorrentes (mensalidades) da instituição.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 4º O SPFC poderá proceder à aquisição de Títulos ~~Associativos Patrimonial~~ de Associados ~~Patrimoniais~~, caso haja aprovação do Conselho de Administração *e desde que previsto na proposta orçamentária do exercício social, devendo as condições de oferta de aquisição ser uniformes e destinadas a todos os Associados.*

Comentário: a alteração visa a garantir que tal decisão esteja respaldada pela proposta orçamentária aprovada para o exercício social, e que as condições de compra sejam as mesmas para todos, a fim de que todos os Associados concorram em igualdade de condições para eventual venda de seus títulos, de forma transparente e impessoal.

§ 5º Em caso de haver mais Associados querendo vender ao SPFC seus Títulos Patrimoniais do que o número a ser adquirido aprovado na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á ao sorteio entre os Associados, a ser realizado publicamente nas dependências da sede social do SPFC e organizado pela Diretoria Social.

Comentário: a inclusão pretende garantir que haja tratamento equitativo entre os Associados caso haja mais interessados em venda do que Títulos Patrimoniais a serem adquiridos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 5º—6º Haverá um "Livro de Registro de Títulos ~~Associativos~~ Patrimoniais", atualizado, para a inscrição obrigatória dos nomes dos adquirentes, para registro das transferências e outras anotações.

Artigo 29—30 A pessoa jurídica adquirente do Título ~~Associativo~~ Patrimoniais poderá indicar por escrito uma pessoa física para usufruir dos direitos decorrentes no referido título, que deverá ser aprovada pela Comissão de Sindicância. A pessoa física indicada deverá fazer parte de seu quadro de sócios ou integrar sua administração. À pessoa física que vier a ser indicada pela pessoa jurídica e aprovada nos termos deste artigo, caberá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estatutárias, assim como não deterá os direitos de votar e de ser votado. A pessoa jurídica poderá substituir a cada 6 (seis) meses a pessoa física que poderá usufruir dos direitos decorrentes no referido título.

Parágrafo único. O preço de aquisição do Título Patrimoniais por pessoa jurídica não poderá ser inferior a duas vezes o valor do Título Patrimoniais cobrado pelo SPFC de novos Associados Patrimoniais pessoas físicas.

Formatado: Realce

Comentário: pessoas jurídicas, via de regra, têm condições patrimoniais mais robustas do que pessoas físicas. Além disso, justamente por serem pessoas jurídicas, não possuem qualquer vínculo de interesse com o SPFC e podem ter seus interesses mudados pelos mais diversos motivos. Dessa forma, a inclusão visa a desestimular a associação por pessoas jurídicas, mas se ocorrer trará receitas adicionais ao SPFC.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

-Artigo 31 Os Associados, Patrimoniais ou Contribuintes, não poderão ser empregados do SPFC ou de qualquer subsidiária ou de eventual Sociedade Anônima do Futebol que venha a ser constituída.

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Parágrafo único. Caso o Associado venha a ser contratado como empregado das pessoas jurídicas mencionadas no caput, seus direitos e obrigações associativos ficarão automaticamente suspensos, podendo gozar deles integralmente 60 (sessenta dias) após o término do vínculo empregatício.

Formatado: Fonte: Itálico

Comentário: inserimos o artigo 31 por entendermos que o vínculo empregatício implica um conflito de interesse entre instituição e Associado, uma vez que o grupo político de poder em determinado momento pode se beneficiar de tal vínculo, inclusive com o risco de oferecimento de cargos em troca de apoio político. Assim, após o término do vínculo empregatício deverá haver um período de quarentena, que propomos seja de 60 dias.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários acerca dessa disposição e sobre o período de quarentena proposto.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Obrigações, Penalidades e Infrações

SEÇÃO I

Dos Direitos

Formatado: À esquerda

Artigo ~~30~~—32 Os Associados Patrimoniais titulares gozarão, individualmente, dos seus direitos associativos, assegurados os seguintes, dentre outros que forem estabelecidos pela Diretoria Eleita-Social e não contrariarem este Estatuto:

- a) frequentar as dependências sociais do SPFC, desde que estejam em dia com as suas obrigações, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;
- b) praticar os desportos mantidos pelo SPFC, bem como suas atividades sociais, recreativas e culturais, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;
- c) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- d) requerer aos Poderes do SPFC, observadas suas competências, providências na defesa de seus direitos e dos interesses do SPFC;
- e) indicar a admissão de novos Associados Patrimoniais e fornecer qualquer informação que possa influenciar na decisão da Comissão de Sindicância;
- f) requisitar convites para Convidados ao SPFC, bem como o registro de Acompanhantes, ficando responsável por eles;
- g) participar, na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais;

h) solicitar demissão do Quadro Associativo, ou transferir o seu Título PatrimonialAssociativo, quanto estiver adimplente em relação às suas obrigações sociais, a ser encaminhada à ~~Diretoria Eleita~~Diretoria Social.

Formatado: Não Realce

Comentário: a alteração visa tirar, do escopo de trabalho de Diretores, a análise de pedidos dessa natureza. Entendemos que a Diretoria deve estar focada em assuntos de maior complexidade e relevância. Além disso, deixamos claro que esse artigo se aplica apenas aos Associados Patrimoniais.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 34 — 33 Os direitos assegurados individualmente aos Associados Patrimoniais, com a exclusão do disposto na alínea "c" do artigo anterior, poderão ser estendidos a seus dependentes, mediante contribuição extra, que dará ao Associado Patrimonial a condição de "Familiar", de acordo com regulamentação da Diretoria EleitaSocial. Para poderem exercer os direitos estendidos, os dependentes, a partir de 10 (dez) anos de idade, deverão cumprir os requisitos e procedimentos dos artigos 2422, 22-23 e 23-24 deste Estatuto.

Comentário: vide artigo 13.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Parágrafo único. São considerados dependentes do Associado Patrimonial Titular os descendentes e enteados até completarem 18 (dezoito) anos, salvo quando estiverem cursando ensino Superior ou Técnico, hipótese em que serão considerados dependentes até completarem 24 (vinte e quatro) anos. Também serão considerados dependentes os tutelados, os curatelados, os ascendentes que vivam comprovadamente sob dependência econômica do Associado Patrimonial, o cônjuge, e o companheiro ou companheira que mantenha união estável. Todos deverão demonstrar sua condição de dependência mediante comprovação idônea a critério da Diretoria EleitaSocial.

Comentário: conforme alterações anteriores.

Temos especial interesse em receber comentários sobre os critérios para inclusão de dependentes de Associados Contribuintes, como forma de valorização e de aumento de pessoas no programa de "sócio torcedor".

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO II

Das Obrigações

Artigo 32—34 Os Associados e seus dependentes inscritos no Quadro Associativo pagarão a Contribuição Associativa fixada pela Diretoria Eleita Social, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão.

Comentário: ajustado pelas razões já explicadas anteriormente.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Parágrafo único. Contribuição extraordinária a ser paga pelos Associados Patrimoniais, com destinação vinculada a investimentos no ativo imobilizado das dependências sociais do SPFC, sob o título de Taxa de Obras, poderá ser fixada pela Diretoria Eleita Social, mediante proposta justificada aprovada previamente pelos Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo, observado que o valor mensal de tal contribuição extraordinária não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição Associativa mensal.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Comentário: as alterações são para deixar claro que tais receitas adicionais deverão ser direcionadas a investimentos no ativo imobilizado do clube social, investindo no patrimônio da instituição e evitando-se o gasto com despesas, e pagas exclusivamente pelos Associados Patrimoniais, que são aqueles que efetivamente usarão o clube social. Além disso, propomos um limite de aumento, para evitar abusos. Por fim, propomos que tal fixação seja feita pelo Diretor Social, para que o Diretor Presidente possa focar sua atenção principalmente no futebol, atividade mais complexa e que responde por grande parte do orçamento do SPFC.

Artigo 33—35 São obrigações dos Associados cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e Regimento Interno e as ordens expedidas pelos Poderes do SPFC, além das seguintes:

- a) manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões ou eventos esportivos ou sociais promovidos pelo SPFC;
- b) respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, bem como os empregados e contratados do SPFC no exercício de suas funções;

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Comentário: a inclusão do trecho visa a deixar claro que eventual desrespeito será caracterizado como tal se vinculado ao exercício das funções, e diminuir o potencial de abusos.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

- c) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos pelos seus dependentes e Convidados, no que aos mesmos se referir;
- d) efetuar regularmente o pagamento da Contribuição Associativa e taxas;
- e) não utilizar nas dependências do SPFC símbolos e uniformes de outras entidades de práticas desportivas que tenham sede no Brasil e que pratiquem fFutebol pProfissional;

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

- f) comunicar, por escrito, a quem a Diretoria ~~Eleita~~ Social indicar, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, mudança de residência e de endereço eletrônico, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;
- g) abster-se de usar ou envolver o nome, bens, áreas das dependências ou os símbolos do SPFC em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do SPFC;
- h) zelar pela integridade do patrimônio do SPFC, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- i) conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no Quadro Associativo propuser;
- j) comparecer perante a Comissão de Sindicância para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a ingressar no Quadro Associativo;
- k) é vedado aos Associados promover manifestações de caráter político, estranho ao objeto do SPFC ou atos discriminatórios, nas dependências do SPFC.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Parágrafo único. Aplicam-se as obrigações deste artigo, bem como as demais obrigações dispostas neste Estatuto, no que couber, aos Não Associados.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Artigo ~~34-36~~ Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação.

§ 1º As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§ 2º A pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias, implica a perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das suas Contribuições Associativas e do cumprimento das obrigações deste

Estatuto e dos Regulamentos e Regimento Interno, salvo se pedir demissão do Quadro Associativo durante o cumprimento da pena. Durante a suspensão, também ficarão suspensos os prazos de carência estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, retomando a contagem após o término do prazo de suspensão.

§ 3º A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar ao SPFC prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§ 4º Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar dano à imagem do SPFC, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Regimento Interno do SPFC, excetuada a penalidade de indenização.

§ 5º Não será considerado dano à imagem do SPFC qualquer manifestação ou crítica, interna ou externa, ao clube, aos órgãos decisórios e membros dos órgãos de poder, à gestão ou aos administradores, por qualquer meio, que exerça o direito de opinião estabelecido na Constituição Federal.

Comentário: a inclusão do parágrafo acima visa a garantir o direito fundamental de manifestação e, assim, mitigar o risco de perseguições políticas.

§ 5º A perda de mandato e a inelegibilidade, pelo período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito ou nomeado dos Poderes do SPFC, nos termos deste Estatuto. O Associado penalizado com inelegibilidade não poderá concorrer em nenhuma eleição do SPFC, enquanto estiver cumprindo a respectiva penalidade, ~~sem prejuízo dos demais requisitos eletivos de cada cargo.~~

Comentário: entendemos que o trecho é desnecessário e pode confundir o leitor, uma vez que por si só não poderá concorrer, independentemente de atender os requisitos ou não.

§ 6º A eliminação priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o Título ~~Associativo~~ Patrimonial, caso o possua.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 7º A eliminação do Associado Titular acarretará a perda dos direitos dos seus dependentes.

§ 8º Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SPFC o associado que for condenado em processo judicial, definitivamente, ou venha a ser responsabilizado disciplinarmente, pela prática de ato de gestão irregular ou temerária, na forma da legislação vigente, em especial o disposto no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo, observado o artigo 132, parágrafo único.

Artigo ~~35~~—~~37~~ Caberá à Comissão Disciplinar a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) Associados eleitos ~~pele Conselho Deliberativo pelos Associados~~, nos termos do Regimento Interno, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

-

Comentário: a alteração visa aumentar os poderes políticos dos Associados e a tornar a Comissão Disciplinar mais representativa e menos sujeita a arranjos políticos que corrompem as estruturas democráticas do SPFC. Infelizmente, tem se noticiado muito a respeito de reclamações de perseguições políticas e de falta de critérios nas aplicações de penalidades a depender do grupo no poder, o que é absolutamente inadmissível. Ressaltamos que, conforme será mostrado no artigo 46 à frente, propomos que a Comissão Disciplinar seja formada por eleição direta, entre Associados em geral (incluindo Associados Contribuintes e Associados Patrimoniais).

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§ 2º Os Associados integrantes da Comissão Disciplinar não poderão ser membros dos demais Poderes do SPFC. Caso não haja Associados em número suficiente para integrar a Comissão Disciplinar, poderão se candidatar membros dos demais Poderes do SPFC.

§ 3º A Comissão Disciplinar será competente para julgar eventuais recursos dos penalizados, nos termos do Regimento Interno.

Artigo ~~36~~—~~38~~ Serão assegurados aos Associados, no procedimento administrativo, a ampla defesa, o contraditório e o direito a recurso. O procedimento administrativo será disciplinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único. Tratando-se da hipótese prevista no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo, após a apresentação da defesa preliminar ou inicial (em caso de apuração disciplinar) ou a partir do advento de sentença condenatória recorrível (em caso de apuração judicial), poderá o associado ser afastado preventivamente do quadro associativo do **SPFC**, por deliberação de **2/3/majoria absoluta** dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, presentes em Assembleia especialmente convocada, a qual somente poderá ser instalada mediante a verificação de quórum mínimo de ½ de seus membros, tendo sido assegurada a prévia manifestação oral do associado em sessão preliminar do Conselho Deliberativo.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentário: sugerimos abaixar o quórum para maioria absoluta.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre o procedimento previsto nesse artigo 38 e sobre criação de mecanismos de desincentivo a atos de gestão temerária ou irregular.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

I - A proposta de afastamento preventivo do associado, em qualquer hipótese, deverá ser apresentada aos membros do Conselho Deliberativo em parecer fundamentado, elaborado pela Comissão de Ética;

II - O afastamento preventivo do associado, quando incidental a uma apuração disciplinar, somente terá cabimento quando necessário para permitir a apuração dos fatos considerados de gestão irregular ou temerária ou na hipótese em que a permanência do associado perante o quadro associativo represente algum risco para o normal funcionamento dos Poderes do Clube;

III - Na hipótese do inciso II, o afastamento preventivo não excederá 120 dias.

Artigo ~~37~~ 39 As penalidades de suspensão, indenização e de eliminação dos Associados que sejam Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, membros ~~da Diretoria Eleita e~~ dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, quando não decorrentes de atitudes no exercício de suas funções, serão impostas pela Comissão Disciplinar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e o direito ~~a~~ à ~~mais~~ ampla defesa ao acusado. Os Associados descritos neste artigo e penalizados com suspensão ou eliminação pela Comissão Disciplinar poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será julgado pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Ética ~~do Conselho Deliberativo~~. Os Associados descritos neste artigo e penalizados com indenização pela Comissão Disciplinar poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será julgado pela própria Comissão Disciplinar, nos termos do artigo ~~35~~ 37, §3º.

Comentário: procuramos deixar claro que se refere a Associados e excluímos "Diretoria" pois membros da Diretoria não poderão ser Associados (exceto Diretoria Social), conforme explicamos nos artigos 31 e em outros ao longo do documento.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Além disso, propomos que a Comissão de Ética não esteja vinculada ao Conselho Deliberativo, mas seja autônoma e independente, e que seus membros sejam eleitos diretamente, conforme será explicado à frente.

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. Quando os Associados descritos neste artigo cometerem infrações no exercício de suas funções, ou quaisquer infrações envolvendo apenas outros Associados descritos neste artigo, serão julgados diretamente pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Ética ~~do Conselho Deliberativo~~, nos termos do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC.

Artigo 38 — 40 Não será aceito pedido de demissão do Quadro Associativo, quando o Associado for objeto de procedimento administrativo disciplinar, até a conclusão de tal procedimento, bem como não será permitida sua inclusão como dependente de outro Associado.

Artigo 39 — 41 O Associado poderá, se assim desejar, solicitar o cancelamento da anotação da penalidade em sua ficha depois de decorridos:

- (a) 3 (três) anos da decisão que aplicar a pena de advertência;
- (b) 5 (cinco) anos do final do cumprimento da pena de suspensão; e
- (c) 20 (vinte) anos da decisão que aplicar as penas de perda de mandato e de inelegibilidade.

SEÇÃO IV

Das infrações

Artigo 40 — 42 Os tipos de infração e as penalidades mínimas e máximas para cada tipo de infração serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Artigo 41 — 43 A Assembleia Geral de Associados, Patrimoniais e Contribuintes, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é Poder soberano e máximo dos Associados do SPFC.

Comentário: procuramos deixar claro que poderão votar tanto os Associados Patrimoniais como os Contribuintes, uma vez que a participação

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

direta de “sócios torcedores” é um dos pilares do nosso projeto de democratização e de abertura do SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, observando as regras deste Estatuto Social.

Artigo 42 — 44 Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, todos os Associados **Patrimoniais e Associados Contribuintes** titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de inscrição ininterrupta como Associado do **SPFC**, observado ainda o parágrafo 5º abaixo.

Comentário: as alterações decorrem dos motivos explicados acima.

Temos especial interesse em receber comentários sobre a eventual conveniência de estender o direito de voto aos dependentes registrados como cônjuge dos respectivos titulares, especialmente para darmos voz a homens ou mulheres que não tenham condições financeiras de pagar uma mensalidade adicional como titular ou, no caso de Associados Patrimoniais, que não possam adquirir um Título Patrimonial adicional, mas que frequentem o clube e tenham participação ativa na comunidade, muitas vezes até mais do que os respectivos titulares.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º O voto em Assembleia Geral será secreto e inviolável, devendo o Diretor Presidente e a Diretoria de Compliance tomar todas as medidas necessárias visando ao cumprimento deste preceito.

Comentário: a inclusão é feita para garantir que cada Associado e “sócio torcedor” possa votar livremente, de acordo com sua consciência, sem estarem suscetíveis a pressões externas de qualquer natureza, devendo o Diretor Presidente e a Diretoria de Compliance atuarem conjunta e ativamente nesse sentido para garantir esse direito aos votantes. Com essa inclusão e outras alterações realizadas mais abaixo, alteramos a redação do artigo 49 do Estatuto (artigo 51 em nossa minuta).

§ 3º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao Associado **Patrimonial ou Associado Contribuinte** se fazer representar na Assembleia Geral por nenhum terceiro, nem mesmo outro Associado ou por qualquer tipo de procuração, observado apenas o direito de o cônjuge dependente substituir o Associado Titular na Assembleia, na forma do parágrafo primeiro 5º deste artigo.

=

§ 43º O Associado Patrimonial e o Associado Contribuinte que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observadas as disposições específicas de números de votos previstas neste Estatuto Social, inclusive quando autorizar seu cônjuge dependente a representá-lo, quando o voto poderá ser manifestado pelo próprio Titular ou pelo seu cônjuge dependente, mas sempre limitado a 1 (um) voto.

Comentário: as alterações dos parágrafos acima favorecem uma melhor interpretação lógica do sistema de voto e de representação.

Além disso, eliminamos a possibilidade de representação em Assembleia, pois entendemos que o voto deva ser exercido diretamente numa associação dessa natureza (o que pode ser repensado numa eventual SAF com capital aberto, onde poderia haver pedidos públicos de procuração, por exemplo). Ressalta-se ainda que uma permissão nesse sentido adiciona um grau de complexidade muito grande quando consideramos que o universo de votantes será significativamente ampliado, exigindo uma estrutura mais pesada para se fazer a conferência de procurações que possam ser outorgadas, além de aumentar o risco de fraudes. Assim, procuramos simplificar neste momento.

Temos especial interesse em receber comentários sobre a possibilidade de se instituir votos com pesos diferentes pelo tempo de associação, como, por exemplo, ocorre com o Benfica, de Portugal (https://www.slbenfica.pt/pt-pt/socio/socios_vantagens). Acreditamos que esse tipo de mecanismo possa ser interessante para estimular a associação ao clube por longos prazos, seja Associado Patrimonial ou Associado Contribuinte, e assim aumentar as receitas recorrentes do SPFC. Como contraponto, a depender dos pesos estipulados, uma única pessoa poderá ter uma relevância muito grande no cômputo geral, o que pode ser indesejado.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social ou em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos votantes que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número total de votantes aptos na data de determinada votação, ainda que não participem da mesma. No caso de cargos eletivos, serão eleitos os candidatos que tiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas em disputa, até que estas sejam preenchidas, sem prejuízo de, quando o caso, haver vagas de suplentes, na forma deste Estatuto Social.

Comentário: com o parágrafo acima procuramos deixar claro que a regra geral é a de maioria simples, podendo, no entanto, haver quóruns

Formatado: Fonte: Itálico

diferenciados a depender do objeto da votação, bem como esclarecer os conceitos de maioria simples e de maioria absoluta. Tal regra terá como exceção a eleição de pessoas, pois trata-se de deliberação de preenchimento de vagas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 1º — Os Associados Titulares, que preencham as condições descritas no item anterior poderão se fazer representar na Assembleia Geral pelo seu cônjuge dependente, desde que expressa e previamente autorizado pelo Associado Titular, na forma do Regimento Interno do SPFC.~~

Comentário: exclusão pelas razões apontadas no parágrafo 3º acima.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 2º-5º Não possuem direito a votar na Assembleia Geral:

- (a) aqueles que frequentem as dependências sociais ou a sede do SPFC na condição de não Associados ou como dependentes de Associados, ~~exceção feita apenas ao cônjuge dependente do Associado Titular, na forma do parágrafo primeiro deste artigo;~~
- (b) os que não estiverem cumprindo suas obrigações de Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes, conforme o caso, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e Contribuições Associativas, ~~na forma do Regimento Interno do SPFC;~~ e
- (c) aqueles que estiverem com seus direitos de Associado suspensos.

~~§ 3º — O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao Associado se fazer representar na Assembleia Geral por nenhum terceiro, nem mesmo outro Associado ou por qualquer tipo de procuração, observado apenas o direito de o cônjuge dependente substituir o Associado Titular na Assembleia, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.~~

~~§ 4º — O Associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, inclusive quando autorizar seu cônjuge dependente a representá-lo, quando o voto poderá ser manifestado pelo próprio Titular ou pelo seu cônjuge dependente, mas sempre limitado a 1 (um) voto.~~

Artigo ~~43~~ 45 Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral, em sede de reunião extraordinária:

Comentário: a inclusão acima é apenas para diferenciar os assuntos das assembleias extraordinárias daqueles inerentes às assembleias ordinárias, que ocorrerão periodicamente.

Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

a) ~~(a)~~ —reformular o Estatuto do SPFC, na forma prevista neste Estatuto, que dependerá de votos favoráveis de [maioria absoluta/3/5 (três quintos) do total] de Associados;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))
Formatado: Realce
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Comentário: temos especial interesse em receber comentários sobre qual deveria ser o quórum exigido para reforma estatutária. Acreditamos ser importante ter em mente que, uma vez que teremos direito de voto de milhares de "sócios torcedores", um quórum muito alto pode inviabilizar alterações que sejam desejáveis.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))
Formatado: Parágrafo da Lista
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

b) ~~(b)~~ —decidir sobre a dissolução do SPFC;

Formatado: Parágrafo da Lista

c) ~~(c)~~ —decidir sobre a transformação do SPFC em sociedade empresária, ~~ou sobre a constituição de sociedade empresária pelo SPFC e/ou sobre a separação do futebol profissional das demais atividades associativas,~~ na forma prevista neste Estatuto (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei);

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: como já previmos a separação administrativa e financeira na estrutura do SPFC, conforme já explicado, excluímos o trecho e incluímos texto mencionando a possibilidade de constituição de SAF.

Formatado: Não Realce
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

~~(d) —eleger parte dos membros do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;~~

Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

d) decidir sobre a extinção ou liquidação do [fundo patrimonial de endowment] de que trata o parágrafo 3 do artigo 14 e o parágrafo 1º do artigo 15, que dependerá de aprovação de quórum qualificado de pelo menos 90% (noventa por cento) dos Associados;

Formatado: Parágrafo da Lista
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))
Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentário: acreditamos que essa entidade, quando estabelecida, terá uma enorme importância para garantir a perpetuidade saudável do SPFC. Assim, e para se evitar qualquer tipo de abuso, propomos que o quórum necessário para aprovar sua extinção/liquidação seja bastante elevado.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Realce

e) ~~(e)~~ —decidir sobre a destituição de qualquer integrante de qualquer órgão de poder do SPFC;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt
Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt
Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: com tal inclusão, pretendemos deixar claro que a assembleia geral de associados é um órgão soberano e que poderá, a qualquer tempo,

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))
Formatado: Parágrafo da Lista
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Kristian Berg - Superintendente de Estatuto do SPFC - 13/12/2019

decidir pela destituição de qualquer pessoa que ocupe cargo em órgão de poder do SPFC, reforçando, assim, que o SPFC é de todos e que as pessoas devem servir ao SPFC e a seus torcedores, principal patrimônio da instituição.

f) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da lei ou deste Estatuto.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

~~Artigo 44—46~~ Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente,

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

~~(a)~~ ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar (i) os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes; (ii) os integrantes Eleitos do Conselho Deliberativo; (iii) os membros do Conselho Fiscal; (iv) os membros da Comissão de Ética; (v) os membros da Comissão Disciplinar; (vi) os membros da Ouvidoria; e

Formatado: Não Realce

~~(b)~~ extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (i) aprovar a alteração deste Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim; (ii) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos em lei ou neste Estatuto.

Comentário: as alterações decorrem de nossa proposta de eleição direta aos cargos eletivos. Além disso, excluímos o trecho que trata das assembleias extraordinárias por nos parecer redundante à luz do artigo anterior.

~~Artigo 45—47~~ A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo ~~Presidente-Eleito~~ Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados com direito a voto. Em qualquer hipótese, o Edital de Convocação deverá ser publicado ~~em um jornal de grande circulação da Cidade de São Paulo e nos~~ sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do seu programa de sócio torcedor, onde nos quais deverá permanecer até a data da Assembleia Geral, além de ser fixado em lugar apropriado na sede social do SPFC, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, podendo, a critério ~~da Diretoria-Eleita~~ maioria do Conselho de Administração, ser divulgado por outros meios de comunicação, inclusive em jornal de grande circulação da Cidade de São Paulo quando obrigatório por lei.

Formatado: Não Realce

Comentário: aumentamos o rol de pessoas aptas a convocar assembleias de associados, o que nos parece benéfico à instituição. Ainda, deixamos claro que o edital de convocação precisará ser inserido também no site do programa de sócio torcedor, para que todos acompanhem. Por fim, em virtude da digitalização, procuramos eliminar a necessidade de publicação em jornal de grande circulação e, assim, diminuirmos despesas, exceto quando for obrigatório por lei.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§1º Na hipótese de a convocação decorrer da manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, desde que verificado, pela Secretaria dos Conselhos, a regularidade e a quantidade mínima das assinaturas exigidas. Os mecanismos para a verificação e a publicidade da quantidade de Associados com direito a voto, constarão do Regimento Interno do SPFC, e deverão estar disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor do SPFC. As assinaturas eletrônicas deverão ter certificação digital emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Comentário: incluímos a obrigatoriedade da disponibilização de tais informações nos sites do SPFC e do programa de sócio torcedor, em benefício da transparência. Além disso, incluímos o requisito de que qualquer assinatura digital deverá ser feita com certificação digital emitida pela ICP-Brasil, o que aumenta a segurança da instituição e mitiga substancialmente risco de fraudes.

§2º Sempre que houver a convocação da Assembleia Geral, a Secretaria dos Conselhos deverá disponibilizar a relação atualizada dos Associados com direito a voto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada apenas a possibilidade de comprovação de pagamento de eventuais pendências financeiras até o 3º (terceiro) dia útil (inclusive) que antecede o dia da Assembleia, sendo que tal relação deverá conter dados anonimizados, mas passíveis de verificação por auditoria externa, exceto se a divulgação for expressamente autorizada pelo titular dos dados pessoais.

Comentário: sugerimos que qualquer pendência financeira seja comprovadamente resolvida até o 3º dia útil que antecede a data de realização da Assembleia, para que haja tempo hábil de verificação da quitação dos valores em atraso. Adicionalmente, por força da Lei 13.709/18 ("Lei de Proteção Geral de Dados"), procuramos deixar claro que a lista dos potenciais votantes deverá preservar os dados pessoais de seus respectivos titulares por meio da anonimização de dados, exceto se autorizado expressamente por seus titulares, uma vez que a instituição pode ficar sujeita à multa simples, de até 2% (dois por cento) de sua receita bruta do exercício social anterior. Para ideia de grandeza, no exercício de

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

2020 o SPFC teve R\$358 milhões de receita, de modo que 2% equivaleriam a aproximadamente R\$7 milhões.

~~§3º Para a Assembleia Geral Ordinária, a Secretaria dos Conselhos deverá, desde que formalmente requerida e quitada a taxa estabelecida no Regimento Interno, disponibilizar ao coordenador de cada chapa inscrita, no dia seguinte ao término do prazo de inscrição disposto no artigo 53, §2º deste Estatuto, uma cópia da relação nominal dos Associados com direito a voto, acrescido dos respectivos endereços e das datas de admissão ou readmissão, sendo vedada a utilização das informações para qualquer finalidade diversa da divulgação das chapas e dos candidatos, sob pena de punição administrativa ao Associado infrator, sem prejuízo de outras consequências civis e penais.~~

-

~~§4º Na cópia da relação nominal mencionada no artigo anterior, não serão fornecidos os endereços dos Associados que expressamente assim requererem.~~

-

~~§ 5º Na hipótese de a convocação ser requerida na forma do §1º deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do pedido e sem necessidade de aprovação pelos membros do Conselho Deliberativo, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre o objeto da proposição apresentada, observando como quórum de aprovação a maioria absoluta dos Associados do SPFC, com direito a voto.~~

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

Comentário: as exclusões acima são feitas para preservar a intimidade e os dados pessoais de Associados e, conforme o caso, de Torcedores Participantes, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, pelas razões apresentadas acima. Adicionalmente, dado que acreditamos que a parcela preponderante dos votantes será composta por sócios torcedores, as informações dos associados perdem relevância para fins políticos.

~~Artigo 46—48~~ A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

-

~~§1º As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em formato digital, que garanta que os Associados possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, em qualquer dos casos sempre por meio de sistemas eletrônicos, inclusive de votação, incluindo urnas eletrônicas homologadas pela Justiça Eleitoral.~~

DS
klo

§2º Os sistemas eletrônicos de votação deverão ser (i) seguros; (ii) auditáveis; (iii) elaborados por empresa de notória especialização; e (iv) capazes de preservar o segredo do voto e a identidade dos votantes.

Comentário: entendemos ser necessário, para a efetiva democratização do SPFC em favor de seus 20.000.000 de torcedores ao redor do mundo, que o voto por aqueles que tenham tal direito seja realizado eletronicamente, inclusive à distância. Importante que tais sistemas sejam elaborados por empresa de notória especialização. Embora seja um termo subjetivo, e com isso reconhecemos suas limitações, trata-se de uma expressão já consagrada no Direito, utilizada, por exemplo, na Lei nº 13.303/2016 (art. 30, II), razão pela qual acreditamos que qualquer potencial desvio poderá ser analisado à luz da jurisprudência existente.

Temos especial interesse em receber comentários de São-Paulinos especialistas em processos eleitorais, de modo a podermos propor, conjuntamente, melhorias nesse dispositivo e eventualmente até um requerimento interno específico que garanta a lisura das votações.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Tabulações: 4,39 cm, À esquerda

§3º O livro, ou outro instrumento, de registro da presença dos Associados à Assembleia Geral, deverá estar no recinto da sessão física, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

§2º—4º Quando houver mais de uma Assembleia Geral realizada na mesma data, serão disponibilizados livros, ou outros instrumentos, independentes de registro da presença dos Associados às Assembleias.

§5º Terminadas as assembleias, os instrumentos e equipamentos utilizados deverão ser imediatamente preservados de qualquer acesso por pessoas não autorizadas e, no dia útil seguinte, deverá ser realizado teste de integridade por empresa técnica de notória especialização, devendo tal teste de integridade ser acompanhado pela Comissão de Ética, pela Diretoria de Compliance e por empresa de auditores independentes registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários.

§6º De tal teste e acompanhamento mencionado no parágrafo anterior, deverá ser lavrado parecer informando a conclusão da empresa técnica, identificando os responsáveis pela realização do teste e subscrito pelos membros da Comissão de Ética, pela Diretoria de Compliance e pelos representantes legais da empresa de auditores independentes.

§7º Caso o parecer aponte a existência de irregularidades ou não consiga atestar com segurança que os votos são válidos e legítimos, a respectiva Assembleia e suas deliberações ficarão automaticamente anulados e não produzirão qualquer efeito, devendo ser designada uma nova data com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia anulada, cabendo à Diretoria de Compliance e à Comissão de Ética emitir relatório informando quais as providências que foram tomadas no período para tentar evitar que tal irregularidade volte a ocorrer na nova Assembleia.

Comentário: as inclusões dos parágrafos visam a garantir a lisura e a integridade do resultado de qualquer assembleia. Tais inclusões tornam-se especialmente importantes para as eleições dos órgãos de Poder, principalmente tendo em vista os inúmeros problemas relatados nas últimas eleições. Uma instituição do tamanho do SPFC não pode ter qualquer problema que faça pairar dúvidas sobre sua seriedade. Assim, caso sejam apontados problemas, a Assembleia será anulada e a Diretoria de Compliance e a Comissão de Ética deverão atuar conjuntamente para evitar que os mesmos problemas se repitam no futuro.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

-
Artigo 47—49 A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual exporá o objeto da convocação, indicando um dos Associados presentes para presidir os trabalhos e outro para servir como secretário, não podendo nenhum deles ser candidato, no caso de Assembleia Ordinária.

Artigo 48—50 A Mesa Diretora também poderá ser constituída por um Presidente de Honra, desde que membro do Conselho Consultivo, e algum convidado, a critério do Presidente da Assembleia.

§1º Depois de constituída a Mesa Diretora e antes do início dos trabalhos eleitorais, qualquer Associado com direito a voto, até o número máximo de 5 (cinco), poderá manifestar-se, por prazo não superior a 5-10 (cinco a dez) minutos, sobre o objeto da convocação. Caso haja mais do que 5 (cinco) interessados em manifestar-se, proceder-se-á ao sorteio entre os interessados.

Comentário: aumentamos o prazo previsto a fim de permitir maior profundidade em discussões potencialmente relevantes.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§2º O Associado que já tiver se manifestado somente poderá voltar a se manifestar se o Presidente da Assembleia o permitir.

§3º Cabe ao Presidente da Assembleia decidir, em primeira e última instância, quaisquer questões surgidas durante a realização da Assembleia.

§4º O Presidente da Assembleia poderá convocar empregados ou Associados do SPFC, desde que não sejam candidatos, para exercerem a função de mesários ou auxiliares.

§5º No início dos trabalhos de votação, no caso de Assembleia Geral Ordinária, cada chapa poderá, excluídos os candidatos ao Conselho Deliberativo, indicar Associados em número não superior ao número de urnas para fiscalizar o andamento da votação. Os Associados indicados para esta função não terão acesso aos trabalhos de apuração.

§6º O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os Associados presentes, excluídos, no caso de Assembleia Geral Ordinária, os membros e os candidatos ao Conselho Deliberativo, os escrutinadores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5149 As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, ~~exclusivamente pela presença do Associado em formato digital e por meios eletrônicos de votação (incluindo meios que possibilitem voto à distância), proferidos pelos próprios Associados, observada a exceção do artigo 42, § 1º, através de votação manual ou eletrônica,~~ não sendo admitido o voto por procuração.

Comentário: as alterações decorrem das propostas feitas em outros artigos, como, por exemplo, o 48.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. O Regimento Interno do SPFC definirá os requisitos para utilização e apuração dos votos ~~mediante das urnas eletrônicas homologadas pela Justiça Eleitoral e daqueles proferidos por meios eletrônicos à distância, bem como a forma de lançamento das informações dos candidatos na cédula e os meios de indicação e apuração, em caso de realização por votação manual, observado o parágrafo 2º do Artigo 48.~~

Comentário: as alterações decorrem das propostas feitas no artigo 48.

Temos especial interesse em receber comentários de São-Paulinos especialistas em processos eleitorais, de modo a podermos propor, conjuntamente, melhorias nesse dispositivo e eventualmente até um regimento interno específico que garanta a lisura das votações.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 50—52 Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário dos Trabalhos, além de, pelo menos, dois escrutinadores e, facultativamente, por quem mais queira fazê-lo, consumando-se a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos, desde que observados este Estatuto e legislação aplicáveis, ~~sem prejuízo do disposto nos parágrafos 5º a 7º do Artigo 48.~~

DS
klo

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 54 — 53 O Conselho Deliberativo é Poder por meio do qual se manifestam coletivamente os Associados do SPFC, naquilo que é de sua competência, sempre observando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SPFC, do seu Regulamento Interno e das leis brasileiras.

-

Artigo 52 — 54 O Conselho Deliberativo é composto por **260 (duzentos e sessenta)** integrantes, ~~divididos entre Eleitos e Vitalícios, sendo que, no mínimo, [1] vagas deverão ser preenchidas por candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s, e no mínimo [1] vagas deverão ser preenchidas por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens.~~

Comentário: propomos o fim da figura do Conselheiro Vitalício. Embora reconhecamos a importância de diversas figuras históricas, entendemos que o melhor para a instituição é submeter os seus membros ao escrutínio e à avaliação constantes de seus eleitores. Assim, fortalece-se o viés democrático e progressista da instituição, sem poderes garantidos a ninguém. Aqueles que não contribuírem efetivamente, que não se dedicarem à instituição com afinco, poderão ser substituídos nas eleições seguintes por meio do voto.

Além disso, sugerimos a inclusão de um número mínimo de vagas destinadas a preto(a)s ou pardo(a)s, nos mesmos moldes da Lei nº 12.711/12, e de um número mínimo de vagas destinadas a mulheres, caso não haja mulheres entre tais membros. Tal medida trata-se não apenas de uma ação afirmativa, por si só importante para reforçar que o SPFC é de todos, mas também pelos benefícios administrativos que a diversidade pode trazer à instituição do ponto de vista de negócio, como sugerido por diversos estudos (<https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity/pt-BR>, <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/11/28/blog-economic-gains-from-gender-inclusion-even-greater-than-you-thought>, <https://www.mckinsey.com/featured-insights/gender-equality/women-in-the-workplace-2018/pt-br>, <https://www.bcq.com/en-us/publications/2018/how-diverse-leadership-teams-boost-innovation.aspx>, <https://www.mckinsey.com/~/media/McKinsey/Featured%20Insights/Employment%20and%20Growth/How%20advancing%20womens%20equality%20c>

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Código de campo alterado

Formatado: Português (Brasil)

Código de campo alterado

Formatado: Português (Brasil)

DS
klo

an%20add%2012%20trillion%20to%20global%20growth/MGI%20Power%20of%20parity%20Full%20report%20September%202015.ashx,). A própria NASDAQ, uma das mais importante bolsas de valores do mundo, passou a estabelecer regras de diversidade na composição das empresas (https://www.davispolk.com/insights/client-update/nasdaq-board-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign=fvx:campaign%20name), de modo que, a partir de agosto de 2022, as empresas deverão divulgar certas informações relacionadas à diversidade e a partir de 2025 deverão ter (ou explicar as razões pelas quais não têm) ao menos 2 administradores enquadrados em diversidade. Embora o Conselho Deliberativo não seja órgão de gestão e sim de fiscalização, acreditamos que a instituição pode se aproveitar dos mesmos benefícios esperados em um órgão executivo.

Quando ao número de membros do Conselho Deliberativo e ao número mínimo de assentos de diversidade, temos especial interesse em receber comentários sobre qual seria o número ideal e o respectivo racional.

Sabemos que o assunto da diversidade é polêmico, mas cujo debate é necessário e o melhor caminho para se tomar uma decisão dessa natureza.

Quando ao número de assentos totais no Conselho Deliberativo, acreditamos que um número muito grande de pessoas pode ter um efeito contraproducente em discussões e não engrandece necessariamente o debate. Acreditamos que 100 membros no máximo, por exemplo, poderia ser um número suficiente para se debater as questões de interesse do clube com profundidade, dando chance de todos falarem nas reuniões sem torna-la de longuíssima duração. Por fim, a diminuição de assentos potencialmente elevaria, o nível do debate, uma vez que a concorrência para tais vagas será maior e, conseqüentemente, haveria uma tendência de eleição dos candidatos mais preparados.

Artigo ~~53~~ 55 Dos 260 (duzentos e sessenta) Os membros do Conselho Deliberativo, 100 (cem) serão integrados por Conselheiros Eleitos, serão escolhidos e empossados dentre os Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes do SPFC pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato que terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária seguinte, convocada para o mesmo fim.

Comentário: alterações em linha com a proposta de participação política e de fim de vitaliciedade.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Para se candidatar à eleição do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral Ordinária, o Associado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 8-5 (oitecinco) anos de Matrícula Associativa (seja Patrimonial, seja Contribuinte) ininterrupta no SPFC;

Comentário: propomos a redução de 8 para 5 anos o tempo necessário para candidatura ao Conselho Deliberativo, pois entendemos que 8 anos é excessivamente restritivo, especialmente para novos "sócios torcedores". Assim, pretendemos fomentar o interesse de novas associações. Também deixamos claro que a Matrícula Associativa se refere tanto àquela do Associado Patrimonial como àquela do Associado Contribuinte "sócio torcedor".

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

- b) ser maior de 3548 (dezoitetrinta e cinco) anos;

Comentário: propomos o aumento da idade mínima para 35 anos, pois acreditamos que a participação no Conselho Deliberativo requer maior grau de experiência e maturidade.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Temos especial interesse em receber comentários sobre a sugestão de idade mínima, se deveríamos manter 18 anos, ou algo intermediário entre 18 e 35 anos.

Formatado: Fonte: Negrito

- c) encontrar-se adimplente com as obrigações financeiras e estar em pleno gozo de seus direitos associativos, o que deverá ser atestado pelo SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC;

- d) não ter sofrido nenhuma penalidade de natureza administrativa grave pela Comissão Disciplinar ou de Ética do SPFC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SPFC, nos últimos 4 (quatro) anos;

- e) não ter sido condenado, com trânsito em julgado em qualquer instância, pela prática de crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ~~algum crime de natureza dolosa nos últimos 10 (dez) anos~~, sendo que deverá apresentar, no mínimo, os documentos atualizados exigidos pela Comissão de Sindicância para ingresso no Quadro Associativo; e

Comentário: entendemos que condenações criminais não se coadunam com o que se espera de um candidato ao Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube. Mais que um clube futebolístico, o SPFC deve ser uma ideia,

Formatado: Fonte: Itálico

calçada solidamente em bases morais e éticas rígidas, como valores inegociáveis e inflexíveis. Dessa forma, eliminamos do requisito elementos que, em nossa opinião, enfraquecem tal ideal.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

f) ser torcedor da equipe de futebol do SPFC e jamais ter sido torcedor de outra entidade de futebol profissional brasileira que não o SPFC, o que deverá ser declarado pelo candidato e atestado por 3-10 (três-dez) Conselheiros Vitalícios Associados, sempre por escrito, sob a forma de declaração de "fé são-paulina", podendo o Conselheiro Vitalício subscrever ilimitado número de declarações, sob pena das sanções cabíveis em caso de declaração inverídica, sem prejuízo de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica tendo em vista o prejuízo a direitos do SPFC, Associados e Torcedores Participantes em fato juridicamente relevante.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce

Comentário: com a primeira alteração da alínea, propomos que seja proibido que qualquer pessoa que já tenha torcido para outra equipe no Brasil possa concorrer ao Conselho Deliberativo, ainda que se declare São-Paulina atualmente. Com isso, procuramos eliminar ou reduzir significativamente as chances de fraude.

Em razão da proposta de fim da vitaliciedade, propomos que o atestado de fé São-Paulina seja subscrito por quaisquer Associados, mas aumentando o número de 3 para 10, também com o intuito de mitigar risco de fraude. Cumpre ressaltar que a informação falsa prestada poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

g) ser diplomado em curso de nível universitário devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais brasileiros e/ou internacionais.-

Comentário: entendemos que, dada a complexidade e relevância dos temas tratados no Conselho Deliberativo, que muitas vezes requerem conhecimentos técnicos mais profundos, faz-se necessário elevar o grau de exigência para ocupação da cadeira, por meio de curso superior completo, o que, em última análise, beneficiará a instituição por meio da qualificação do debate e das pessoas que venham a integrar posições de alta relevância. Importante ressaltar que o SPFC tem números grandiosos em termos de receitas, despesas, funcionários, etc. A título de exemplo, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 o SPFC contabilizou R\$398 milhões em receitas operacionais, e R\$358 milhões no exercício seguinte, afetado pela pandemia. Há, ainda, diversas linhas de negócio e muitas potencialidades e riscos envolvidos em cada uma delas, de modo que a fiscalização pelo Conselho Deliberativo é complexa e requer maior refinamento técnico.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§2º Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas ~~de Conselheiro Eleito do Conselho Deliberativo~~ deverão poderão candidatar-se de forma independente ou poderão figurar em formar chapas, sem limitação destas, com número mínimo de ~~400-20 (cem vinte)~~ e número máximo de ~~200-100 (duzentos cem)~~ candidatos por chapa em cada chapa, que sendo que a candidatura individual ou a respectiva chapa ~~deverão~~ ser registradas na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

Comentário: a alteração visa a permitir que haja candidaturas independentes e também que não haja limite para quantidade de chapas. Entendemos que o sistema de chapas obrigatórias, especialmente como existe hoje, que as limita a duas de forma geral, é extremamente maléfico à instituição, pois (i) obriga as pessoas a vincularem-se a outras, com as quais podem não ter alinhamento ou afinidade; (ii) inibe o surgimento de candidatos independentes ou de grupos menores; (iii) torna simplista e superficial a existência de diferentes visões e propostas para o SPFC; (iv) tende a rotular, de forma maniqueísta, os diferentes São-Paulinos e seus respectivos grupos, separando-os e contrapondo-os ao invés de criar pontes de diálogo e de união que beneficiariam o SPFC, entre outros problemas.

Também sugerimos a diminuição de número mínimo de pessoas para formação de uma chapa, pelos mesmos motivos acima. Tal diminuição será ainda mais oportuna caso venhamos a diminuir o número de assentos do Conselho Deliberativo.

Temos especial interesse em receber comentários acerca das alterações propostas, sempre visando a transformar o SPFC numa instituição efetivamente democrática e reduzindo bastante o risco de politização excessiva.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

§3º O pedido de registro de ~~cada~~ chapa deverá ser subscrito por ~~55 (cinquenta e cinco)~~ Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma ou apenas uma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedidos de registro de chapas contendo assinaturas de ~~40 (quarenta)~~ Conselheiros Vitalícios ~~todos os seus membros~~.

Comentário: tendo em vista a sugestão do fim da vitaliciedade no Conselho Deliberativo, propomos que a subscrição seja feita por todos os integrantes da chapa. Assim, cada membro manifestará sua ciência e concordância em integrar tal chapa, o que torna inclusive o processo mais seguro.

~~§4º— Observados os prazos e requisitos do parágrafo anterior, na hipótese de apenas 1 (uma) chapa apresentar regular pedido de registro, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de somente uma 2ª (segunda) chapa, agora subscrita com qualquer quantidade de Conselheiros Vitalícios, sendo aceita, nesse caso, a chapa que tiver o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios.~~

~~*Comentário: o parágrafo foi excluído pois é incompatível com as sugestões anteriores.*~~

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§5º—4º Será proibida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a existência de solicitação de candidatura individual e, concomitantemente, solicitação de inclusão de tal pretendente em uma chapa, sob pena de desconsideração do registro do candidato e/ou das chapas envolvidas. Será proibido aos Conselheiros Vitalícios, em qualquer hipótese, subscreverem mais de uma chapa, além de ser proibida também a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, sob pena de desconsideração tanto de todas as subscrições daquele Conselheiro, quanto do registro do candidato.~~

~~*Comentário: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º.*~~

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§6º—5º No registro de cada candidatura individual ou de uma chapa deverá ser indicado um número ~~e uma cor de identificação para a respectiva chapa~~, prevalecendo a ordem do pedido pelo protocolo na Secretaria dos Conselhos, sendo que no caso de chapa ~~deverá~~ também ser informado o nome do coordenador da chapa e de até 2 (dois) coordenadores adjuntos, para representá-la no processo eleitoral, todos escolhidos dentre Associados ou Conselheiros que não sejam candidatos.~~

~~*Comentário: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º.*~~

~~§7º—6º Os procedimentos e prazos para verificação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, assim como a forma de reanálise dos requisitos, constarão do Regimento Interno do SPFC, devendo ocorrer a divulgação de todos os candidatos inscritos e elegíveis, até o dia 05 de novembro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.~~

~~Artigo 54—56~~ A escolha dos ~~Conselheiros Eleitos~~ membros do Conselho Deliberativo ocorrerá por eleição dos Associados presentes à Assembleia Ordinária com direito a voto, pelo sistema secreto, ~~manual ou e~~ eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração, ~~com exceção do disposto no artigo 42, § 1º.~~

Comentário: alterações em linha com nossas propostas de fim dos Conselheiros Vitalícios, de votação eletrônica e exclusão da possibilidade de voto por procuração.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§1º Cada Associado com direito a voto poderá votar em até **20 (vinte)/10 (dez)** diferentes candidatos para vagas ~~de Conselheiros Eleitos~~ do Conselho Deliberativo, independentemente ~~de candidatura individual ou~~ da chapa que integrem.

Formatado: Realce

Comentário: o parágrafo foi alterado tendo em vista as alterações propostas no parágrafo 2º.

Quanto a quantidade de votos por Associado, temos especial interesse em receber comentários e sugestões. Caso o número de assentos seja diminuído dos 260 atuais, entendemos que o número de votos por Associado também deverá ser reduzido.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§2º Estarão eleitos os ~~75 (setenta e cinco)~~ candidatos mais votados pela Assembleia Geral Ordinária, observada a garantia de assentos mínimos de diversidade prevista no artigo 54, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, ~~prevalecerá aquele candidato com Matrícula Associativa mais antiga~~ proceder-se-á ao sorteio entre eles.

Comentário: propomos que o critério de desempate seja sorteio, uma vez que a matrícula associativa mais antiga não é necessariamente garantia de qualidade. Assim, a aleatoriedade do sorteio nos parece uma forma mais justa de se definir o vencedor na hipótese de empate. Ainda, fazemos referência ao artigo 54, para ficar claro que as vagas de diversidade deverão ser respeitadas.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essa sugestão e sobre qualquer outro meio de se definir o vencedor do certame no caso de empate, inclusive comentários sobre a regra atualmente vigente (matrícula mais antiga).

Formatado: Fonte: Negrito

~~§3º As 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos de Matrícula Associativa mais antiga, existentes dentro de cada chapa, desde que os~~

~~candidatos tenham número de votos mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do número de Associados que votaram na Assembleia, excluídos os votos brancos e nulos, desprezadas as frações.~~

~~§4º — Na hipótese de um candidato com Matrícula Associativa mais antiga não atingir o número mínimo de votos exigido no parágrafo anterior, será substituído pelo próximo de Matrícula Associativa mais antiga, dentro da mesma chapa. Inexistindo dentro da chapa, excluídos os já eleitos, candidatos de Matrícula Associativa mais antiga com o número mínimo de votos exigido no parágrafo anterior, as vagas que caberiam àquela chapa passarão a ser ocupadas pelos candidatos com matrículas mais antigas, ainda não eleitos, independente das chapas.~~

-

~~§5º — O número de vagas para candidatos com Matrícula Associativa mais antiga dentro de cada chapa será obtido pela divisão do número de Associados eleitos daquela chapa, pelo critério de maior número de votos, pelo número de vagas existentes, ou seja, por 75 (setenta e cinco), sendo que o resultado, conhecido como o “quociente de vagas” da chapa deverá ser multiplicado pelo número de vagas para candidatos com Matrícula Associativa mais antiga, ou seja, 25 (vinte e cinco), desprezando-se as frações do resultado final. Caso persistam vagas remanescentes, o preenchimento até o complemento das 25 (vinte e cinco) vagas será feito pelos candidatos com Matrícula Associativa mais antiga, dentre aqueles ainda não eleitos, mas agora limitados aos candidatos da chapa que apresentou o maior “quociente de vagas”, respeitado o mínimo de votos exigidos no parágrafo 3º, acima, e aplicável, se necessário, a regra do parágrafo 4º deste artigo.~~

-

~~§6º — Se um candidato for eleito entre os 75 (setenta e cinco) pelo critério de maior votação, deixará de participar do preenchimento das vagas pelo critério de Matrícula Associativa mais antiga.~~

Comentário: os parágrafos foram excluídos por entendermos que essa “reserva” de vagas é antidemocrática e antimeritocrática.

-

~~§7º — Serão considerados suplentes, para todos os efeitos, os candidatos remanescentes com maior número de votos dentro de cada chapa. Na hipótese de um candidato eleito na Assembleia Geral Ordinária, por qualquer motivo, deixar de ser Conselheiro Eleito durante o período de mandato, será substituído pelo próximo suplente dentro da mesma chapa em que o Conselheiro substituído tenha sido eleito na última Assembleia Geral Ordinária, respeitada, na ordem dos suplentes, aqueles remanescentes e com maior número de votos na respectiva chapa.~~

Comentário: o parágrafo foi alterado em razão das propostas anteriores. Além disso, entendemos ser mais democrático que o suplente seja aquele com maior número de votos, independentemente de ser uma candidatura individual ou por chapa.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§8º—4º~~ Os Conselheiros ~~Eleitos~~ poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

Comentário: temos especial interesse em receber comentários acerca de eventual limitação para reeleição no Conselho Deliberativo, o que poderá trazer benefícios de oxigenação ao órgão, com novas ideias na renovação de seus quadros.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 55~~ Os 160 (cento e sessenta) membros restantes do Conselho Deliberativo serão compostos por Conselheiros Vitalícios escolhidos pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, na forma deste artigo e do Regimento Interno do ~~SPFC~~.

~~§1º~~ Para se candidatar à eleição para Conselheiro Vitalício, o Associado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- ~~a) ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de Matrícula Associativa ininterrupta no SPFC;~~
- ~~b) ser maior de 35 (trinta e cinco) anos, respeitados o direito adquirido dos Vitalícios existentes quando da aprovação deste Estatuto;~~
- ~~c) encontrar-se adimplente com as obrigações financeiras e estar em pleno gozo de seus direitos associativos, o que deverá ser atestado pelo SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC;~~
- ~~d) não ter sofrido nenhuma penalidade de natureza administrativa grave pela Comissão Disciplinar ou de Ética do SPFC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SPFC nos últimos 8 (oito) anos;~~
- ~~e) não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de algum crime de natureza dolosa nos últimos 10 (dez) anos, sendo que deverá apresentar, no mínimo, os documentos atualizados exigidos pela Comissão de Sindicância para ingresso no Quadro Associativo;~~
- ~~g) ser torcedor da equipe de futebol do SPFC, o que deverá ser declarado pelo candidato e atestado por outros 05 (cinco) Conselheiros Vitalícios, sempre por escrito, sob a forma de declaração de “fé são paulina”, podendo o Conselheiro Vitalício subscrever ilimitado número de declarações, sob pena das sanções cabíveis em caso de declaração inverídica;~~
- ~~e~~
- ~~f) ser indicado como candidato por 05 (cinco) Conselheiros Vitalícios, sempre por escrito, podendo o Conselheiro Vitalício subscrever apenas, no máximo, 3 (três) indicações, sob pena de desconsideração de todas as indicações daquele Conselheiro, hipótese em que~~

~~o(s) candidato(s) prejudicado(s) pela desconsideração terá(ão) 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova(s) indicação (ões).~~

~~-~~

~~§2º — O preenchimento de vagas de Conselheiros Vitalícios obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos, sem prejuízo do que vier a ser disciplinado pelo Regimento Interno do SPFC:~~

~~a) — No momento que surgirem 10 (dez) vagas de Conselheiros Vitalícios, por morte, renúncia ou exclusão dos antigos titulares, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, convocar eleição para o preenchimento das vagas abertas;~~

~~b) — A convocação deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do SPFC e afixada nos murais de comunicação da sede social do SPFC até o término do prazo de inscrições dos candidatos, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias;~~

~~c) — Os candidatos às vagas deverão formalizar sua inscrição mediante registro na Secretária dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do último dia do prazo designado, devendo, no ato da inscrição, além de pagar eventuais taxas, apresentar a declaração de “fé são paulina”, as indicações dos Conselheiros Vitalícios, as certidões exigidas, e um currículo que informe as experiências pessoais e profissionais do candidato, bem como os serviços prestados ao SPFC, se houver;~~

~~d) — Finalizada as inscrições e a identificação dos candidatos elegíveis, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar todos os documentos dos candidatos para análise do Conselho Consultivo que deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, eleger, em votação individual, dentre os candidatos que atenderem os requisitos dispostos na alínea “c” deste artigo, 2/3 (dois terços) dos candidatos, desprezadas as frações. Caso o Conselho Consultivo receba documentos de mais de 60 (sessenta) candidatos, deverá eleger apenas os 40 (quarenta) mais votados. A forma de eleição do Conselho Consultivo será estabelecida pelo Regimento Interno do SPFC ou, na ausência, pelo Regulamento Interno do Conselho Consultivo.~~

~~e) — Após receber a lista de candidatos eleitos pelo Conselho Consultivo nos termos descritos na letra “d”, acima, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocar uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, na forma e prazo descritos neste Estatuto, especificamente para realizar a eleição dos Conselheiros Vitalícios. No mesmo ato, deverá informar a relação de candidatos e disponibilizar acesso à declaração de “fé são paulina”, e ao currículo apresentado pelos candidatos;~~

~~f) — O Regimento Interno do SPFC deverá disciplinar os procedimentos para verificar se os candidatos para Conselheiro Vitalício preenchem todos os requisitos exigidos, além de definir a forma de convocação da Reunião Extraordinária, os meios de divulgação das informações dos candidatos e a forma de coleta e apuração dos votos;~~

~~g) — A eleição para as vagas de Conselheiro Vitalício ocorrerá durante a Reunião Extraordinária convocada especificamente para este fim;~~

~~h) — Cada Conselheiro, Eleito ou Vitalício, poderá votar em até 3 (três) candidatos inscritos, em voto nominal e identificado, mas inicialmente fechado, pelo sistema manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;~~

DS
klo

-
i) Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados e que obtenham quantidade de votos, no mínimo, igual a 15% (quinze por cento) mais um do número de Conselheiros que votaram na respectiva eleição, excluídas as frações; e

-
j) Se, ao término da votação, não forem preenchidas as 10 (dez) vagas, pelos critérios acima indicados, as vagas remanescentes serão somadas com as que surgirem posteriormente, até totalização de 10 (dez), quando se iniciará novo procedimento de eleição.

-
§3º Ao final de seu mandato, todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo e os tenham exercido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, e ainda não tiverem sido eleitos como Conselheiros Vitalícios, serão empossados, ao final de seus mandatos pelo novo Presidente do Conselho Deliberativo como Conselheiros Vitalícios. Caso não haja vaga disponível entre as 160 (cento e sessenta) vagas, deverão ser empossados assim que surgir disponibilidade de vaga, sendo que, nesta hipótese, a primeira vaga surgida será ocupada pelo ex-Presidente da Diretoria Eleita.

Comentário: entendemos que a figura do Conselheiro Vitalício é incompatível com os ideais modernos de democracia, conforme já mencionamos. Queremos que o Conselho Deliberativo seja um ambiente meritocrático e diverso, com a possibilidade de participação, em que todos os Conselheiros eleitos disputem efetivamente o cargo que pretendem ocupar, com candidaturas propositivas e exercício do mandato de forma ativa e diligente.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo ~~56-57~~ Com exceção dos Conselheiros Vitalícios, perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer, durante o mandato, a ~~05-03~~ (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente encaminhar as justificativas apresentadas para a apreciação da Comissão de Ética, que emitirá parecer fundamentado sobre aceitação, ou não, de tais justificativas independentemente de motivação ou de justificativa.

Comentário: Além da alteração pela proposta de eliminação da figura do Conselheiro Vitalício, também sugerimos que a falta reiterada a reuniões do Conselho Deliberativo seja motivo para perda do mandato,

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

DS
klo

independentemente do que venha alegar o faltoso, principalmente porque, hoje, a tecnologia permite a participação à distância, por meio da internet. Assim, se, por qualquer motivo, o eleito não estiver apto a participar de forma ativa do Conselho Deliberativo, entendemos ser melhor que o faltoso seja excluído para a participação de um suplente motivado e ativo. Mesmo sabendo que poderá haver casos em que a falta seja por motivos de força maior ou de casos fortuitos, serão raríssimas as situações que impedirão os eleitos a frequentar 3 reuniões seguidas ou 10 alternadas, de modo que os eventuais transtornos são infinitamente menores do que aqueles decorrentes da possibilidade de apresentação de justificativa que abone as faltas às reuniões, situação corriqueira que se verifica hoje no SPFC. Soma-se a isso o fato de que a análise das justificativas é inerentemente subjetiva, o que pode levar a distorções ou injustiças por conta de políticaem.

§1º Também poderá perder o mandato qualquer membro do Conselho Deliberativo que praticar infrações que resultem em pena de eliminação, na forma do Regimento Interno do SPFC.

§2º As infrações praticadas por Conselheiros, como Associados do SPFC, mas não relacionadas com seu mandato, serão julgadas pela Comissão Disciplinar do SPFC, em duas instâncias, sendo garantido o direito de recurso para o Conselho Deliberativo sempre que a pena aplicada pela Comissão Disciplinar for de suspensão ou eliminação, observando os prazos e competências previstas no Regimento Interno do SPFC.

§3º O Conselheiro somente poderá perder mandato em decorrência de infração disciplinar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo na data da votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno do SPFC. ~~Nesta hipótese a votação será secreta.~~

Comentário: excluimos o trecho pois entendemos que todos os votos do Conselho Deliberativo deverão ser abertos. Como representantes dos Associados Patrimoniais e dos Associados Contribuintes, os membros do Conselho Deliberativo devem estar submetidos à possibilidade de escrutínio público, para que seus eleitores possam verificar o desempenho e as decisões de cada um dos seus representantes.

Formatado: Fonte: Itálico

§4º Caso o Conselheiro deixe de ser Associado do SPFC, de forma voluntária ou por exclusão administrativa decorrente da falta de pagamento das Contribuições Associativas, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do SPFC, automaticamente perderá o mandato de Conselheiro, sem direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

Artigo ~~57~~ 58 O Conselheiro ficará licenciado do cargo de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

a) caso passe a ocupar assento no Conselho de Administração, cargo da Diretoria Executiva (sem prejuízo do artigo 31), cargo com função executiva (remunerado ou não) no SPFC (independentemente se no clube social ou no departamento de futebol), em qualquer subsidiária ou em eventual Sociedade Anônima de Futebol criada nos termos do artigo 165, caso passe a ser membro do Conselho Fiscal ou se torne empregado do SPFC ou de qualquer controlada ou de eventual Sociedade Anônima de Futebol criada, devendo permanecer em licença pelo período que durar a condição motivadora da licença e por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias; ou

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: as alterações na alínea "a" visam a impedir que membros do Conselho Deliberativo possam ocupar outras funções nos demais órgãos de poder do SPFC ou cargos com qualquer função executiva, remunerada ou não, inclusive de sociedades nas quais o SPFC detenha interesses econômicos relevantes (subsidiárias ou SAF). O Conselho Deliberativo tem função precipuamente de fiscalização dos atos de gestão e, dessa forma, há um claro conflito de interesses, uma clara incompatibilidade de função, quando um Conselheiro passa a ocupar qualquer função executiva, mormente pela cadeia de subordinação que se dá entre o cargo executivo em questão e os Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), cujos atos deverão ser fiscalizados pelos membros do Conselho Deliberativo. Para que haja um sistema de freios e contrapesos legítimo e eficaz, deve haver uma completa separação dos poderes organizacionais. Para que a fiscalização seja independente, para que uma estrutura de Compliance possa ser implementada sem vícios e, portanto, possa cumprir o papel a que se destina, deve-se seguir o mote básico: "Quem executa não fiscaliza". Procuramos manter coerência com as sugestões do artigo 31.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

b) por motivos pessoais, uma única vez durante o mesmo mandato, por um período mínimo de 1-3 (um/três) ano-meses e máximo equivalente à duração do seu mandato, quando se tratar de Conselheiro Eleito de 6 (seis) meses. Para Conselheiros Vitalícios o período máximo de licença será de 4 (quatro) anos, sendo considerada renúncia a licença por período superior.

Comentário: a alteração visa a diminuir os prazos mínimo e máximo de licenciamento e deixar claro que pedidos de licenciamento só poderão ocorrer uma única vez no mesmo mandato. Para um melhor funcionamento do Conselho Deliberativo, seus membros devem estar aptos a participar ativamente. Caso não estejam, entendemos que é do melhor interesse da instituição que os suplentes assumam definitivamente a vaga em questão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~§1º — O Conselheiro Vitalício, licenciado na forma do caput, não será substituído nem terá sua vaga considerada entre aquelas que precisam ser preenchidas na forma deste Estatuto.~~

Comentário: exclusão feita em linha com a proposta de extinguir vitaliciedade da função de Conselheiro.

~~§ 1º A exclusão-licença dar-se-á de forma automática e deverá ser implementada imediatamente sem qualquer formalidade pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sob as penas previstas no Regimento Interno e Código de Ética.~~

Formatado: Não Realce

§ 2º A partir da vigência deste dispositivo os Conselheiros que estiverem nas situações previstas na alínea “a” deste artigo, terão um prazo de até 10 (dez) dias para optarem por permanecer no conselho ou nas situações acima previstas, em não o fazendo serão automaticamente excluídos do Conselho, nos termos acima.

~~§2º—3º~~ O Conselheiro ~~Eleito~~, licenciado na forma do caput, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer em licença, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.

~~§3º—4º~~ No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

SEÇÃO II

Da Competência

~~Artigo 58 — 59~~ Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

~~a) a) — eleger e empossar seu o Presidente do Conselho Deliberativo, seu Vice-Presidente e seus dois Secretários, na forma descrita no Regimento Interno do SPFC, os quais não poderão concorrer à reeleição imediata para o mesmo cargo;~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: (Sem borda)

Comentário: procuramos deixar claro que o Conselho Deliberativo poderá eleger o presidente e o vice-presidente desse órgão, além de dois secretários, uma vez que para presidente do Conselho de Administração propomos eleições diretas.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~b) — eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente Eleitos, oficiando, em 30 (trinta) dias, a Federação à qual o SPFC esteja filiado;~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

DS
klo

- ~~c) eleger 3 (três) membros do Conselho de Administração;~~
~~d) eleger e empossar os integrantes do Conselho Fiscal;~~
~~a) e) eleger os Conselheiros Vitalícios;~~

Comentário: exclusões realizadas tendo em vista a proposta de eleição direta para certos cargos e também com a proposta de extinguir vitaliciedade da função de Conselheiro.

- b) ~~f)~~ — examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria ~~Eleita~~, que deverão estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho Fiscal, do Parecer do Conselho de Administração e do Relatório ~~Conjunto do Diretor Presidente Eleito e do Diretor Financeiro;~~

Comentário: a alteração na alínea acima é para que o Diretor Financeiro também participe da elaboração do Relatório, que deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Assim, aumentam-se tanto a qualidade do documento como a governança por meio da atribuição de uma responsabilidade adicional ao Diretor Financeiro, o qual, normalmente, tem conhecimentos técnicos mais profundos e maior detalhamento da situação financeira da entidade.

- c) ~~g)~~ — votar a destituição ~~do Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos~~ de Diretores e ~~de~~ integrantes do Conselho de Administração, na hipótese de ~~prá~~tica de atos contrários ao Estatuto Social, conforme procedimento descrito neste Estatuto e regulado no Regimento Interno do SPFC, sem prejuízo da competência legal da ratificação da destituição pela Assembleia Geral;

Comentário: a alteração na alínea acima é para o Conselho Deliberativo tenha poder de destituir qualquer Diretor, além dos próprios membros do Conselho de Administração, desde decorrente de ato contrário ao Estatuto Social.

- d) ~~h)~~ — aplicar as penalidades previstas no artigo ~~3436~~, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, aos seus próprios membros, aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria, e aos Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, observando os procedimentos e as penas descritas no Regimento Interno do SPFC;

- e) ~~i)~~ — julgar, em grau de recurso, as pessoas descritas no item anterior e que tiverem sido punidas com pena de suspensão ou de eliminação pela Comissão Disciplinar do SPFC;

- f) ~~j)~~ — votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada ~~conjuntamente pelo Presidente Eleito da Diretoria~~ Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: a alteração na alínea acima, tal como na nova alínea b) acima, é para que o Diretor Financeiro também participe da apresentação da proposta orçamentária além do Diretor Presidente, sem prejuízo de sua função na elaboração como será demonstrado adiante. Assim, aproveita-se integralmente seu conhecimento técnico para expor a proposta e tirar as dúvidas que poderão surgir.

g) ~~k)~~ —deliberar sobre transações de imóveis de propriedade do SPFC, inclusive sobre outorga de garantia real, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

h) ~~l)~~ —deliberar e votar a reforma do Regimento Interno do SPFC;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

i) ~~m)~~ —conceder anistia ao Associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria ~~Eleita Social~~, ouvindo esta, previamente;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Comentário: conforme comentários anteriores, entendemos que tal função deveria ser atribuição da Diretoria Social apenas.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Itálico

j) ~~a)~~ —dispor, em Regulamento Interno, sobre sua própria organização e funcionamento;

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

k) ~~e)~~ —deliberar sobre a desfiliação do SPFC de entidade esportiva por proposta da Diretoria ~~Eleita Conselho de Administração~~;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Comentário: a alteração na alínea acima decorre da proposta de se atribuir ao Conselho de Administração as funções de direcionamento estratégico da instituição, cabendo aos Diretores executar o planejamento do Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

l) ~~p)~~ —deliberar sobre outros assuntos de sua competência ou os que tenham sido encaminhados pela Diretoria ~~Eleita~~, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros do respectivo órgão, sendo que o Conselho Deliberativo poderá convocar os membros do órgão encaminhador, os quais não terão poder de voto;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: a alteração na alínea propõe que outros órgãos de poder do SPFC possam recorrer ao Conselho Deliberativo para que este analise, discuta e, conforme o caso, delibere sobre um determinado assunto encaminhado, inclusive com a participação do órgão encaminhador prestando os esclarecimentos que lhes sejam solicitados. Acreditamos que tal alteração e introdução dessa possibilidade de discussão adicional fortalecem as instituições de poder do SPFC e sua respectiva independência

em relação aos demais poderes, e, assim, a transparência e processo democrático do SPFC.

- m) ~~g)~~ — constituir, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno do SPFC, Comissões ~~Executivas~~ Temáticas, com funções específicas, permanentes ou temporárias, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno do SPFC;
- n) ~~f)~~ — discutir sobre proposta de dissolução do SPFC, assim como aprovar, se for o caso, sua efetivação, observando este Estatuto;
- o) ~~s)~~ — deliberar, ouvido previamente o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração e a Diretoria ~~Eleita,~~ sobre a constituição, pelo SPFC, de sociedade empresária (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei), bem como sobre a separação do futebol profissional das demais atividades associativas, ou a participação do SPFC em outras sociedades, cabendo a decisão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 45;

Comentário: o trecho final foi excluído tendo em vista a separação ser um pressuposto desta sugestão de Estatuto Social, conforme já abordada no parágrafo 2º do artigo 1º. Adicionalmente, a decisão final sobre tal matéria caberá à Assembleia.

- p) ~~t)~~ — aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e
- q) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, independente do montante, que seja celebrado com (i) partes relacionadas (conforme termo definido na regulamentação contábil) do SPFC, bem como com (ii) cônjuges, (iii) ascendentes, (iv) descendentes e (v) colaterais até o 3º (terceiro) grau de membros dos órgãos de Poder mencionados nas alíneas “b” a “f” do Artigo 3º, bem como com sociedades em que as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) detenham influência significativa ou mais de 10% (dez) por cento do capital social total, direta ou indiretamente.

Comentário: a inserção desta alínea visa a mitigar o risco de celebração de contratos com potencial conflito de interesse sem uma análise prévia e detalhada por parte do Conselho Deliberativo, protegendo, assim, a instituição. Buscamos ser bastante exigentes quanto às hipóteses de incidência, pois entendemos que o escrutínio do Conselho Deliberativo, como órgão fiscalizador, é benéfico e que transparência nunca é demais.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

r) ~~u)~~ — aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato ~~da Diretoria Eleitada Conselho de Administração ou da Diretoria~~, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

Comentário: alteração decorrente em função da proposta de que a votação se dê para eleger o Conselho de Administração, órgão responsável pelo direcionamento estratégico da instituição, a não os Diretores, os quais deverão ter função executiva e implementar a estratégia definida.

§1º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, exceto nas hipóteses que tenham quórum maior, expressamente previstas neste Estatuto.

§2º Para aprovação das matérias constantes das letras ~~“s”, “r” e “s”“n”~~, “q” e “o” acima, exige-se quórum qualificado de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros deste Conselho.

Comentário: alteração decorrente da renumeração das alíneas, em função das exclusões anteriormente comentadas, e da inclusão da alínea “q”.

§3º Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Conselheiros que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número de Conselheiros que integram o Conselho na data de determinada votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, bem como ficam excluídos para cômputo Conselheiros que estiverem impedidos de votarem nos termos dos parágrafos do artigo 58.

SEÇÃO Das Convocações e Funcionamento

Artigo ~~6059~~ As votações ~~no do~~ Conselho Deliberativo serão realizadas por meio de voto ~~secreto ou a descoberto aberto e nominal~~, sendo ~~3 (três) os procedimentos de votação~~.

a) ~~— simbólico;~~

b) ~~— nominal; e~~

c) ~~— secreto.~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: propomos que todos os votos sejam abertos e nominais, para que a torcida saiba como cada conselheiro está votando em assuntos relacionados ao SPFC. Como representantes dos Associados Patrimoniais e dos Associados Contribuintes, os membros do Conselho Deliberativo devem estar submetidos à possibilidade de escrutínio público, para que seus eleitores possam verificar o desempenho e as decisões de cada um dos seus representantes.

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§ 1º O procedimento simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida neste artigo será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico de votação, o qual deverá ser implementado até [31/12/2022], observando-se os requisitos do parágrafo 2º do artigo 48, exceto em relação à confidencialidade do voto. Enquanto o sistema eletrônico de votação não estiver em funcionamento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá estabelecer o sistema de votação a ser utilizado, com votos preferencialmente por escrito e assinado, em registro físico (cédula) ou eletrônico de dados.~~

Formatado: Realce

Comentário: alteração em linha com o comentário anterior. Com relação à data, partimos do pressuposto que o Estatuto seria aprovado no início de 2022. Acreditamos que 1 ano seja um prazo suficiente para tais medidas.

~~§ 2º — Sempre que o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo procedimento simbólico, convidará os Conselheiros que estiverem de acordo a permanecerem sentados, convidando os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.~~

Comentário: exclusão decorrente da extinção da votação simbólica. Entendemos que uma votação ao estilo "senta ou levanta" é absolutamente arcaica e incompatível com a seriedade e com a solenidade que a instituição merece e que seus torcedores exigem de um órgão tão importante como o Conselho Deliberativo.

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§ 3º — 2º O procedimento nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome, da Matrícula Associativa e do voto de cada Conselheiro.~~

~~§ 4º — O procedimento secreto será utilizado apenas para votações envolvendo a aplicação de penalidades pelos membros do Conselho Deliberativo a outros membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Eleita.~~

Comentário: exclusão decorrente da extinção do voto secreto.

§ 3º A ordem do dia de cada reunião do Conselho Deliberativo, bem como a lista de presença, o resultado da votação e a relação nominal de votos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do SPFC e no sítio eletrônico oficial do programa de sócio torcedor no prazo de até 1 (um) dias útil contado da realização da reunião e neles deverão permanecer por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Comentário: inclusão do parágrafo 3º visa a dar transparência e informações relevantes a toda comunidade São-Paulina, para que todos saibam como cada um dos seus representantes estão votando em relação a um determinado assunto.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 60 O procedimento nominal de votação é obrigatório para as eleições da Diretoria Eleita, dos membros indicados pelo Conselho Deliberativo para o Conselho de Administração, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem assim, na votação dos Conselheiros Vitalícios.~~

~~Parágrafo único. É necessário o uso de cédulas ou de sistema eletrônico nas votações pelo sistema nominal, observado o Regimento Interno do SPFC.~~

Comentário: exclusão decorrente da proposta de eleição direta para tais Conselho de Administração, que nomeará os Diretores, e Conselho Fiscal.

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Artigo 61 Para a votação nominal com o uso de cédulas, far-se-á a chamada dos Conselheiros, sendo admitidos também a votar os que, retardatários, compareçam antes do encerramento da votação.

§ 1º À medida que forem sendo chamados os Conselheiros, estes, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, da qual constarão seu nome e número de matrícula, nela assinalarão seus votos, depositando-a na urna própria.

§ 2º Concluída a votação, proceder-se-á à apuração dos votos, adotando-se o seguinte procedimento:

a) as sobrecartas serão retiradas da urna pelo Presidente, que passará a abri-las, anunciando, de imediato, o nome do votante e os respectivos votos;

b) os escrutinadores, a convite do Presidente, farão as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar os votos, anunciar o novo resultado parcial;

c) concluída a apuração, o Presidente divulgará o respectivo "boletim de apuração", proclamando o resultado.

§ 3º Nas votações nominais com o uso de cédulas não será admitida, em hipótese alguma, qualquer retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender às exigências constantes destes artigos.

§ 4º O procedimento de votação por meio eletrônico, inclusive a forma de chamada e publicação dos votos e resultados, seguirá o quanto descrito no Regimento Interno do SPFC.

Artigo 62 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

~~a) a) — de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita, bem como eleger e dar posse ao Presidente e, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro e Segundo Secretários da sua Mesa Diretora, que terão mandatos até a posse de seus sucessores; Na mesma sessão, serão eleitos os membros indicados pelo Conselho Deliberativo no Conselho de Administração;~~

Comentário: alterações decorrentes da proposta de eleição direta o Conselho de Administração, que por sua vez nomeará os Diretores.

~~b) — as eleições de que trata a letra "a" deste artigo serão realizadas simultaneamente, mas a apuração obedecerá à seguinte ordem: Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, membros indicados para o Conselho de Administração e Diretoria Eleita;~~

Comentário: exclusão pelas razões acima.

~~b) e) — de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para tomar conhecimento das atividades administrativas do SPFC, expostas pelo Presidente Eleito Diretor Presidente, ou seu substituto legal em exercício, que deverá informar os contratos celebrados no período, descrevendo objeto, valor e prazo, além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o SPFC, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhado aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;~~

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt

Comentário: alteração feita tendo em vista a proposta de eleição direta para o Conselho de Administração, que indicará o Diretor Presidente.

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt

c) ~~d)~~ — anualmente, até o dia ~~31-30~~ de ~~março~~ abril, para conhecer, discutir e votar o Relatório Conjunto do Presidente Eleito ~~Diretor Presidente e do Diretor Financeiro~~, o Balanço Patrimonial e os Demonstrações Financeiras do SPFC, referentes ao exercício findo, peças essas que, acompanhadas dos Pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, deverão estar à disposição para exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, ~~nos 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão até 31 de março, observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a disponibilização de tais documentos e a realização efetiva da reunião de Conselho Deliberativo;~~

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Comentário: além da alteração decorrente da proposta relacionada à nomeação do Diretor Presidente, propomos que as demonstrações financeiras estejam disponíveis até o fim de março e que sejam votadas até o fim do mês subsequente, em linha com os prazos da Lei das Sociedades Anônimas e com práticas de mercado para entidades que são auditadas por grandes firmas de auditores independentes e, muitas vezes, em função da complexidade do trabalho de auditoria, utilizam um prazo maior para a elaboração com qualidade de tais documentos.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

d) ~~e)~~ — anualmente, até 20 de dezembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária do exercício subsequente que deverá estar à disposição para exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, ~~nos 10 (dez) anteriores à realização da reunião até 1º de dezembro ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente;~~ e

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Não Realce

Comentário: sugerimos um prazo maior, de modo que os Conselheiros poderão ter mais tempo para dedicar a analisar detalhadamente um assunto tão relevante para a perpetuidade da instituição.

Formatado: Não Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Parágrafo da Lista

a) ~~f)~~ — de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger os membros do Conselho Fiscal, que terão mandatos até a posse de seus sucessores.

Formatado: Não Realce

Comentário: exclusão decorrente da sugestão de votação direta para o Conselho Fiscal.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Realce

Kristian C. Costa - Sugestão de alteração 13/12/2021

Parágrafo único. A sessão prevista na letra "a" deste artigo, será convocada e presidida, até o momento da posse do novo Presidente do Conselho Deliberativo eleito, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, que escolherá seus auxiliares dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 63 O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, apenas para apreciar matéria especificada na ordem do dia:

- a) por convocação do seu Presidente ou de seu substituto legal; ou
- b) atendendo a requerimento, por escrito, de pelo menos **50 (cinquenta)/20 (vinte)** Conselheiros, indicando a matéria a ser apreciada. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a reunião requerida nestes termos em até **30-15 (trintaquinze)** dias, será punido na forma fixada no Regimento Interno. Neste caso, a reunião deverá ser convocada pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de punição, na forma do Regimento Interno, sendo que, em caso de omissão do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião deverá ser convocada e presidida pelo Conselheiro signatário do requerimento com a Matrícula Associativa mais antiga, respeitadas as formalidades de convocação e execução da reunião.

Comentário: caso o número de assentos no Conselho Deliberativo diminua para 100, por exemplo, deveremos ajustar o número de assinaturas mínimas exigidas, observando-se o critério de proporcionalidade. Além disso, entendemos que o prazo de 30 dias para convocação não é razoável, de modo que propomos a diminuição desse para 15 dias.

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Artigo 64 ~~As~~ ~~Os editais de~~ convocações do Conselho Deliberativo serão sempre publicadas e encaminhadas ao endereço eletrônico de cada Conselheiro, além de ~~informada~~ ~~disponibilizados~~ nos ~~sítios~~ ~~eletrônicos~~ ~~oficiais~~ ~~do SPFC~~ ~~e do programa de sócio torcedor~~, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo permanecer nos ~~sítios~~ ~~eletrônicos~~ ~~até o término da sessão~~ ~~pelo prazo mínimo de 3 (três) anos~~, ressalvado que, ~~no caso de proposta de alteração estatutária, a antecedência mínima deverá ser de 30 (trinta) dias~~. Caso o Conselheiro não possua endereço eletrônico ou assim solicite expressamente, deverá ter a convocação encaminhada por carta ao seu endereço residencial.

Comentário: alteramos o prazo com base no exigido a companhias abertas pelas regras da CVM, em especial o artigo 13 da Instrução CVM 480/09. Acreditamos que, dessa forma, aumenta-se a disponibilidade de informação e o grau de transparência da instituição. Ainda, para o caso de propostas de alteração estatutária, entendemos que o prazo mínimo para convocação deveria ser de 30 dias, dada a relevância do assunto e a necessidade de se discutirem os impactos de forma mais detalhada.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º As convocações serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 2º As convocações deverão mencionar os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da Ordem do Dia.

§ 3º A aprovação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia deverá observar o quórum e a forma de eleição exigidos neste Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 65 As deliberações do Conselho Deliberativo serão comunicadas por escrito à Diretoria ~~Eleita~~ e aos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal.

Artigo 66 O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com pelo menos cinquenta Conselheiros.

Artigo 67 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser transmitidas a todos os interessados, pela rede mundial de computadores, bem como gravadas e disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, sem prejuízo dos parágrafos abaixo.

§ 1º Excepcionalmente, desde que haja risco de grave lesão a legítimo interesse estratégico do SPFC, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá incluir, no edital de convocação, pedido de tratamento confidencial à reunião, que deverá ser acompanhado de fundamentação, e o referido pedido será votado na abertura da reunião, em caráter preliminar, pelos demais membros do Conselho Deliberativo. Caso a maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo aprove a confidencialidade requerida, a sessão não será transmitida e não será disponibilizada na forma do *caput*, mas o resultado das deliberações e a relação de votos nominais deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Comentário: entendemos que, em caráter muito excepcional, poderá haver situações em que a transmissão da reunião do Conselho Deliberativo realmente possa prejudicar interesses estratégicos do SPFC. Nesse caso, o Presidente do Conselho deverá incluir na convocação o fundamento pelo qual entende que a reunião deva permanecer confidencial. Contudo, o resultado da votação e a relação nominal de votos não poderão permanecer sob confidencialidade, pelas razões já expostas.

§ 2º Os pedidos de confidencialidade previstos no parágrafo anterior não poderão ser usados mais do que 3 (três) vezes por exercício social.

Formatado: Borda : (Sem borda)

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Comentário: incluímos o parágrafo acima para evitar abusos e garantir que a opção seja utilizada em caráter efetivamente excepcional.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo, inclusive sobre o número sugerido.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

§ 3º As convocações deverão mencionar os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da Ordem do Dia.

Artigo 67—68 As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou seu substituto legal, cabendo-lhe resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.

Artigo 68—69 O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências, impedimentos, renúncia ou morte, pelo Vice-Presidente.

Artigo 69—70 Se na hora marcada para a sessão se verificar a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro presente, com data de Matrícula Associativa mais antiga, que convidará seus auxiliares.

Artigo 70—71 As sessões do Conselho Deliberativo terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer de seus membros, fixando o Presidente o tempo dessa prorrogação.

Artigo 71—72 Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido novo exame da matéria na mesma sessão.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações serão regulados pelo Regimento Interno do SPFC e pelo Regulamento Interno, bem como a competência e funcionamento de suas respectivas Comissões.

Artigo 72—73 O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, em exercício, terá direito a voto nas votações nominais, ~~e secretas exceto pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 67. Em caso de empate, terão o voto de qualidade. em caso de empate, sendo que, nesta hipótese, obrigatoriamente.~~

Comentário: alteração conforme a sugestão do parágrafo 1º do artigo 67, onde a votação será realizada pelos demais membros. Além disso, atribuímos a tais figuras o voto de qualidade em caso de empate.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Eleita e do Conselho de Administração, que integrarem o Conselho Deliberativo, estarão impedidos de votar matéria de sua proposição ou de proposição do Poder que faça parte, ou da qual tenha interesse pessoal.

Comentário: a exclusão decorre da sugestão de impor o licenciamento obrigatório do Conselho Deliberativo na hipótese de a pessoa ocupar assento no Conselho de Administração, cargo da Diretoria, cargo com função executiva (remunerado ou não), passe a ser membro do Conselho Fiscal ou se torne empregado do SPFC, conforme alteração sugerida na alínea "a" do artigo 57.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito

Artigo 73—74 As votações do Conselho Deliberativo serão realizadas pelos Conselheiros presentes, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 74—75 Das sessões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, rubricado pelo Presidente, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro de presenças.

§ 1º O livro de atas poderá ser consultado e examinado, em qualquer ocasião, pelos Conselheiros, não podendo, porém, sair da Sede Social do SPFC.

§ 2º As cópias das atas do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por um dos Secretários e serão sempre encaminhadas ao endereço eletrônico de cada Conselheiro, além de disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor acompanhadas de suas respectivas transcrições, devendo permanecer no sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Comentário: alterações realizadas com base no racional das sugestões do artigo 64, em prol da transparência efetiva da instituição e do favorecimento de um maior grau de fiscalização por todos os interessados.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§ 3º O Regulamento Interno do Conselho Deliberativo poderá disciplinar sistema de identificação eletrônica de presença dos Conselheiros, hipótese na qual ficará dispensada a assinatura no livro de presença.

Artigo 75—76 Os Conselheiros poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, pedidos de informações à Diretoria ~~Eleita~~, de acordo com o estabelecido em seu Regulamento Interno, devendo a Diretoria ~~Eleita~~ responder observando os prazos e formas descritos no Regimento Interno do SPFC.

Artigo 76—77 As comissões do Conselho Deliberativo serão designadas pelo Presidente do ~~Conselho Deliberativo ou por votação do Conselho Deliberativo~~. Será obrigatória a criação de uma Comissão Legislativa, integrada por 3 (três) membros, ~~necessariamente bacharéis em Direito, e da Comissão de Ética, integrada por 5 (cinco) membros.~~

Comentário: propomos que as comissões do Conselho Deliberativo possam ser designadas tanto pelo Presidente do Conselho Deliberativo como pelos Conselheiros, conforme votação de seus membros. Além disso, deixamos claro que a Comissão Legislativa deve ser integrada por bacharéis em Direito, uma vez que a técnica jurídica é de relevante importância. Por fim, excluímos desse artigo a Comissão de Ética, tendo em vista a proposta de que seja um órgão da instituição, cujos membros serão definidos por Assembleia Geral de Associados.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Artigo ~~77~~ 78 O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, por si ou a pedido escrito de 10 (dez) ou mais Conselheiros, justificando seu eventual indeferimento, criar Comissões ~~Executivas~~ Temáticas, compostas por até 5 (cinco) membros, ~~para acompanhar temas relevantes do SPFC para assessoramento ou acompanhamento, para fornecer subsídios, informações ou materiais necessários à função fiscalizatória do Conselho Deliberativo, ou ainda para propor sugestões ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, podendo tais Comissões Temáticas convidar pessoas da sociedade civil, nunca em número superior ao de seus membros natos, desde que sejam reconhecidos como torcedores do SPFC e que sejam reconhecidos como especialistas na área objeto do estudo da Comissão Temática, para participar das reuniões da Comissão Temática, e observado, ainda, que tais Comissões Temáticas não terão poder vinculante perante os órgãos de poder do SPFC.~~ As Comissões poderão reunir-se regularmente com membros do Conselho de Administração, indicados pelo Presidente deste Poder, a fim de que sejam informadas dos andamentos de assuntos relacionados às suas atribuições e que tenham acesso aos respectivos dados e documentos, ressalvado que as Comissões não poderão interferir no funcionamento do Conselho de Administração, ~~ou da Diretoria~~ ou do Conselho Fiscal.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentário: sugerimos alguns aprimoramentos e especificações no papel das comissões criadas pelo Conselho Deliberativo, que preferimos chamar de Comissões Temáticas, procurando ampliar e deixar mais claro o escopo de trabalho, além de admitir pessoas de notório reconhecimento. Além disso, também procuramos deixar claro que não poderão interferir no Conselho Fiscal, visando a garantir a independência deste.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

§ 1º Todas as Comissões do Conselho Deliberativo serão presididas por membro escolhido dentre os seus integrantes, observado o parágrafo 2º.

§ 2º Visando a fomentar o debate de ideias, membros do Conselho Deliberativo que, de boa-fé, entendam ter posições efetivamente minoritárias e/ou divergentes, poderão, por meio de petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e subscrita por não menos do que [50 (cinquenta)/20 (vinte)] Conselheiros, poderão determinar que um dos membros de cada Comissão Temática seja um Conselheiro por eles indicado na referida petição, sendo os demais membros escolhidos pelos demais membros do Conselho Deliberativo que não participaram do requerimento, em votação específica.

Formatado: Realce

Comentário: as alterações visam a fortalecer a diversidade e a democracia no âmbito das comissões e do Conselho de Administração, de modo que um grupo minoritário, correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) do Conselho Deliberativo, possa se ver representado em tais comissões.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

§ ~~2º—3º~~ O Presidente de cada Comissão ~~Executiva—Temática~~ deverá reportar suas atividades ao Conselho Deliberativo nas reuniões Ordinárias ou, extraordinariamente, se assim for determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que o prazo para apresentação do relatório não será inferior a 10 (dez) dias úteis e não será superior a 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do requerimento.

Comentário: a alteração pretende estabelecer um prazo mínimo e um prazo máximo razoáveis para a elaboração de tal relatório, em prol da produtividade.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

§ ~~3º—4º~~ À Comissão Legislativa caberá analisar ou proferir parecer sobre proposta de modificação do Estatuto Social e do Regimento Interno do SPFC, na forma deste Estatuto.

§ ~~4º—5º~~ A Comissão de Ética opinará nos recursos interpostos ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, contra penalidades aplicadas pela Comissão Disciplinar do SPFC.

§ ~~5º—6º~~ As Comissões não obrigatórias terão sempre prazo de duração determinado, devendo ao final, por seu Presidente, apresentar relato de suas atividades na forma deste Estatuto.

§ ~~6º—7º~~ À Comissão de Ética também caberá dar parecer sobre comportamento inconveniente e incompatível com as normas estatutárias e regimentais do SPFC, de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo, de Administração e da Diretoria ~~Eleita~~, cujo parecer será julgado pelo plenário ~~apresentado ao Conselho Deliberativo~~, assegurando-se ao acusado o contraditório e o mais amplo direito de defesa.

Comentário: entendemos ser prudente a inclusão do Conselho de Administração no escopo de análise da Comissão de Ética, por fortalecer a governança e os sistemas de pesos e contrapesos da instituição. Ressalta-se que o Conselho Deliberativo já tem esse poder, previsto na alínea “c)” do artigo 59 da presente minuta. Por fim, substituímos “julgado pelo plenário” por “apresentado ao Conselho Deliberativo”, uma vez que o parágrafo abaixo já trata do julgamento do mérito pelo Conselho Deliberativo.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: Itálico

§ ~~7º~~ ~~8º~~ A Comissão de Ética poderá sugerir a aplicação das penalidades descritas no Regimento Interno do SPFC, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo, que poderá acolher ou rejeitar a sugestão, bem como aplicar penalidade diversa da sugerida pela Comissão de Ética, na forma do Regimento Interno do SPFC

Artigo ~~78~~ ~~79~~ Para se proceder à apuração de responsabilidade de membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo, à vista de representação escrita, nomeará uma Comissão de 5 (cinco) Conselheiros, que proferirá parecer a respeito, por escrito, em ~~até 5-10 (cinco a dez)~~ dias úteis.

Comentário: dada a relevância do tema, sugerimos aumento do prazo para que o parecer tenha maior profundidade em sua análise.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Parágrafo único. Antes da votação, será assegurado ao acusado o contraditório e o direito à ampla defesa.

Artigo ~~79~~ ~~80~~ Para cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ~~Eleita~~ do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Deliberativo, à vista de pedido escrito e fundamentado nesse sentido, convocará, ~~ouvido~~ previamente o Conselho Consultivo, uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, na qual será assegurada ampla defesa ao acusado, na forma do Regimento Interno do SPFC.

Comentário: a inclusão do Conselho de Administração decorre do disposto na alínea "c)" do artigo 59 da presente minuta.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

Código de campo alterado

CAPÍTULO ~~VIII~~ Do Conselho Consultivo

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo ~~80~~ ~~81~~ O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto por membros natos.

§ 2º São membros natos todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente ~~da Diretoria do Conselho de Administração~~ ou de Presidente do Conselho Deliberativo, desde que e-os tenham exercido pelo prazo mínimo de ~~12-24 (doze a vinte e quatro)~~ meses ininterruptos.

Comentário: a primeira alteração decorre da proposta de eleição para Conselho de Administração ao invés de Diretores. A segunda visa a deixar claro que para integrar o Conselho Consultivo os requisitos são cumulativos, ou seja, conclusão dos mandatos de Presidente do Conselho de Administração ou de Presidente do Conselho Deliberativo, com exercício ininterrupto por pelo menos 24 meses, que equivaleria a 2/3 do mandato, ao invés de 1/3 como é atualmente.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá convidar pessoas da sociedade civil, nunca em número superior ao de seus membros natos, desde que sejam reconhecidos como torcedores do SPFC e que tenham destaque nas suas atividades pessoais ou profissionais, para participar das reuniões do Conselho Consultivo, com direito de emitir opinião, mas sem direito a voto.

§ 4º As pessoas convidadas, na forma do item anterior, gozarão do título de Consultores Externos e terão direito às vantagens que incentivem e facilitem o acesso aos jogos da equipe do SPFC, na forma do Regimento Interno do SPFC.

§ 5º Os Consultores Externos poderão ser indicados por qualquer membro nato do Conselho Consultivo, devendo a indicação ser aprovada pela maioria dos membros natos do Conselho Consultivo, sendo que o convite, caso ocorra a aprovação, valerá por até 3 (três) anos, expirando juntamente com o mandato do Presidente do Conselho Consultivo à época da indicação.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

§ 6º Perderá automaticamente sua condição de membro do Conselho Consultivo quem:

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

a) tenha sofrido penalidade de natureza administrativa grave pela Comissão Disciplinar ou de Ética; ou

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

b) for condenado pela prática de crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, com trânsito em julgado da decisão condenatória.

Comentário: a inclusão é para impedir que membros que que sofreram certas sanções possam continuar ocupando o Conselho Consultivo. Parece-nos óbvio que uma pessoa que tenha sofrido tais situações não tenha mais a admiração da comunidade e a reputação ilibada necessárias e esperadas para continuar ocupando cargo no Conselho Consultivo. Entendemos que este, pelo que representa, é uma das mais altas honrarias, um órgão de enorme responsabilidade para com a comunidade São-Paulina e para com as tradições Tricolores, e portanto deve ser ocupado apenas por aqueles que se dedicaram por inteiro ao SPFC em seus mandatos com retidão.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§ 7º Ficará automaticamente licenciado do Conselho Consultivo, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho Consultivo, quem tornar-se réu ou for condenado em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Comentário: a inclusão desse parágrafo tem o mesmo racional do anterior, porém nesse caso, até a resolução do mérito, o membro ficará licenciado do cargo, não havendo, ainda, perda da condição.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo ~~81~~ 82 Compete ao Conselho Consultivo:

a) ~~a)~~ opinar, mediante solicitação escrita, do Presidente Eleito~~Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração, de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria~~ -ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sobre os temas de relevância do São Paulo Futebol Clube. Dessa manifestação, não participarão os membros do Conselho Consultivo que estejam integrando a ~~Diretoria Eleita~~Diretoria, o Conselho de Administração ou a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dependendo do Poder que tenha solicitado a manifestação;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: a alteração visa a aumentar o número de possibilidades, para que certas pessoas individualmente ou certos órgãos possam proceder às solicitações que entenderem pertinentes. O Conselho Consultivo tem grande importância institucional e pode ser uma valorosa fonte de experiência. Com efeito, ao aumentarmos o leque de possibilidades, permite-se uma maior atuação do órgão e, portanto, valoriza-o.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

b) ~~b)~~ manifestar-se~~opinar, sem força vinculante,~~ sobre proposta de destituição de qualquer membro ~~da Diretoria Eleita~~do Conselho de Administração ou da Diretoria;

Comentário: a alteração visa a deixar claro que o Conselho Consultivo não poderá vincular os demais órgãos em relação a tal matéria, sendo apenas uma fonte de consulta institucional para esse fim.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Parágrafo da Lista

~~c) e)~~ — examinar a proposta de dissolução do São Paulo Futebol Clube;

~~a) d)~~ — indicar um de seus membros para integrar o Conselho de Administração;

Comentário: a exclusão decorre da proposta de que todos os membros do Conselho de Administração sejam eleitos diretamente por Associados e por Torcedores Participantes.

~~d) e)~~ — aprovar a concessão de título de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, na forma do artigo 7º, § 3º deste Estatuto;

~~e) f)~~ — deliberar sobre propostas de concessão de honrarias que decorram de homenagens a figuras ilustres da história do SPFC, como atletas, treinadores, ~~A~~associados, ~~membros do conselho~~Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, ~~membros da Diretoria ou~~ empregados ~~ou dirigentes~~, com outorga de placas, estátuas, bustos e nomeação de salas e instalações nas dependências do SPFC; e

Comentário: as alterações decorrem da proposta de reforma estrutural das instâncias de poder.

~~f) g)~~ — realizar as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno do SPFC;

SEÇÃO
Do Funcionamento

III

Artigo ~~82~~ 83 O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros natos, eleito dentre seus pares, com mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição imediata, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente:

- ~~a) (a)~~ a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente; e
- ~~b) (b)~~ pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, na forma que vier a ser estabelecida no seu Regulamento Interno.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente:

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 7,5 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

DS
klo

a) ~~(a)~~ mediante convocação do Presidente ou mediante solicitação da maioria dos membros natos, para deliberar sobre a propositura à Diretoria Eleita, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo, de medidas que repute de interesse do SPFC, nos limites de sua competência;

Comentário: a exclusão da Diretoria decorre da nova estrutura de governança proposta. Assim, entendemos que as sugestões do Conselho Consultivo sejam feitas diretamente ao Conselho de Administração, órgão responsável pelo direcionamento estratégico da instituição, cabendo à Diretoria executar o referido planejamento.

b) ~~(b)~~ mediante solicitação do Presidente Eleito, do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Deliberativo, desde que exista uma justificativa relevante, para propor ao Conselho Consultivo a adoção discussão de medidas de interesse do SPFC, nos limites de sua competência; e

Comentário: a primeira alteração decorre da proposta de governança, em que a figura de "Presidente Eleito" passa a ser o próprio Presidente do Conselho de Administração, mediante eleição direta. A segunda é apenas para tornar mais clara a redação da alínea para o propósito a que se destina.

c) ~~(c)~~ no prazo de até 10 (dez) dias, no caso de ocorrer vacância do cargo de Presidente ou Secretário do Conselho Consultivo. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, qualquer membro nato do Conselho Consultivo poderá convocar a reunião para aquela finalidade, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º É vedado ~~ao Presidente e ao Secretário~~ aos membros do Conselho Consultivo ocupar cargos simultaneamente na Diretoria Eleita de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou na Mesa do Conselho Deliberativo, devendo ficar licenciado do Conselho Consultivo automaticamente enquanto durar o mandato do outro cargo pleiteado.

Comentário: as alterações visam a mitigar potenciais conflitos de interesses decorrente de uma mesma pessoa ocupar mais de um cargo com certos poderes.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt

CAPÍTULO ~~VIII~~ Do Conselho Fiscal

SEÇÃO Da Constituição e da Composição

~~Artigo 83~~ ~~84~~ O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos ~~pele Conselho Deliberativo~~ dentre os Associados do SPFC, na forma deste Estatuto Social, com mandatos de 3 (três) anos.

Comentário: as alterações decorrem da proposta de eleição direta para Conselho Fiscal.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

§ 1º Os Associados que integrarem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, a Diretoria ~~Eleita~~ ou qualquer função executiva no SPFC ou em suas subsidiárias ou em Sociedade Anônima de Futebol, empregados do SPFC ou de tais entidades, bem como qualquer pessoa que esteja em potencial conflito de interesse com o SPFC, a Diretoria Social e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal ou integrá-lo, caso tal situação ocorra de forma superveniente, observados os requisitos do artigo 89.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: as alterações decorrem da proposta de governança. Adicionalmente, tendo em vista a essencialidade das funções do Conselho Fiscal e de sua independência, propomos aumentar as restrições de ocupação do cargo a fim de evitar conflitos de interesses.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,25 cm

§ 2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal como ouvintes e para fins de suporte aos membros titulares, mas não terão qualquer poder decisório.

Comentário: propomos que os suplentes possam participar das reuniões para contribuir com as discussões e também como forma de estarem cientes do que se tem discutido no Conselho Fiscal, o que é bastante importante nos casos de substituição de titulares por suplentes.

§ ~~2º~~ ~~3º~~ Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de renúncia, destituição ou morte.

§ ~~3º~~ ~~4º~~ Inexistindo ~~10 5 (dezcinco)~~ candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigosuplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar Conselheiros Fiscais Independentes, conforme conceito de independência previsto no parágrafo 10º do artigo 10099 deste Estatuto, para preenchimento das vagas. Os indicados na forma deste parágrafo ~~3º 4º~~ ocuparão cargos de suplente.

Formatado: Não Realce

Comentário: tendo em vista as alterações de governança proposta, achamos muito difícil que não haja ao menos 5 candidatos aptos a serem eleitos. Dessa forma, propomos que tal indicação restrinja-se à hipótese de não haver suplentes suficientes.

~~§ 4º Havendo menos de 5 (cinco) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigo, a indicação de Conselheiro Fiscal Independente pelo Presidente do Conselho Deliberativo será obrigatória para preenchimento das vagas de titularidade.~~

Comentário: a exclusão se deve pelas razões acima. E, por lógica, para que haja suplentes necessariamente as cadeiras de titulares precisam estar preenchidas.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 84—85 Não é permitida a reeleição imediata de membros titulares do Conselho Fiscal.~~

~~Artigo 85—86 O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados entre os seus membros, titulares. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos.~~

Formatado: Não Realce

~~Parágrafo único. A designação do Presidente e do Vice-Presidente deverá se realizar na primeira reunião do Conselho Fiscal, imediatamente após a eleição de seus membros.~~

~~Artigo 86—87 Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, exceto aos Conselheiros Fiscais Independentes que ocuparem cargos de titularidade.~~

SEÇÃO II

Da Eleição

~~Artigo 87—88 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pele Conselho Deliberativa na forma do artigo 46, trienalmente.~~

~~§ 1º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Eleita, na forma do artigo 110.~~

-

~~§ 2º A posse não poderá ocorrer antes do primeiro dia útil de abril de cada ano, após a formulação, pelo Conselho Fiscal que estiver empossado, do Parecer a respeito do Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro ~~Relatório Anual do~~~~

DS
klo

~~Presidente-Eleito e do Conselho de Administração~~, na forma do artigo ~~9091~~, “c”, e da emissão de opinião a respeito do exame das demonstrações financeiras do exercício social, na forma da letra “f” do mesmo artigo.

Formatado: Não Realce

Comentário: as alterações apenas visam a deixar mais claro que a posse dos novos membros ocorrerá imediatamente após os membros do Conselho Fiscal empossado emitirem seus importantes pareceres, uma vez que foram eles que acompanharam e realizaram a fiscalização da gestão analisada.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ ~~3º~~—~~2º~~ ~~O Associado~~~~Os~~ ~~candidatos~~ ao Conselho Fiscal ~~deverão~~~~á~~ apresentar sua candidatura ~~em até~~~~entre 45 (quarenta e cinco) e 45-30 (quinze)~~~~trinta~~ dias ~~antes~~ da data da realização ~~da reunião do Conselho Deliberativo~~ ~~queda Assembleia Geral Ordinária Mista~~ ~~que~~ elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Comentário: as alterações nesse parágrafo decorrem da proposta de votação direta para membros do Conselho Fiscal.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ ~~4º~~—~~3º~~ ~~O Presidente do Conselho Deliberativo~~ ~~criará~~ ~~uma Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal~~, composta de ~~3 (três) membros~~, indicados pelo próprio ~~Presidente do Conselho Deliberativo~~, a qual ~~deverá~~, no prazo de ~~72 (setenta e duas) horas~~ ~~contado do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior~~, ~~verificar o preenchimento dos~~~~Os~~ requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato, ~~serão verificados pela Comissão de Ética~~.

Comentário: propomos que os requisitos sejam verificados pela Comissão de Ética ao invés de uma junta criada pelo Conselho Deliberativo, que perde a razão de ser frente a eleições diretas.

Formatado: Fonte: Itálico

§ ~~5º~~—~~4º~~ A decisão da Comissão ~~Especial de Eleição do Conselho Fiscal~~ ~~de Ética~~ que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso por qualquer ~~Associado~~~~candidato~~.

Comentário: alterações em decorrência da sugestão acima.

§ ~~6º~~ ~~5º~~ Da decisão que não autorizar a candidatura, a qual deverá ser fundamentada, caberá recurso à Comissão Especial de Revisão, formada ~~pele Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo~~, e por ~~3-5~~ (três) membros do Conselho Deliberativo bacharéis em Direito e indicados pelo Presidente escolhidos por sorteio entre voluntários.

Comentário: procuramos deixar claro que decisões denegatórias deverão ser fundamentadas, diminuindo o risco de decisões casuísticas. Além disso, propomos que a Comissão Especial de Revisão seja formada por sorteio entre potenciais interessados, pela mesma razão. Ainda, propomos que seja formada por bacharéis em Direito, uma vez que a análise de tais recursos requer conhecimento jurídico para poder ser feita de forma técnica e correta.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ ~~7º~~ ~~6º~~ O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de ~~24 até 3~~ (vinte e quatro) horas dias úteis contados da publicação da decisão denegatória. A decisão da Comissão Especial de Revisão deverá ser emitida em ~~48-3~~ (três) (quarenta e oito) horas dias úteis contados do recebimento do recurso. A decisão, tomada por maioria dos seus membros, será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso. ~~No caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.~~

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Comentário: propomos aumentos dos prazos em prol da qualidade da análise dos argumentos e fundamentações. Adicionalmente, como a Comissão Especial de Revisão possui número ímpar de membros, entendemos que não faz sentido falar em empate.

§ ~~8º~~ ~~7º~~ Todas as decisões ordenadas por este artigo serão publicadas no sítio eletrônico oficial do SPFC e disponibilizadas na Secretária do Conselho Deliberativo.

§ ~~9º~~ ~~8º~~ Cada ~~membro do Conselho Deliberativo poderá votar~~ Associado poderá votar em um único candidato. Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros titulares e os demais, suplentes. Havendo empate, ~~a ordem será estabelecida em função do critério de antiguidade de matrícula~~ será realizado sorteio. Caso haja apenas 10 (dez) candidatos e um, ou mais deles, não receber nenhum voto, este(s) será(ão) considerado(s) suplente(s).

Comentário: alterações decorrentes da proposta de eleições diretas e da inclusão do parágrafo 1º do artigo 83.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

SEÇÃO III

Dos Requisitos

Artigo ~~88~~—89 Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que: (i) gozem de reputação ilibada; (ii) sejam diplomadas em curso de nível universitário nas cadeiras de administração, economia, ciências contábeis, direito ou engenharia, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal de sociedade empresária de porte compatível com o do SPFC; e (iii) não tenham ocupado cargo no Conselho de Administração ou, na Diretoria ~~Eleita, na Diretoria Social ou na Diretoria Executiva~~, no mandato anterior.

Comentário: alterações decorrentes da proposta de governança estrutural já explicada em outros artigos. Além disso, propomos que seja considerada a Diretoria como um todo para fins de impedimento, independente da função na Diretoria, uma vez que seus cargos têm funções executivas e poderá haver situações de conflito de interesse no momento da troca de gestão, especialmente caso um ex-Diretor e agora integrante do Conselho Fiscal fosse fiscalizar os próprios atos em retrospectiva.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do artigo ~~90~~89 deste Estatuto.

Formatado: Não Realce

§ 2º Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que for cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de membro do Conselho de Administração ou, da Diretoria ~~Eleita, da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva~~, bem como pessoa que seja empregada do SPFC, de qualquer subsidiária ou de Sociedade Anônima de Futebol ou que mantenha relação comercial com tais entidades (inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja administradora ou tenha função executiva ou de gerência ou pessoa jurídica sobre a qual detenha influência significativa, direta ou indiretamente) ou que esteja em potencial conflito de interesse com o SPFC, qualquer pessoa.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

SEÇÃO IV Da Destituição

Artigo ~~89~~—90 Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:

(a) for suspenso ou eliminado, na forma do artigo ~~34~~36 deste Estatuto;

(b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(c) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

(d) ~~deixar de comparecer, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Fiscal ausentar-se, sem justificativa, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato;~~ ou

Comentário: alteração para dar tratamento equânime àquele dispensado aos membros do Conselho Deliberativo no artigo 57 desta minuta, uma vez que, em nossa visão, ambas funções são de extrema e igual importância.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~(e) por deliberação do Conselho Deliberativo, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

Comentário: excluímos a alínea (e) por entender que tal dispositivo pode implicar em subordinação de membros do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e, como afirmamos acima, os dois órgãos são de extrema e igual importância. A manutenção de tal dispositivo permite a destituição de membros do Conselho Fiscal por razões políticas ou por qualquer outra razão questionável, sendo que já há outras hipóteses de destituição previstas que protegem o SPFC em casos de má conduta dos membros do Conselho Fiscal. Poderia, ainda, resultar em perda de independência dos membros do Conselho Fiscal, que poderiam limitar sua atuação com medo de represálias.

Formatado: Tabulações: 11,25 cm, À esquerda

~~(e) pela existência de situação em conflito de interesse com o SPFC, a qual deverá ser informada pelo indivíduo, incluindo, sem limitação, por relacionamento comercial com o SPFC ou com terceiros (sendo, no caso de terceiros, relacionado direta ou indiretamente à atividade comercial ligada ao SPFC ou utilizando-se de seus símbolos e cores), existente, mantido com o SPFC nos últimos 3 (três) exercícios sociais ou que haja expectativa razoável de vir a ser mantido no futuro.~~

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

~~**Parágrafo único.** A justificativa de ausência, apresentada pelo membro na forma da letra (d), será apreciada pelos demais membros do Conselho Fiscal, que poderão aceitá-la, ou não. Da decisão não caberá recurso.~~

Comentário: incluímos a alínea (e) para proteger a instituição e mitigar qualquer situação de conflito de interesse que possa existir com esse órgão, enquanto a exclusão do parágrafo decorrente da alteração na alínea (d).

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único - Ficar~~á~~ automaticamente licenciado do Conselho Fiscal, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho Fiscal, quem tornar-se réu ou for condenado em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: incluímos esse parágrafo por entendermos que esse licenciamento preserva a instituição e mitiga o risco de ter em tal função alguém que poderá ser condenada por crimes inadmissíveis, especialmente em tal função. Ressaltamos que aqui não há perda do mandato e se as acusações contra tal indivíduo forem dissipadas, poderá retomar normalmente suas atividades no órgão.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

SEÇÃO V Da Competência

Artigo ~~90~~ 91 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- b) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos praticados pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ~~Eleita, pela Diretoria Social e pela Diretoria Executiva~~, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Comentário: ajuste em razão da estrutura de governança proposta.

Formatado: Fonte: Itálico

- c) opinar sobre o ~~Parecer do Conselho de Administração e sobre o Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro~~ relatório anual do Presidente Eleito e do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;

Comentário: ajuste realizado em linha com a sugestão da alínea "b" do artigo 59 desta minuta.

Formatado: Fonte: Itálico

- d) denunciar, de maneira fundamentada, por qualquer de seus membros, a qualquer Poder de Administração, e, se qualquer um destes não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do SPFC, ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao SPFC;

e) analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Administração, e emitir Parecer;

Comentário: inclusão para deixar claro que o Conselho Fiscal precisará emitir Parecer sobre os balancetes mensais e sobre as demonstrações financeiras.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, englobando os documentos previstos no artigo 133, e sobre elas emitir Parecer;

g) elaborar o seu Regulamento Interno; e

h) apresentar relatórios de suas atividades nas reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos da letra "e" do artigo 62.

§1º O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a qualquer Auditor Independente que estiver realizando qualquer trabalho de auditoria contratado pelo SPFC, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções de Conselheiro Fiscal e para apuração de fatos específicos, desde que relacionados à sua competência fiscalizatória.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho de Administração ou, à Diretoria ~~Eleita~~, à Diretoria Social e à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, inclusive poderá solicitar cópia de contratos ou de outros documentos que julgar pertinentes, independente de cláusulas de confidencialidade.

Comentário: a primeira alteração decorre da estrutura de governança proposta. A segunda visa a deixar claro que o Conselho Fiscal poderá solicitar cópia de todo e qualquer documento que entender necessários para sua função fiscalizadora, ainda que tenham cláusula de confidencialidade, para que tal existência não seja usada de justificativa a impedir o acesso desse órgão fiscalizador.

Formatado: Fonte: Itálico

§3º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgados ou delegados a outro Poder.

§4º Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho à sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência do Conselho de Administração ou, da Diretoria ~~Eleita, da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva.~~

Comentário: a primeira alteração decorre da estrutura de governança proposta.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento

Artigo ~~91~~ 92 O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto se quórum maior for expressamente previsto neste Capítulo ~~VIII~~. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, encaminhados ao endereço eletrônico de cada membro do Conselho Fiscal e deverão ser publicadas nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor, com cópia disponibilizada na Secretaria dos Conselhos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Comentário: a inclusão visa a deixar claro que as atas deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado da comunidade São-Paulina, garantindo transparência e permitindo que a comunidade tricolor possa ter ciência do panorama financeiro do clube e exercer também um papel fiscalizador subsidiário. Além disso, sugerimos a inclusão do prazo mínimo de 3 (três) anos de disponibilidade, em linha com outros dispositivos semelhantes.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º As convocações serão feitas por escrito, por meio de carta, telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado por cada Conselheiro na data de sua posse. O Conselheiro deverá indicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, eventual mudança. Enquanto não for observada essa formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§3º A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicará o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião. Na mesma data da convocação, serão fornecidos aos Conselheiros os materiais e documentos necessários à apreciação e à deliberação dos temas que constem da ordem do dia.

Comentário: os ajustes nos parágrafos acima visam a permitir melhor organização e favorecer o comparecimento de seus membros.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§4º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente da observância das formalidades de convocação.

§5º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. E, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de 3 (três) membros.

Artigo ~~92~~ 93 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o membro suplente mais votado, observado o disposto no artigo ~~84~~, ~~§1º~~, e no artigo ~~87~~~~88~~, ~~§9º~~~~8º~~, assumirá a titularidade.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Artigo ~~93~~ 94 O Conselho Fiscal terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua primeira instalação.

§1º O Regulamento Interno poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros, ~~dentre eles, necessariamente, o voto positivo do Presidente do Conselho Fiscal.~~

~~Comentário: excluímos o trecho por entendermos que se trata de uma limitação à democracia. Não seria admissível, por exemplo, que a vontade de 1 pessoa prevalecesse sobre a de 4 outras.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§2º O Regulamento Interno e suas reformas serão publicados no sítio eletrônico oficial do SPFC e disponibilizado na Secretaria dos Conselhos.

Artigo ~~94~~ 95 O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e responder aos pedidos de informações formulados pelos respectivos Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar para participar da respectiva reunião, acompanhando o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e demais membros do Poder.

SEÇÃO VII

Da Responsabilidade

Artigo ~~95~~ 96 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da Administração do SPFC, previstos em lei ou neste Estatuto, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do SPFC.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO ~~IX~~XI
Da Administração

Das Normas Gerais

Artigo ~~96~~ 97 A Administração do SPFC competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria ~~Eleita, auxiliada pela Diretoria Executiva~~, que será contratada, na forma deste Estatuto.

Comentário: alteração decorrente da proposta de governança.

§1º O Conselho de Administração é Poder de deliberação colegiada.

§2º ~~A representação do SPFC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para a instituição, deverá ser realizada sempre pelo Presidente do Conselho de Administração e por, no mínimo, mais um membro da Diretoria, de acordo com suas respectivas atribuições previstas neste Estatuto Social dentro de sua esfera de competência. A representação do SPFC é privativa do Presidente Eleito, que poderá outorgar poderes a membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.~~

Comentário: com a alteração, propomos que o Presidente do Conselho de Administração, eleito diretamente, continue sendo o principal representante legal do SPFC, mas não o único. Ao dividir a responsabilidade com outros membros da Diretoria, dentro de suas esferas de especialidade, aumentam-se tanto a governança quanto a capacidade de análise.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essa estrutura de poder, se poderíamos ampliar a alçada e estabelecer que mais pessoas possam assinar os contratos sem necessariamente passar pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º A Diretoria ~~Eleita~~ Social poderá criar ~~Sub~~Diretorias Sociais voluntárias, na forma dos Capítulos ~~XIII~~ e ~~XIV~~, as quais não serão remuneradas e não terão poder de representação.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Comentário: alterações para deixar claro que a Diretoria Social poderá criar cargos auxiliares para o clube social do SPFC, mas que tais eventuais subdiretores não poderão ser remunerados e não deverão ter poder de representação, sendo que sua função precípua deverá ser auxiliar o Diretor Social de forma voluntária.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§4º A Diretoria ~~Eleita~~ deverá instituir e contratar uma Diretoria Executiva ~~ser contratada~~, na forma do Capítulo XIII, eleita pelo Conselho de Administração.

Comentário: as alterações decorrem da proposta de governança já mencionada.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 97~~ — Observado o disposto no Parágrafo único deste artigo, as atribuições e os poderes conferidos ao Conselho de Administração e à Diretoria Eleita não podem ser outorgados ou delegados a qualquer outro Poder.

~~Parágrafo único.~~ — A Diretoria Eleita poderá atribuir poderes e responsabilidade à Diretoria Social e à Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Comentário: artigo excluído em função da proposta de governança, com divisão de responsabilidades de representação prevista no parágrafo 2º do artigo 96 e respectivas responsabilidades nos artigos 112 e seguintes.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

~~Artigo 98 — 98~~ É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer membro ~~do Conselho de~~ Administração, ~~inclusive por membros da Diretoria Social~~ ou da Diretoria Executiva, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos do SPFC ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto, ~~sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo.~~

Comentário: alterações em linha com as propostas de governança já explicadas.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

§1º Os membros da Administração serão pessoalmente responsáveis, inclusive perante o SPFC, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

§2º Os membros da Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do SPFC, ~~sendo-lhes vedado:-~~

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o SPFC, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do SPFC ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do SPFC;

Formatado: Fonte: Negrito

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ou potencialmente importante ao SPFC, ou que este tencione adquirir;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

IV - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o do SPFC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: inserções em linha com as regras de dever de lealdade previstas nos artigos 155 e 156 da Lei das Sociedades por Ações, que acreditamos serem benéficas ao SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Espaço Depois de: 0 pt

§3º Os membros da Administração não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

~~§4º Os membros da Diretoria Social e da Diretoria Executiva serão considerados membros da Administração para todos os efeitos deste artigo.~~

§4º Ainda que observado o disposto neste artigo e na alínea "g)" do Artigo 59, o Administrador e as demais pessoas (naturais ou jurídicas) mencionadas na referida alínea somente poderão contratar com o SPFC em condições equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que o SPFC contrataria com terceiros não-relacionados, conforme atestado pelo parecer do Conselho Fiscal.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

§5º O negócio contratado com infração do disposto neste Estatuto Social é nulo, sem prejuízo de penalidades administrativas e civis aplicáveis, inclusive apuração de perdas e danos diretos e indiretos.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Comentário: inserções em linha com as regras de dever de lealdade previstas nos artigos 155 e 156 da Lei das Sociedades por Ações, mas reiterando que os negócios com partes relacionadas, pelo potencial conflito de interesses que pode ser gerado, devem ser protegidos por meio de processos de controle e avaliação rígidos e bem estabelecidos.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Artigo 99 O SPFC deve manter, estruturar e divulgar, no mínimo, em seu sítio eletrônico oficial um processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

Formatado: Fonte: Negrito

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

Formatado: Fonte: Não Negrito

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos do SPFC ou de consultoria externa, se for o caso; e

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

Formatado: Fonte: Não Negrito

§1º A avaliação deve ser realizada ao menos anualmente durante a vigência do mandato da administração.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentário: sugerimos essa inclusão com base no que é exigido das companhias listadas no Novo Mercado, cujo regulamento possui tal previsão em seu artigo 18, porém fomos ainda além e sugerimos que a avaliação seja feita ao menos anualmente, de modo que ao final do mandato haverá 3 avaliações feitas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§2º Caso os resultados mostrem que o avaliado não atingiu as metas em duas avaliações durante seu respectivo mandato, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição ou não do profissional.

Comentário: a inclusão do parágrafo 2º tem o intuito de criar um mecanismo de mitigação do risco de uma inexistência de ação em relação a uma má performance.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse parágrafo, se haveria alguma espécie de risco jurídico, se poderia haver algum outro mecanismo mais eficiente de proteção contra má performance.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

CAPÍTULO XII

Do Conselho de Administração

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo ~~99~~ **100** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, ~~dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, dos quais 4 (quatro) deverão ser independentes, indicados pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração na forma do parágrafo 10. Adicionalmente, entre os membros do Conselho de Administração deverá haver, no mínimo, 1 (uma) / 2 (duas) vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente-Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente-Eleito serão, necessariamente, independentes.~~

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Realce

Comentário: Conforme estudo da KPMG (<https://www.kpmg.com.br/publicacoes/2019/12/ACI-A-Governanca-Corporativa-e-o-Mercado-de-Capitais-2019-2020.pdf>), a média de membros do Conselho de Administração das companhias do Novo Mercado, segmento da B3 com os mais altos padrões de governança, era de 7,3 entre 2019 e 2020. Assim, propomos que haja 9 (nove) membros e, dos quais, 4 (quatro) membros sejam considerados independentes.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Além disso, sugerimos a inclusão de um número mínimo de vagas destinadas a preto(a)s ou pardo(a)s, nos mesmos moldes da Lei nº 12.711/12, e de um número mínimo de vagas destinadas a mulheres, caso não haja mulheres entre tais membros. Tal medida trata-se não apenas de uma ação afirmativa, por si só importante para reforçar que o SPFC é de todos, mas também pelos benefícios administrativos que a diversidade pode trazer à instituição do ponto de vista de negócio, como sugerido por diversos estudos (<https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity/pt-BR>, <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/11/28/blog-economic-gains-from-gender-inclusion-even-greater-than-you-thought>). A própria NASDAQ, uma das mais importantes bolsas de valores do mundo, passou a estabelecer regras de diversidade na composição das empresas (https://www.davispolk.com/insights/client-update/nasdaq-board-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign=fvx:campaign%20name), de modo que, a partir de agosto de 2022, as empresas deverão divulgar certas informações relacionadas à diversidade e a partir de 2025 deverão ter (ou explicar as razões pelas quais não têm) ao menos 2 administradores enquadrados em diversidade.

Quanto ao número mínimo de assentos de diversidade, temos especial interesse em receber comentários sobre qual seria o número ideal e o respectivo racional. Sabemos que o assunto é polêmico, mas cujo debate é necessário e o melhor caminho para se tomar uma decisão dessa natureza.

Formatado: Fonte: Itálico

§31º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sendo permitida uma reeleição imediata.

Comentário: o parágrafo acima já era previsto no estatuto e foi apenas movido.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§2º Os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes deverão, necessariamente, ser Associados que preencham os mesmos

DS
klo

requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Deliberativo na forma do parágrafo 1º do artigo 55 e que atuem ou tenham atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado o parágrafo 19 abaixo.

Comentário: o parágrafo acima apenas reforça que os membros do Conselho de Administração que não sejam independentes deverão ser associados, sejam Patrimoniais ou Contribuintes, e que preencham os mesmos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Deliberativo, tanto por isonomia como pelo fato de acreditarmos que a resiliência de tais pessoas, aliada ao maior controle sobre os atos e histórico desses candidatos, pode ser um importante filtro contra pessoas despreparadas ou de comportamento indesejado.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo, sobre os requisitos exigidos e de receber eventuais outras ideias que possam elevar a qualificação do Conselho de Administração, como, por exemplo, a sugestão de atuar ou ter atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§3º Os Conselheiros Independentes deverão, cumulativamente: (i) gozar de reputação ilibada; (ii) ter notório conhecimento nas áreas de atuação e (iii) atuar ou ter atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado o parágrafo 19 abaixo.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Comentário: no caso dos Conselheiros Independentes, aproveitamos parte dos requisitos hoje existentes no Estatuto, mas elevamos o grau de exigência, exigindo que tais profissionais tenham também experiência como diretor ou conselheiro não apenas de qualquer empresa de porte semelhante ao SPFC, mas de companhias com porte semelhante, além de exigir a cumulatividade de tais requisitos.

Formatado: Fonte: Itálico

Uma ideia que tivemos, mas que inicialmente retiramos da minuta por talvez ser inviável neste momento da instituição, foi de exigir que a experiência como conselheiros ou diretores em sociedade de porte semelhante deveria ser necessariamente em companhia aberta, pois essa experiência em companhia aberta poderia ser de grande importância para melhorar a inteligência de negócio e de governança dentro do SPFC, uma vez que essas sociedades, normalmente, têm estruturas mais complexas e padrões mais elevados de governança corporativa

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo e sobre os requisitos exigidos e sobre a questão da

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Kristian Campos - Sugestão de Estatuto - 13/12/2022

companhia aberta acima mencionada para ao menos os Conselheiros Independentes.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§4° Todos os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes deverão ser torcedores da equipe de futebol do SPFC, devendo declarar tal condição no respectivo Termo de Posse, sob pena das sanções cíveis cabíveis e sem de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica tendo em vista o prejuízo a direitos do SPFC, Associados e Torcedores Participantes em fato juridicamente relevante.

Comentário: uma vez que o Conselho de Administração é o órgão de maior relevância e responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas do SPFC e por eleger os diretores executivos e destitui-los, é imperativo que a maioria do Conselho de Administração e em especial os eleitos, que representarão a vontade popular, sejam torcedores da equipe de futebol do SPFC, razão da paixão de 20.000.000 de pessoas. Tais administradores deverão declarar expressamente tal torcida, ressaltando-se que a informação falsa prestada poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Os membros que não sejam independentes, por serem pessoas de mercado com notório saber e por constituírem minoria no órgão, entendemos que não precisam ser necessariamente serem torcedores do SPFC, embora desejável que o sejam.

Temos especial interesse em receber comentários sobre os prós e contras de permitirmos que os membros independentes do Conselho de Administração não sejam, necessariamente, São-Paulinos.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§5° Os demais membros do Conselho de Administração que não sejam independentes serão indicados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

Formatado: Não Realce

Comentário: ajustes decorrentes do sistema de eleição direta e ampla que propomos e das sugestões feitas no caput e parágrafos anteriores.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§6° Os candidatos ao Conselho de Administração deverão registrar-se na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

§7º Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão identificar-se como tal, assinalando o campo “Candidato à Presidência” ou “Não Candidato à Presidência” em sua respectiva ficha de inscrição. Cada Associado poderá votar em 1 (um) único candidato à presidência do Conselho de Administração e em mais 1 (um) outro membro. Eleitos os mais votados em cada categoria, os outros 4 (quatro) membros eleitos definirão o Vice-Presidente do Conselho de Administração entre si. Em caso de empate, o Vice-Presidente será definido por sorteio.

Comentário: propomos que aqueles que pretendam ser Presidentes do Conselho de Administração se identifiquem como tal, para que os eleitores possam avaliar o candidato e votarem naquele que entenderem ser o mais preparado. Além disso, propomos que os demais 4 membros do Conselho de Administração (não independentes) sejam eleitos direta e individualmente, sem sistemas de chapas. Assim, acreditamos que podemos ter os mais preparados no Conselho de Administração do SPFC, melhorando o debate por meio de visões diferentes, mitigando os riscos de arranjos políticos e de entrarem pessoas no órgão simplesmente por estarem dentro de uma chapa, mas sem a qualificação necessária. É, portanto, um sistema que entendemos privilegiar o debate e a meritocracia.

Formatado: Fonte: Itálico

Por fim, propomos que o Vice-Presidente seja definido por esses membros, sem interferência do Presidente do Conselho de Administração, visando a favorecer sua independência.

Temos especial interesse em receber comentários sobre o parágrafo acima, sobre os prós e contras da estrutura sugerida e sobre eventuais vantagens e desvantagens de se fazer eleição por chapas.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§1º—8º O Regimento Interno do SPFC deverá disciplinar o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração a que têm direito os Conselhos Deliberativo e Consultivo. O processo deverá prever eleição dentre os seus respectivos membros, mediante voto direto. Apenas os Conselheiros Independentes poderão ser remunerados pelo SPFC, sempre em condições de mercado e de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto Social.

Comentário: a alteração acima visa a deixar claro que apenas os independentes serão remunerados pelo SPFC, já que os não independentes deverão ser associados. A remuneração dos conselheiros independentes deverá considerar parâmetros de mercado, visando a atrair os melhores profissionais, e que as respectivas remunerações devem estar

Formatado: Fonte: Itálico

contempladas na proposta orçamentária do exercício, garantindo maior planejamento financeiro e evitando remunerações excessivas.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo, incluindo eventual conveniência de se remunerar também os Conselheiros não independentes e de se criar um comitê de remuneração, como acontece em grandes empresas, o qual poderá analisar não apenas a remuneração dos Conselheiros e compará-las com o mercado, mas de todas as pessoas remuneradas pelo SPFC.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§9º Nenhum membro do Conselho de Administração do SPFC poderá exercer cargos de gestão ou de fiscalização, remunerados ou não, nem prestar qualquer serviço a, diretamente ou por meio de sociedades de que tenha participação direta ou indireta superior a 10% (dez por cento) ou da qual exerça cargo de administração, em qualquer entidade esportiva que possa competir com o SPFC, bem como em suas entidades controladoras ou em suas subsidiárias.

Comentário: a inclusão do parágrafo acima visa a mitigar o risco de conflito de interesses com o SPFC.

Formatado: Não Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico, Não Realce

§2º—10º Considera-se independente o Conselheiroa pessoa natural que: (i) não ocupar qualquer cargo permanente, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, no SPFC (ou em sociedade empresária relacionada ao SPFC, incluindo eventual Sociedade Anônima de Futebol); (ii) não tenha ocupado, nos 3 (três) anos anteriores, qualquer cargo permanente, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, no SPFC (ou em sociedade empresária relacionada ao SPFC, incluindo eventual Sociedade Anônima de Futebol); (iii) não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza, do SPFC, e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores; (iv) não tenha cargo de gerência ou superior, não seja administrador ou sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre no inciso (iii) deste parágrafo e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores; (v) não seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho de Administração, da Diretoria Eleita, da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva, ou das pessoas indicadas nos incisos anteriores e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores.

Comentário: realizamos ajustes tanto para deixar mais claro o conceito de independência, bem como para tornar mais rígidos os requisitos, de forma a garantir uma efetiva independência.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§3º — Considera-se independente o Associado do SPFC que não incorrer nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.~~

Comentário: excluimos o parágrafo acima por entendermos ser redundante e desnecessário à luz do parágrafo anterior.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

~~§4º — Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Consultivo poderão integrar o Conselho de Administração, desde que eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitadas as condições exigidas por este artigo.~~

Comentário: excluimos o parágrafo acima por ser incompatível com a estrutura de governança proposta, em que membros do Conselho de Administração não poderão ocupar quaisquer outros cargos no SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§5º — 11 Não será admitida a cumulação de cargos entre membros do Conselho de Administração e da Diretoria. O Presidente da Diretoria presidirá o Conselho de Administração. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será o Vice-Presidente da Diretoria.~~

Comentário: entendemos que a não cumulatividade dos cargos é salutar e permite uma avaliação mais independente dos trabalhos dos Diretores pelo Conselho de Administração. Permitir a cumulação de cargos implica um potencial conflito de interesse entre tais funções.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

~~§6º — 12 No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente. Em caso de renúncia ou morte do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a presidência, até o término do seu mandato. Em caso de renúncia ou morte do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração definirão quem assumirá a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.~~

Comentário: procuramos incluir nesse parágrafo hipóteses relevantes de vacância para funções estratégicas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~§7º—13~~ O Conselho de Administração terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua primeira instalação, e publicado no sítio eletrônico oficial do SPFC na forma do artigo 146, §5º deste Estatuto e no sítio eletrônico do programa de sócio torcedor.

Comentário: incluímos a obrigatoriedade de divulgação ampla nos sites de maior interesse da comunidade São-Paulina, para fins de transparência e disseminação da informação.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§148º~~ O Regulamento Interno do Conselho de Administração poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros, ~~dentre eles, necessariamente, o voto positivo do Presidente do Conselho de Administração.~~ As reformas deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do SPFC na forma do artigo 146, §5º deste Estatuto.

Comentário: excluimos o voto obrigatório do Presidente do Conselho de Administração por entendermos ser potencialmente antidemocrático.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Temos especial interesse em receber comentários sobre essa sugestão, suas vantagens e desvantagens.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~§9º~~ Apenas os Conselheiros independentes poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções. A atribuição de remuneração e o montante serão definidos pelos membros não independentes do Conselho de Administração, cabendo o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

Comentário: parágrafo excluído por conta da inclusão do parágrafo 6º acima, que tornaria este redundante.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

~~§10º~~ A remuneração individual do Conselheiro independente observará parâmetros de mercado e poderá ser fixada por reunião, não podendo superar, no mês, a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal.

Comentário: exclusão em razão da proposta de que a remuneração seja estabelecida em proposta orçamentária em linha com práticas de mercado. A existência de uma trava pré-definida como essa pode impedir a contratação de conselheiros independentes competentes, caso o mercado em geral esteja pagando uma remuneração maior do que esse limite de 70% do teto do funcionalismo público, e o SPFC deve sempre mirar a

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

excelência, especialmente no órgão responsável por estabelecer as estratégias da instituição.

§15⁴ A indicação dos Conselheiros Independentes pelos demais membros do Conselho de Administração, e respectiva posse, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da posse dos membros que não sejam independentes, sob pena de destituição automática dos membros eleitos, e assumindo os membros da segunda chapa mais votada em seu lugar. Presidente Eleito e as respectivas remunerações deverão ser aprovadas pelos membros não independentes do Conselho de Administração, sendo admitido o voto do Presidente deste Poder. No caso de empate, o Presidente terá o voto desempate.

Formatado: Realce

Comentário: propomos que os membros independentes sejam indicados e empossados em rapidamente, sob pena da destituição dos membros eleitos. Assim, evita-se procrastinação dessa escolha, pois a existência de conselheiros independentes é um importante componente de governança e de contraponto nesse órgão.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

§16—Nos casos de (i) impedimentos ou ausências temporárias; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto no caput e no parágrafo 9º, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Não Realce

Comentário: sugerimos incluir esse parágrafo para dar tratamento às hipóteses de impedimento ou vacância. Inspiramo-nos, quanto a isso, no Estatuto Social da Vale S.A. (art. 11, parágrafo 9º).

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

SEÇÃO II

Da Indicação e dos Requisitos

~~Artigo 100—Os membros do Conselho de Administração, cujas indicações são atribuídas ao Presidente Eleito, serão indicados em até 15 (quinze) dias a partir da data da eleição da Diretoria Eleita.~~

~~§1º—A indicação do membro, pelo Conselho Consultivo, na forma do artigo 99, deverá ser formulada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da eleição da Diretoria Eleita.~~

~~§2º—A posse de todos os membros deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da indicação pelo Conselho Consultivo.~~

~~§3º—O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sendo permitida uma reeleição imediata.~~

Artigo 101 — Poderão ser indicadas para função de Conselheiro Independente as pessoas naturais, residentes no país ou não, que: (i) gozem de reputação ilibada; e (ii) tenham notório conhecimento nas áreas que sejam relevantes para o SPFC ou que tenham atuado como diretor ou conselheiro de sociedade empresária de porte no mínimo semelhante ao do SPFC.

Parágrafo único. — Não poderá ser eleita para a função de Conselheiro Independente a pessoa que, Associado ou não, estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do Artigo 89.

Comentário: exclusão tendo em vista os ajustes no Artigo 100 e parágrafos.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 17 Ficarã automaticamente licenciado do Conselho Administração, até que haja resolução definitiva do mérito e irrecorrível, de forma favorável a tal membro do Conselho de Administração, quem tornar-se réu ou for condenado em ação penal tendo por objeto crime doloso contra a vida, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Formatado: Não Realce

Comentário: a inclusão acima visa a preservar a instituição e protege-la das consequências indesejadas de tal situação, inclusive eventual direito de rescisões contratuais por parceiros comerciais que não queiram atrelar sua imagem a uma instituição que se omita em casos como esses.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 18 Na hipótese do parágrafo acima, o Conselho de Administração poderá permanecer com 8 (oito) membros e aplicando-se o disposto no artigo 104, parágrafo 4º, sem prejuízo da possibilidade de eventual destituição do membro do Conselho de Administração licenciado, nos termos deste Estatuto Social.

Formatado: Não Realce

Comentário: a inserção acima é apenas para deixar claro que o Conselho de Administração, nessas hipóteses de licença automática, poderá funcionar com 8 membros. Sem prejuízo, os demais membros poderão optar pela destituição do membro vinculado a tais hipóteses desabonadoras.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§19 Para fins do parágrafo 2º acima, entender-se-á por porte semelhante ao do SPFC as sociedades que tiverem, em pelo menos 1 (um) dos últimos três exercícios sociais, receita bruta anual maior ou igual a [70% (setenta por cento)] da média da receita bruta anual do SPFC no período.

Comentário: com a inclusão, pretendemos objetivar o conceito de "porte semelhante".

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em sugestões que possam aprimorar esse conceito, como, por exemplo, inclusão de um número mínimo de funcionários, além de comentários quanto ao percentual sugerido.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Artigo 402—101 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído pelo voto favorável ~~de pelo menos 6 (seis) membros. O disposto neste artigo não se aplica aos conselheiros que exercerem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Eleitada~~ maioria de seus membros, dos quais, ao menos, 1 (um) voto favorável proferido por Conselheiro Independente, sem prejuízo de outras hipóteses de destituição previstas neste Estatuto Social.

Comentário: propomos que qualquer membro do Conselho de Administração possa ser destituído pelo voto favorável da maioria de seus membros ao invés de 2/3, como está atualmente previsto. Assim, torna-se mais fácil a destituição de membros que não estejam desempenhando um bom papel na função. Ainda, deixamos claro que pode haver outras hipóteses de destituição previstas no Estatuto.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Os membros do Conselho de Administração também poderão ser destituídos do cargo pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, ~~quando praticarem atos contrários ao Estatuto Social, garantida a ampla defesa.~~

Comentário: excluímos o trecho qualificador, pois acreditamos que pode impedir substituições desejadas, como, por exemplo, baixa performance.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§2º Deliberada a destituição de algum conselheiro pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Deliberativo, o Presidente ~~da Diretoria Eleitada~~ Conselho de Administração, desde que não ocorra renúncia pelo próprio conselheiro, deverá convocar Assembleia Geral para ratificar a destituição em até 30 (trinta) dias, permanecendo o conselheiro afastado de suas funções até a deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não ratifique a destituição, o conselheiro poderá voltar a exercer as suas funções.

§3º. — Ratificada a destituição pela Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Eleita ou o Poder que tiver indicado o conselheiro destituído, na forma do artigo 90, conforme o caso, poderá indicar o seu substituto. A indicação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

-

§4º — O Regimento Interno do SPFC disciplinará o processo de destituição de membro do Conselho de Administração.

Comentário: excluimos os parágrafos acima em razão do disposto na sugestão de parágrafo 16 e em razão da destituição já estar tratada no Estatuto Social, não havendo, em nosso entendimento, necessidade de regulação adicional em outro documento.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Artigo 103—102 Perderá automaticamente sua condição de conselheiro o membro do Conselho de Administração que:

- (a) se Associado, for suspenso ou eliminado, na forma do artigo 34 deste Estatuto;
- (b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (c) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;~~ou~~
- (d) ausentar-se, ~~sem justificativa,~~ de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato;~~;~~ ou

Comentário: excluimos a possibilidade de justificativa, pois trata-se do órgão estratégico de mais alta instância do SPFC e seus membros devem se dedicar com afinco a ele. Hoje, a tecnologia permite a participação à distância, por meio da internet. Assim, se, por qualquer motivo, o eleito não estiver apto a participar de forma ativa do Conselho de Administração, entendemos ser melhor que o faltoso seja excluído.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

(e) se Associado, ficar inadimplente com suas Contribuições Associativas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados.

Comentário: inserimos a hipótese da alínea (e) para desestimular a inadimplência. Os membros do Conselho de Administração devem ser exemplo da instituição e por isso inserimos regra ainda mais rígida.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre outras hipóteses que possam justificar a perda de mandato.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 1º — A justificativa de ausência, apresentada pelo membro do Conselho de Administração na forma da letra (d), será apreciada pelos demais membros do Conselho de Administração, que poderão aceitá-la ou não. Da decisão não caberá recurso.~~

Comentário: excluimos o parágrafo acima pelo ajuste na alínea (d).

Formatado: Fonte: Itálico

§ 2º — 1º Se o ausente for Conselheiro Independente, sua remuneração não será devida para as reuniões ou pelos meses, conforme o caso, em relação aos quais a justificativa de ausência não for aceita.

~~§ 3º — 2º O disposto na letra (d) não se aplica ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.~~

Formatado: Realce

Comentário: não estamos excluindo de pronto o parágrafo acima, mas gostaríamos de receber comentários sobre as vantagens e desvantagens de sua manutenção. Em favor de sua manutenção, acreditamos que o principal argumento seja o fato de que se tratam das mais altas figuras institucionais do SPFC e, por isso, deveriam ter alguma proteção contra casos fortuitos ou de força maior. Por outro lado, como argumento contrário poderíamos mencionar o risco de tal garantia se transformar em acomodação.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Temos especial interesse na participação da torcida para definirmos o melhor mecanismo que garanta tanto a estabilidade institucional como mitigue os riscos de acomodação.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 104 — 103 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)

Artigo 105 — 104 As convocações serão feitas por escrito, por meio de carta, telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado por cada Conselheiro na data de sua posse. O Conselheiro deverá indicar ao Presidente do Conselho de Administração, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, eventual mudança. Enquanto não for observada essa formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§1º A convocação deverá ~~se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e indicará~~ indicar o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião, ~~observados os prazos do parágrafo 3º abaixo~~. Na mesma data da convocação serão fornecidos aos Conselheiros os materiais e documentos necessários à apreciação e à deliberação dos temas que constem da ordem do dia.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Comentário: ajustes para deixar num único parágrafo os prazos de convocação, conforme sugestão do 3º abaixo.

§2º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente da observância das formalidades de convocação.

§3º ~~As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. E, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, com a presença de 4 (quatro) membros. A primeira convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos seus membros; não se realizando a reunião, será feita uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a qual será instalada com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.~~

Comentários: alteramos os prazos de convocação e a regra de instalação. Quanto aos prazos, no caso da primeira convocação alteramos para dias úteis, para que seja dado mais tempo de organização a seus membros e, além disso, ao invés de permitirmos uma segunda convocação com intervalo de uma hora, o que não nos parece razoável e pode impedir a presença de seus membros, sugerimos que haja um intervalo de 3 (três) dias úteis entre a segunda convocação e a realização da assembleia. Quanto aos quóruns, tendo em vista que o número de membros do Conselho será de 9, sugerimos que em primeira convocação o quórum de instalação seja de 5, na segunda convocação com pelo menos 3 (três) membros, 1/3 do total de membros, de modo a não engeessar o clube.

§4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação.

SEÇÃO ~~IV~~III Da Competência

Artigo ~~106~~ 105 Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências previstas neste Estatuto Social:

- a) ~~a)~~ fixar a orientação geral das atividades esportivas e comerciais do SPFC;
- b) deliberar anualmente sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico do SPFC, propostos pela Diretoria, nos termos do artigo 112, alínea "b)";
- c) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores do SPFC, e fixar-lhes atribuições além daquelas previstas neste Estatuto Social;
- d) deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria;

DS
klo

107

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Justificado, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm, Alinhamento da fonte: Linha de Base

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Negrito, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Justificado, Alinhamento da fonte: Linha de Base

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Justificado, Alinhamento da fonte: Linha de Base

e) deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos do SPFC, propostas pela Diretoria;

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

f) discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual preparada pela Diretoria e apresentada pelo(a) Diretor(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e submetê-la para aprovação final do Conselho Deliberativo;

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Não Realce

g) discutir e deliberar sobre o plano diretor plurianual do SPFC, com horizonte de 3 (três) a 5 (cinco) anos, de caráter geral abordando as principais diretrizes e metas de nível estratégico de cada uma das Diretorias do SPFC, o qual deverá ser elaborado e proposto pela Diretoria, sem prejuízo de sua revisão e de alterações periódicas;

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

h) acompanhar e avaliar o desempenho esportivo, econômico-financeiro e operacional do SPFC, podendo solicitar à Diretoria relatórios com indicadores de desempenho específicos;

Formatado

Formatado

i) deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna do SPFC, propostos pela Diretoria de Compliance, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

j) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis do SPFC, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira do SPFC;

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

k) deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria nos termos deste Estatuto Social;

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

l) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

m) deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal do SPFC, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Normal

Comentário: as inclusões são inspiradas na própria Lei das Sociedades Anônimas, bem como no Estatuto Social da Vale S.A., além da própria proposta de governança que sugerimos. Dessa forma, acreditamos que ficam atribuídas ao Conselho de Administração funções tanto de elaboração de estratégias e políticas, como fiscalizatórias da Diretoria, sua subordinada.

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

Um dos itens que achamos necessário incluir é a manifestação prévia sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral, de modo que todos poderão verificar como pensam os conselheiros sobre determinado assunto e usar tal manifestação para formar sua própria convocação.

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Itálico

As exclusões abaixo decorrem do fato de estarem já abordadas nos itens acima.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Temos especial interesse em receber comentários sobre as sugestões acima e sobre eventuais outras matérias que possam ser incluídas.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado

Formatado

Formatado

Fiscalizar a gestão da Diretoria Eleita, da Diretoria Social e da Diretoria Executiva;

- b) ~~Aprovar a remuneração, se e quando o caso, de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, do Presidente Eleito e/ou da Diretoria Executiva;~~
- e) ~~Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos do SPFC, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;~~
- n) ~~d) —~~ Manifestar-se, emitindo parecer fundamentado, previamente à submissão ao Conselho Deliberativo, sobre as contas e as demonstrações financeiras anuais do SPFC;
- o) e) — Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- p) f) — Autorizar a prática de atos gratuitos, independentemente da motivação, inclusive a cessão do estádio ou outras dependências sociais, esportivas ou propriedades do SPFC;
- q) g) — Aprovar a concessão de quaisquer garantias que não envolvam imóveis do SPFC, de qualquer natureza, de qualquer valor, exceto de natureza judicial, cuja competência será exclusiva da Diretoria Eleita;
- h) ~~Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Eleita, e submetê-la para aprovação final do Conselho Deliberativo;~~
Comentário: exclusão por estar englobado na alínea (e).
- r) i) — Opinar, previamente à deliberação pelo Conselho Deliberativo, sobre propostas de separação societária do futebol profissional, bem como sobre a constituição de sociedade empresária, para qualquer finalidade;
- s) j) — Aprovar a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total superior a 1.500 (mil e quinhentas) Contribuições Associativas, exceto relacionado às contratações de atletas e comissão técnica, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo 406105;
- k) ~~Aprovar a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato da Diretoria Eleita, exceto relacionado às contratações de atletas e comissão técnica, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo 406;~~
Comentário: exclusão tendo em vista que, em nossa proposta, não há mais a figura de “Diretoria Eleita”.
- t) l) — Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, que implique o pagamento de comissão, gratificação ou qualquer remuneração, a qualquer intermediário, exceto nos casos expressamente previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo 406105;
- u) m) ~~Aprovar manifestar-se previamente sobre qualquer proposta de qualquer contrato, provisório ou definitivo, independente do montante, que seja celebrado com (i) partes relacionadas (conforme termo definido na regulamentação contábil) do SPFC, bem como com (ii) cônjuges, (iii) ascendentes, (iv) descendentes e (v) colaterais até o 3º (terceiro) grau de membros dos órgãos de Poder mencionados nas alíneas “b” a “f” do Artigo 3º, bem como com sociedades em que as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) detenham influência significativa ou mais de 10% (dez) por cento do capital social total, direta ou indiretamente;~~
 e) ~~celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que integre o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Diretoria Eleita, a Diretoria Social ou a Diretoria Executiva, ou que seja um Associado do SPFC;~~

Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...

Comentário: ajustamos a alínea tendo em vista que atribuímo a competência de aprovação ao Conselho Deliberativo. Assim, propomos que o Conselho de Administração apenas manifeste-se previamente, indicando sua recomendação ou não da celebração. Por esse mesmo motivo, excluímos as alíneas abaixo, que nos parecem estarem cobertas pelos ajustes acima.

- ~~n) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior;~~
- ~~v) e) Aprovar a celebração de qualquer contrato com sociedade empresária na qual as pessoas indicadas nas alíneas (m) e/ou (n) sejam controladoras;~~
- ~~w) p) Aprovar a proposta de contratação, pela Diretoria Eleita, de qualquer espécie de apólice de seguro ou de garantia que não envolva imóvel do SPFC, incluindo seguro para exercício dos cargos de Diretoria Eleita ou Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;—~~

~~x) propor a transformação do SPFC em sociedade empresária ou a constituição de qualquer sociedade empresária pelo SPFC (incluindo sob a forma de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei).~~

- ~~g) Criar comitês executivos do Conselho de Administração, compostos de até 3 (três) membros, para acompanhar o cumprimento pela Diretoria Eleita de suas atribuições; e~~
- ~~r) Aprovação a indicação, pelo Presidente Eleito, dos membros da Diretoria Executiva e suas respectivas atribuições e remunerações, fixas e/ou variáveis.~~

§1º Os contratos a serem potencialmente celebrados com base nas exceções previstas nas letras alíneas (j), (k) e (l)(t) e (u) deste artigo deverão ser disponibilizados, em sua integralidade, inclusive eventuais anexos ou aditamento, ao Conselho de Administração previamente à sua celebração, em suas versões finais. A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias.

Comentário: com as alterações procuramos deixar claro que o Conselho de Administração deverá analisar tais contratos previamente à celebração.

§2º Os contratos a que se referem as letras alíneas (j), (k) e (l)(t) e (u) não poderão ser celebrados, em qualquer hipótese, em desacordo com os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observada a liberdade do Presidente Eleito para, dentro de uma determinada rubrica orçamentária, destinar e aplicar os recursos respectivos da rubrica orçamentária da forma que julgar mais apropriadas aos interesses do SPFC.

Comentário: o trecho final foi excluído em razão da proposta de separação administrativa e financeira.

§3º ~~O Presidente Eleito~~ Diretor Presidente poderá, desde que mediante expressa e formal autorização do Conselho de Administração, aplicar recursos excedentes ~~de outras rubricas orçamentárias do futebol~~, para aplicação ~~em contratação de atletas ou comissão técnica em necessidades diversas relacionadas à atividade de futebol (incluindo, sem limitação, campanhas de marketing direcionadas ao futebol), ou em amortização de dívidas~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaçamento entre linhas: simples, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

financeiras assumidas para financiamento das atividades de futebol. O disposto neste parágrafo não poderá ser invocado caso o resultado projetado do exercício em curso exceda o limite estabelecido no artigo 136, §2º. Caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria Financeira a verificação do resultado projetado e a conformidade com o limite desse artigo.

Comentário: com as alterações, pretendemos deixar claro que o Diretor Presidente poderá utilizar recursos excedentes do futebol para reinvestir em outras atividades do próprio futebol ou para amortizar dívidas assumidas para financiar as atividades de futebol.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

§4º—As transações com partes relacionadas ou com as pessoas mencionadas nas alíneas “u)” e “a)” devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Borda: : (Sem borda)

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Comentário: procuramos deixar claro que, ainda que aprovadas, as transações devem ser feitas em bases comutativas (arm's length basis) e que nenhuma pessoa conflitada poderá deliberar sobre o assunto.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO IV

Das Funções do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração

- Artigo 106 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a) Representar institucionalmente o SPFC e defender seus interesses perante outras entidades, agremiações, associações, federações e confederações esportivas ou perante qualquer autoridade governamental;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as assembleias gerais do SPFC;
- c) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- d) Zelar pela eficácia do sistema de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do SPFC, dos Associados e dos sócios-torcedores;
- f) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;

- g) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- h) assegurar a divulgação tempestiva das informações eventuais e/ou periódicas exigidas pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social;
- i) zelar para que as informações mencionadas na alínea acima sejam claras, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que todos os interessados possam analisar o SPFC e conhecer com precisão a sua situação de momento;
- j) [convocar reuniões de Conselho de Administração ou Assembleias Gerais do SPFC sempre que assim for exigido por este Estatuto Social, por legislação, ou sempre que entender conveniente para atender os interesses da instituição];
- k) Prestar os esclarecimentos a respeito das atividades do Conselho de Administração que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo.
- l) Decidir, com voto de qualidade, as deliberações em reunião de Conselho de Administração em que haja empate entre os votos de seus membros]

Comentário: em razão de nossa proposta de estrutura de governança, movemos a seção que no atual Estatuto trata das funções do Presidente Eleito (que cumula cargo de Presidente do Conselho de Administração com o de Diretor Presidente) para o capítulo que trata do Conselho de Administração. Além disso, buscamos aprimorar as competências que ali constavam.

Temos muito interesse em receber comentários de toda a comunidade acerca dos itens acima e de receber sugestões adicionais.

Formatado: Fonte: Negrito

§1º Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente do Conselho de Administração for assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza em nome do SPFC, deverá observar o disposto no parágrafo 2º do artigo 97.

Formatado: Não Realce

Comentário: ajustes decorrentes da proposta contida no parágrafo 2º do artigo 97, em que o Presidente do Conselho de Administração deverá representar o SPFC diretamente, sempre com a assinatura conjunta de um Diretor dentro de seu respectivo escopo de competência.

Formatado: Não Realce

Temos particular interesse em ouvir a opinião dos torcedores a respeito do estabelecimento de alçadas

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito

§2º O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um secretário para o Conselho de Administração, entre os Associados ou Torcedores Participantes, não remunerado, não membro do Conselho de Administração e aprovado pela maioria de seus membros, para ajuda-lo na organização e execução de suas atribuições, sendo certo que a responsabilidade será sempre pessoal do Presidente do Conselho de Administração.

Comentário: com a inserção deste parágrafo, pretendemos dar flexibilidade ao Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser auxiliado por outrem em tarefas mais administrativas, observado que permanecerá responsável por todas as suas atribuições e não poderá escusar-se de seus deveres e nem alegar culpa do secretário por eventual descumprimento.

Artigo 107 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do órgão na forma prevista neste Estatuto.

-

CAPÍTULO XIII **Da Diretoria**

Das Normas Gerais

Artigo ~~107~~ **108** O SPFC terá uma Diretoria ~~Eleita e uma Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, na forma deste Estatuto Social.~~

~~§1º — A Diretoria Eleita será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros.~~

~~§2º —~~ **§1º** A Diretoria ~~Executiva~~ será formada por ~~até 3 (três) a 9 (nove) membros, Diretores Executivos, indicados e eleitos pelo Presidente Eleito e aprovados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto. Exceto pelo Diretor Social, Os os~~ membros da Diretoria ~~Executiva~~ serão contratados pelo SPFC, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados. Adicionalmente, entre os membros da Diretoria deverá haver, no mínimo, 1 (uma) / 2 (duas) vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens.

-

Comentário: o número de Diretores decorre da proposta do número de diretorias, conforme explicado a seguir. Ainda, sugerimos também a

Formatado: Tabulações: 2,68 cm, À esquerda

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

Formatado: Fonte: Itálico

DS
klo

inclusão da mesma regra de diversidade prevista no Conselho de Administração, pelas razões ali expostas.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas sugestões, conforme explicado anteriormente.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§2º A Diretoria será composta por:

- I. 1 (um(a)) Diretor(a) Presidente;
- II. 1 (um(a)) Diretor(a) Financeiro(a), que será também o Vice-Presidente;
- III. 1 (um(a)) Diretor(a) de Futebol;
- IV. 1 (um(a)) Diretor(a) Jurídico(a);
- V. 1 (um(a)) Diretor(a) de Recursos Humanos;
- VI. 1 (um(a)) Diretor(a) de Marketing e Comunicação;
- VII. 1 (um(a)) Diretor(a) de Inovação e de Tecnologia;
- VIII. 1 (um(a)) Diretor(a) de Compliance;
- IX. 1 (um(a)) Diretor(a) Social;
- X. 1 (um(a)) Diretor(a) de Novos Negócios;
- XI. 1 (um (a)) Diretor de Estádio.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: sugerimos que haja as 11 (onze) Diretorias acima mencionadas, pois acreditamos que são áreas sobre as quais serão erigidos os pilares de uma entidade que queira ser profissional e vanguardista, com pessoas altamente especializadas em suas esferas de atuação, que se complementem em prol da instituição. Adiante, quando descrevermos as competências de cada Diretoria, explicaremos as razões de cada uma delas.

Por fim, sugerimos que o Vice-Presidente, por definição, seja o Diretor Financeiro, como forma de reforçar o compromisso com a austeridade financeira.

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Direita + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários sobre as sugestões acima, para que possamos propor uma estrutura profissional e eficiente, que leve o SPFC de volta à vanguarda.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§3º Poderá haver cumulação de cargos entre os Diretores, exceto pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) de Compliance e pelo(a) Diretor(a) Social, que não poderão acumular funções com qualquer outra Diretoria.

Comentário: entendemos que essas duas diretorias não podem acumular funções com outros cargos. No caso do Diretor Presidente, pelo fato de que deve coordenar o trabalho dos demais diretores. Em relação à Diretoria de Compliance, também entendemos que não deve cumular funções para

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Kristian C. Castro - Diretor de Estatuto SPFC - 13/12/2021

preservar sua completa independência, dentro do mote de que “uem executa não fiscaliza”. No caso do Diretor Social, pelo fato de este não poder ser remunerado e de não precisar ser profissional com dedicação exclusiva.

Formatado: Fonte: Itálico

§4º Somente poderão ser eleitos para a Diretoria pessoas naturais, residentes no país, que (i) gozem de reputação ilibada; (ii) tenham notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação; (iii) tenham atuado como diretor ou conselheiro de sociedade de porte semelhante ao do SPFC, observado os parágrafos 6º e 7º abaixo; e (iv) não ser Associado.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentário: os requisitos inseridos acima para ocupar cargos de Diretoria estão em linha com nossa proposta para ocupação de cargo no Conselho de Administração.

Uma ideia que tivemos, mas que inicialmente retiramos da minuta por talvez ser inviável neste momento da instituição, foi de exigir que a experiência como conselheiros ou diretores em sociedade de porte semelhante deveria ser necessariamente em companhia aberta, pois essa experiência em companhia aberta poderia ser de grande importância para melhorar a inteligência de negócio e de governança dentro do SPFC, uma vez que essas sociedades, normalmente, têm estruturas mais complexas e padrões mais elevados de governança corporativa

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo e sobre os requisitos exigidos e sobre a questão da companhia aberta acima mencionada para os diretores profissionais.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§5º O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sem prejuízo de eventual recondução ao cargo desde que permitido pela legislação aplicável.

Comentário: inserção para deixar claro o prazo do mandato dos Diretores. Adicionalmente, por serem profissionais (exceto o Diretor Social), sugerimos a permissão de recondução ao cargo, desde que não haja impedimos legais para tanto.

Formatado: Fonte: Itálico

§6º Exclusivamente nos casos:

a) da Diretoria Social, serão dispensados os requisitos previstos nos itens (ii), (iii) e (iv) do parágrafo acima, sendo que a Diretoria Social deverá ser ocupada necessariamente por um Associado Patrimonial;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

DS
klo

b) da Diretoria de Futebol, será dispensado o requisito previsto no item (iii), sendo que tal cargo deverá ser ocupado por pessoas que tenham (i) completado em programa de formação de executivo de futebol ministrado por entidades reconhecidas; **e/ou** (ii) trabalhado profissionalmente por pelo menos 3 (três) anos como gerente ou diretor de futebol profissional, na categoria principal da entidade futebolística de primeira divisão de campeonato nacional,

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Comentário: a inclusão decorre dos demais ajustes conceituais nesse sentido, de não exigir profissionalismo do(a) Diretor(a) Social, que não será remunerado(a). Além disso, entendemos ser importante estabelecer que o cargo deverá ser ocupado por Associado Patrimonial, por frequentar as dependências do clube social.

Formatado: Fonte: Itálico

No caso do Diretor de Futebol, entendemos que não faz sentido que haja o requisito de ter trabalhado em empresas de porte semelhante, por isso incluímos requisitos específicos mais adequados para essa função. Propomos na alínea (b) os requisitos que entendemos ser importantes para a função

Temos especial interesse em receber comentários, especialmente quanto aos requisitos para o cargo da Diretoria de Futebol e se devem ser cumulativos (“e”) ou alternativos (“ou”).

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: À esquerda

§7º Para fins do parágrafo 4º acima, entender-se-á por porte semelhante ao do SPFC as sociedades que tiverem, em pelo menos 1 (um) dos últimos três exercícios sociais, receita bruta anual maior ou igual a **70% (setenta por cento)** da média da receita bruta anual do SPFC no período.

Formatado: Realce

Comentário: apenas repetimos aqui o conceito incluído na seção do Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em sugestões que possam aprimorar esse conceito, como, por exemplo, inclusão de um número mínimo de funcionários, além de comentários quanto ao percentual sugerido.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§3º — O Presidente Eleito criará uma Diretoria Social, composta de distintas Diretorias com funções específicas, na forma do Capítulo XII, Seção V, deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria Eleita

-
SEÇÃO I
Da Eleição

-
~~Artigo 108~~— O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição imediata do Presidente, bem como sua eleição como Vice-Presidente para mandato subsequente.

-
§1ª— O Vice-Presidente não poderá ser reeleito imediatamente para o mesmo cargo, mas poderá se candidatar para o cargo de Presidente.

-
§2ª— Os candidatos deverão formar chapas compostas de Presidente e Vice-Presidente. É proibida a apresentação de candidatura individual.

-
§3ª— O Presidente de cada chapa deverá publicar um resumo de sua respectiva plataforma administrativa, no sítio eletrônico oficial do **SPFC**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição. O resumo também deverá ser protocolado, no mesmo prazo, na Secretaria dos Conselhos. O material ficará disponível a qualquer Associado, até a data da eleição.

-
§4ª— Caso o candidato se eleja para o cargo de Presidente Eleito, o material ficará disponível até o término de seu mandato.

-
~~Artigo 109~~— Os membros do Conselho Deliberativo deverão votar em chapas, compostas dos nomes do Presidente e o Vice-Presidente. É proibida a votação em candidatos de chapas diferentes.

-
§1ª— Poderão integrar as chapas qualquer membro do Conselho Deliberativo, observadas as disposições e as restrições previstas neste Estatuto.

-
§2ª— Não poderão se candidatar para qualquer um dos cargos da Diretoria Eleita os membros do Conselho Deliberativo que estiverem enquadrados nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do Artigo 89.

-
~~Artigo 110~~— Cada membro do Conselho Deliberativo terá um voto. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos atribuídos pelos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião convocada para eleger a Diretoria Eleita.

-
Parágrafo único.— O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente. Entre a data da eleição e a data da posse deverá ser executado um governo de transição, na forma prevista no Regimento Interno do **SPFC**.

DS
KLO

~~Artigo 111 — O Presidente Eleito poderá ser remunerado caso dedique-se exclusivamente ao exercício das suas funções. Sua remuneração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal.~~

Comentário: seção excluída por ser incompatível com a estrutura de governança proposta.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

SEÇÃO II

Da Destituição e da Perda do Mandato da Diretoria

~~Artigo 412 — 109 O Presidente Eleito~~ Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras hipóteses de destituição nos termos deste Estatuto Social.

Comentário: alterações em linha com as propostas do artigo 59, alínea "c" e com o teor do parágrafo 1º do artigo 101.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Deliberada a destituição pelo Conselho Deliberativo, ~~e desde que não ocorra renúncia,~~ o Presidente do Conselho ~~Deliberativo de Administração~~ deverá convocar Assembleia Geral para ratificar a destituição em até 30 (trinta) dias, permanecendo o ~~Presidente Eleito~~ administrador afastado de suas funções até a deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não ratifique a destituição, o Presidente Eleito poderá voltar a exercer as suas funções.

Formatado: Tabulações: 10,74 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Comentário: esclarecemos que esse parágrafo acima é necessário por conta do artigo 59 do Código Civil e por isso o mantivemos. Idealmente, nenhuma destituição de administrador deveria ser ratificada em assembleia, por conta da insegurança que isso pode gerar àqueles que não sabem se o administrador destituído justamente do seu cargo será efetivamente destituído ou se poderá retornar ao cargo. A implementação de um modelo de SAF poderá eliminar esse parágrafo.

§2º Deliberada a destituição do(a) Diretor(a) Presidente pelo Conselho Deliberativo, o ~~Vice-Presidente~~ Diretor(a) Financeiro(a) assumirá a presidência temporariamente até que haja definição na forma do parágrafo acima, exceto se o processo de destituição for proposto contra ambos, conjuntamente.

Comentário: ajuste e linha com nossa sugestão de que o Diretor Financeiro seja também o Vice-Presidente da Diretoria, pelas razões já explicadas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§3º Somente será permitida a proposição de processo conjunto se o Vice-Presidente tiver participado inequivocamente da conduta motivadora do processo.

§4º O Regimento Interno do SPFC disciplinará o processo de destituição.

Artigo 113—110 Haverá perda automática do mandato, sem necessidade de processo de destituição, do membro da Diretoria **Eleita** que:

(a) for eliminado, na forma do artigo 34 deste Estatuto;

Comentário: alteração em razão da estrutura de governança proposta, em que os Diretores não poderão ser sócios.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

(ba) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(eb) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por mais de 60 (sessenta) dias alternados, a cada ano de suas funções;

(ec) pedir licença de suas funções, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, a cada ano de seu mandato.

(d) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;

-

Comentário: inclusão se deve ao fato de que, tal penalidade inviabiliza a continuidade do mandato.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

§ 1º A justificativa de ausência, apresentada pelo Diretor **Eleito**, na forma das letras (eb) e (ec), será apreciada pelos membros do **Conselho Deliberativo**, que poderão aceitá-la, ou não. Da decisão não caberá recurso.

Formatado: Realce

-

Comentário: alteração em razão da estrutura proposta.

Adicionalmente, temos especial interesse em receber comentários sobre eventuais outras causas de perda de mandato e sobre se a justificativa, nesse caso, deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração. Entendemos que aqui é aceitável a justificativa, por serem profissionais de mercado e contratados pelo SPFC e farão jus, por exemplo, a férias.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Centralizado

§ 2º Em caso de empate na decisão do parágrafo anterior, o Presidente do **Conselho Deliberativo**, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, terá o voto de qualidade.

Formatado: Realce

~~Artigo 114 — Na hipótese de destituição ou perda dos mandatos do Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.~~

-

~~§1º — O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, até o término do mandato, na hipótese de destituição ou perda do mandato apenas do Presidente Eleito.~~

-

~~§2º — No caso de destituição ou perda do mandato apenas do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções do Presidente Eleito em suas ausências ou impedimentos temporários.~~

-

~~§3º — Aplica-se ao Vice-Presidente que assumir a presidência o disposto no artigo 115, parágrafo único.~~

Comentário: entendemos que esse artigo passa a ser desnecessário na estrutura proposta, em que os diretores são indicados pelo Conselho. Assim, nesses casos, o Conselho de Administração deverá agir e nomear os substitutos.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO III

Da Renúncia ou Morte

~~Artigo 115 — 111~~ Em caso de renúncia ou morte do (a) Diretor(a) Presidente ~~Eleito~~, o (a) Vice-Presidente assumirá a presidência, até o término do seu mandato.

-

~~Parágrafo único. — O Presidente substituto poderá candidatar-se a uma reeleição imediata, se a sua posse tiver ocorrido após o início do 20º (vigésimo) mês do início do mandato.~~

-

~~Artigo 116 — Em caso de renúncia ou morte do Vice-Presidente, aplica-se o disposto no artigo 114, §2º.~~

-

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias Conselho de Administração deverão indicar seus substitutos temporários entre os

membros remanescentes e, em até 30 (trinta) dias, nomear novos Diretores efetivos para ocuparem tais funções.

Comentário: temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo de substituição.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO **IV**
Das Funções do Presidente Eleito e do Vice-Presidente Eleito

Formatado: Fonte: Negrito, Borda: : (Sem borda)

Artigo 117 — Compete ao Presidente Eleito, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

-
- a) nomear e destituir os membros das Diretorias Sociais e fixar suas atribuições e competências específicas;
- b) comunicar aos Associados, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua posse, o modelo de organização das Diretorias Sociais e os respectivos Diretores que ocuparão cada Diretoria Social;
- c) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva e suas respectivas atribuições e remunerações, fixas e/ou variáveis;
- d) contratar os membros da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho de Administração, e dispensá-los, a qualquer tempo;
- e) cumprir e fazer com que os membros das Diretorias Sociais e da Diretoria Executiva cumpram este Estatuto;
- f) representar o SPFC, em juízo ou fora dele;
- g) assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome do SPFC;
- h) outorgar procuração para empregados representarem o SPFC em atos ou negócios a serem realizados dentro da competência da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva;
- i) autorizar, por escrito e em ordem cronológica, atos administrativos;
- j) nomear o chefe da delegação de qualquer atividade desempenhada, social ou profissionalmente, pelo SPFC; e
- k) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

§1ª Todas as atribuições à Diretoria Eleita, previstas neste Estatuto Social, são atribuições exclusivas do Presidente Eleito, exceto quando, pela natureza ou pela menção expressa, estender-se também ao Vice-Presidente Eleito.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

§2ª Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente Eleito for assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome do SPFC, ou mesmo outorgar procuração com esses poderes a empregados ou prepostos, deverá obter a assinatura conjunta ou a anuência expressa, por escrito, do Diretor Executivo contratado e responsável pelas atribuições financeiras da gestão.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

~~Artigo 118~~ — Compete ao Vice-Presidente Eleito auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo na forma prevista neste Estatuto.

-

Comentário: conforme explicado anteriormente, a exclusão da seção acima se deve à estrutura de governança que propomos, de modo que a movemos para o capítulo do Conselho de Administração e fizemos ajustes que consideramos pertinentes.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

~~SEÇÃO V~~

~~Da Organização das Diretorias Sociais~~

-

~~Artigo 119~~ — O Presidente Eleito poderá indicar, inclusive entre membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, Diretores Sociais, que o auxiliarão exclusivamente na administração das atividades sociais e recreativas do SPFC, inclusive desportivas, praticadas pelos Associados.

-

~~§1º~~ — Não poderão integrar as Diretorias Sociais, na posição de Diretores Sociais das respectivas áreas, atividades ou modalidades fixadas pelo Presidente Eleito, os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

-

-

~~Artigo 120~~ — Os cargos, as atribuições e as competências de cada Diretoria Social serão determinados pelo Presidente Eleito.

-

~~Artigo 121~~ — Os Diretores Sociais de qualquer área, atividade ou modalidade, indicados pelo Presidente Eleito não serão remunerados e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por decisão do Presidente Eleito. A decisão não precisará ser justificada.

-

~~Artigo 122~~ — Os Diretores Sociais, indicados na forma desta Seção, não poderão interferir no funcionamento e nos trabalhos da Diretoria Executiva.

Comentário: excluimos essa seção pois entendemos conflitar com o que propomos em termos de governança e de proibição de conflito de interesses entre funções.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~CAPÍTULO XIIIIV~~

~~Da Diretoria Atribuições da Diretoria Executiva~~

Artigo 112 Compete à Diretoria, enquanto órgão colegiado, sem prejuízo das atribuições individuais:

- a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do SPFC, estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) elaborar e sugerir, ao Conselho de Administração, anualmente, as diretrizes estratégicas e fornecer os dados e demais elementos necessários ao plano estratégico do SPFC, considerando questões financeiras, esportivas, históricas e operacionais, e executar o plano estratégico aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual do SPFC, e executar os orçamentos aprovados;
- d) planejar e conduzir as operações do SPFC e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro e o desempenho esportivo do SPFC, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- e) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral,

Comentário: inserimos acima sugestões de competências da Diretoria enquanto órgão colegiado.

Temos particular interesse em receber comentários sobre os itens e sugestões de melhoria.

Artigo 123.113 O SPFC terá uma Diretoria Executiva contratada, na forma deste Capítulo e dos demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto. Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) exercer a direção executiva do SPFC, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação;
- c) selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado ...

Formatado ...

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

d) coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria;

e) manter o Conselho de Administração informado das atividades do SPFC; e

f) elaborar, junto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 114 Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

a) organizar e dirigir o departamento financeiro do SPFC, incluindo as áreas de contabilidade e de tesouraria;

b) zelar pela separação financeira do SPFC, garantindo o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social relativos a tal separação;

c) controlar as aplicações financeiras e disponibilidades do SPFC, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, pautando-se sempre pelo conservadorismo, com utilização de instrumentos financeiros de renda fixa e sendo permitido o uso de instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge);

d) manter rigoroso controle sobre as contas a pagar e a receber do SPFC, registrando-se tais operações observando a separação financeira determinada por este Estatuto Social;

e) representar o SPFC, juntamente com o(a) Presidente do Conselho de Administração, perante quaisquer terceiros, incluindo instituições financeiras, bolsas de valores e entidades públicas, em qualquer operação (ou série de operações relacionadas) patrimonial ou de responsabilidade financeira do SPFC, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito, empréstimos, contratação de pessoas (inclusive para o Futebol) e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação cujo montante financeiro seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

f) constituir mandatários, conjuntamente com o(a) Presidente do Conselho de Administração, por meio de procuração, para representar o SPFC perante quaisquer terceiros, incluindo instituições financeiras, bolsas de valores e entidades públicas, em qualquer operação (ou série de operações relacionadas) cujo montante financeiro seja inferior àquele disposto na alínea acima, observado que, nessa hipótese, o SPFC será representado sempre por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos ou por 1 (procurador) conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

- Formatado: Borda: : (Sem borda)
- Formatado: Espaço Depois de: 0 pt
- Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)
- Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)
- Formatado
- Formatado
- Formatado: Borda: : (Sem borda)
- Formatado: Espaço Depois de: 0 pt
- Formatado: Fonte: Negrito, Itálico
- Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm
- Formatado: Borda: : (Sem borda)
- Formatado: Espaço Depois de: 0 pt
- Formatado
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Não Realce
- Formatado
- Formatado
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Fonte: Itálico
- Formatado: Não Realce
- Formatado
- Formatado: Não Realce
- Formatado
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Fonte: Negrito
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Realce
- Formatado: Não Realce
- Formatado
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Fonte: Negrito, Não Realce
- Formatado: Não Realce
- Formatado: Não Realce

Krievins - Substituição do Estatuto SPFC - 13/12/2021

DS
klo

g) liderar a elaboração da proposta orçamentária do SPFC e apresentá-la ao Conselho de Administração e ao Conselho Deliberativo, sempre em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado

h) zelar pelo cumprimento da proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo, acompanhando sua execução e prestando contas para o Conselho de Administração, para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal sempre que solicitado por tais órgãos;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

i) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas financeiras;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

j) zelar pelo cumprimento do plano diretor plurianual do SPFC no que se refere à parte financeira, acompanhando sua execução e prestando contas para o Conselho de Administração, para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal sempre que solicitado por tais órgãos;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Borda: : (Sem borda)

k) elaborar o Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, que deverá acompanhar as demonstrações financeiras do SPFC a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

l) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria nos termos deste Estatuto Social;

Formatado

m) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do SPFC, em conjunto com a Diretoria Jurídica;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado: Parágrafo da Lista

n) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes financeiros do SPFC, e promover sua divulgação no sítio eletrônico da entidade;

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado: Parágrafo da Lista

o) coordenar a elaboração, na forma e prazos previstos neste Estatuto Social, as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e as demonstrações financeiras trimestrais e submetê-las para empresa de auditoria independente contratada na forma deste Estatuto Social;

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado: Parágrafo da Lista

p) proceder à escrituração contábil e financeira do SPFC, por si, por funcionários do SPFC ou por terceiros, mas sempre sob sua supervisão e responsabilidade; e

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Não Realce

Formatado: Parágrafo da Lista

q) Participar das discussões fiscais e tributárias com a Diretoria Jurídica.

Formatado

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 115 Compete ao(à) Diretor(a) de Futebol:

- a) Gerir as atividades de futebol do SPFC, previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social e seus eventuais departamentos;
 - b) Contratar e demitir funcionários relacionados às atividades de futebol previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social, respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;
 - c) Criar ou eliminar estruturas e departamentos relacionados ao futebol profissional e de base, respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;
 - d) Estudar e analisar a infra-estrutura física e de pessoas dos departamentos de futebol, profissional e categorias de base previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social, coordenar os processos de melhorias necessárias;
 - e) Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente ou com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), os contratos de trabalho e de aquisição ou de cessão de direitos federativos relacionados às atividades de futebol previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social, após aprovação do seu teor pela Diretoria Jurídica;
 - f) Executar o plano estratégico definido pelo Conselho de Administração no que se refere ao futebol;
 - g) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas associadas ao futebol.
- Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 116 Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):

- a) organizar e dirigir o departamento jurídico do SPFC;
- b) prestar consultoria e auxílio jurídicos relacionados a assuntos diversos a quaisquer Diretorias e departamentos do SPFC;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Negrito, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração

Formatado ...

Formatado ...

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado ...

Formatado: Fonte: Negrito, Borda: : (Sem borda)

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Kristian C. O'Neil - Sugestão de SPFC-13/12/2021

DS
klo

c) revisar e discutir os contratos a serem celebrados pelo SPFC, enviando, quando exigido por este Estatuto Social, a minuta final para aprovação do Conselho Deliberativo previamente à sua celebração;

d) defender os interesses jurídicos e legais do SPFC, em quaisquer esferas, inclusive propondo ações ou procedimentos judiciais ou administrativos, assinando petições, requerimentos, contestações e demais peças jurídicas;

e) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas jurídicas, inclusive as contingências fiscais e jurídicas, potenciais ou efetivas, em âmbito administrativo ou judicial.

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 117 Compete ao(a) Diretor(a) de Recursos Humanos:

a) organizar e dirigir o departamento de recursos humanos do SPFC;

b) analisar, ao menos anualmente, a estrutura organizacional do SPFC e propor melhorias à Diretoria e ao Conselho de Administração, inclusive levando-se em conta o orçamento do exercício social aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;

c) criar processos de difusão dos valores fundamentais de profissionalismo, de eficiência e de meritocracia por todos os funcionários administrativos do SPFC;

d) planejar e desenvolver estratégias de recrutamento e seleção de pessoas para as áreas administrativas do SPFC, considerando os objetivos estratégicos definidos pelo Conselho de Administração e as necessidades das Diretorias;

e) propor programas de desenvolvimento dos funcionários administrativos do SPFC, observando-se o planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e as necessidades específicas de cada Diretoria, bem como os resultados das avaliações;

f) planejar e definir estruturas de cargos e de salários para os funcionários administrativos do SPFC;

g) estruturar o processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria em observância ao artigo 99 deste Estatuto Social;

h) estruturar e executar processos de avaliação dos funcionários administrativos do SPFC, em bases semestrais;

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ...

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ...

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração

Formatado ...

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Kristina C. Oliveira - Superintendente do SPFC - 13/12/2022

DS
klo

i) prestar suporte às Diretorias no estabelecimento de metas individuais e/ou de grupos e/ou de departamentos administrativos do SPFC;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

j) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas relacionadas aos recursos humanos da instituição,

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Artigo 118 Compete ao(à) Diretor(a) de Marketing e de Comunicação:

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

a) organizar e dirigir o departamento de Marketing e de Comunicação do SPFC, de forma conjunta ou separada;

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

b) organizar e dirigir o departamento comercial do SPFC;

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

c) Desenvolver estratégias de comunicação do SPFC com toda a sua torcida, incluindo, sem limitação, por meio de campanhas ou de ações;

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

d) Realizar a gestão estratégica do programa de sócio torcedor e de Associado Contribuinte, definindo suas características comerciais, preços e benefícios, garantidos os direitos políticos aos Associados Contribuintes, na forma deste Estatuto Social;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado ...

Formatado ...

e) Realizar a gestão estratégica da venda de ingressos, incluindo a precificação;

Formatado ...

Formatado ...

f) Criar e desenvolver produtos relacionados ao SPFC, inclusive com a participação direta de torcedores, desde que, nesta hipótese, os torcedores cedam todo e qualquer direito eventualmente aplicável (inclusive de propriedade intelectual) ao SPFC;

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

Formatado ...

g) Gerir o licenciamento de produtos, buscando sempre estabelecer sortimento de produtos em consonância com os anseios da sua torcida;

Formatado ...

Formatado ...

h) Definir, em conjunto com os parceiros comerciais e observadas as cláusulas contratuais aplicáveis, uma política de preços competitivos para os produtos licenciados;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ...

Formatado ...

i) Desenvolver conteúdo em plataformas e mídias digitais em benefício do SPFC;

Formatado ...

Formatado ...

j) Contratar prestadores de serviços externos para as atividades previstas neste artigo, observado o orçamento do exercício social aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;

Formatado ...

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ...

Formatado ...

DS
klo

k) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

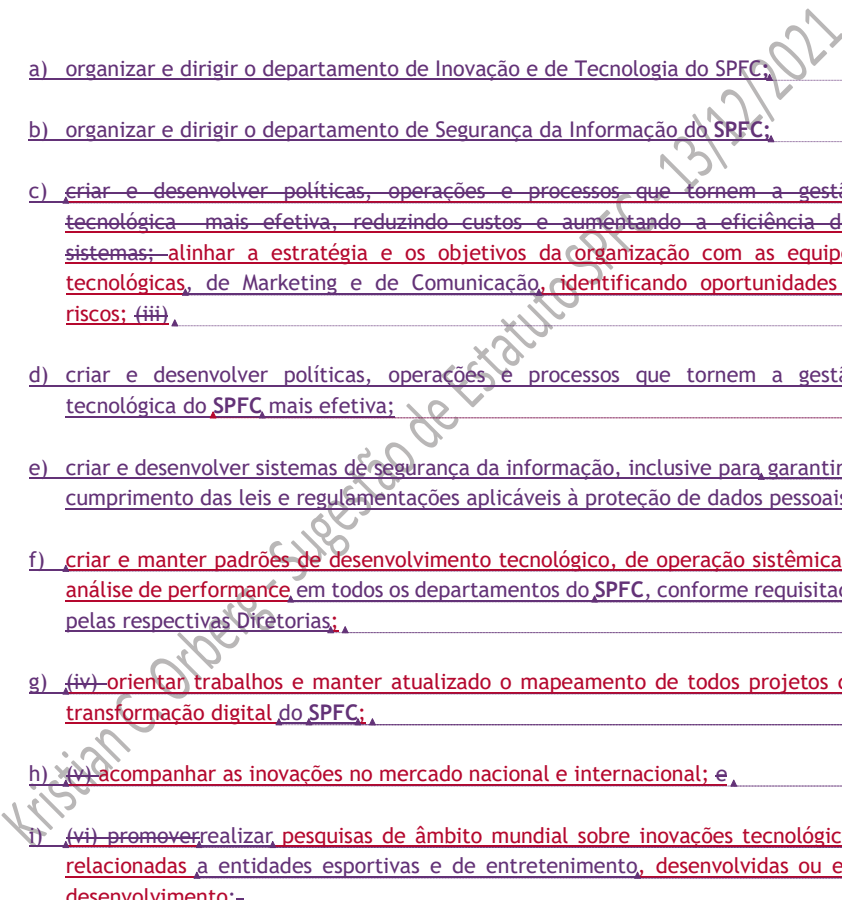
Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 119 Compete ao(à) Diretor(a) de Inovação e de Tecnologia:

- a) organizar e dirigir o departamento de Inovação e de Tecnologia do SPFC;
- b) organizar e dirigir o departamento de Segurança da Informação do SPFC;
- c) ~~criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos sistemas; alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, de Marketing e de Comunicação, identificando oportunidades e riscos; (iii).~~
- d) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica do SPFC mais efetiva;
- e) criar e desenvolver sistemas de segurança da informação, inclusive para garantir o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- f) ~~criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance em todos os departamentos do SPFC, conforme requisitado pelas respectivas Diretorias;~~
- g) ~~(iv) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos projetos de transformação digital do SPFC;~~
- h) ~~(v) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e,~~
- i) ~~(vi) promover, realizar, pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas a entidades esportivas e de entretenimento, desenvolvidas ou em desenvolvimento;~~
- j) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...



DS

Artigo 120 Compete ao(à) Diretor(a) de Compliance:

=
[]

- a) organizar e dirigir o departamento de Compliance do SPFC;
- b) organizar e dirigir as áreas de Ouvidoria e de Auditoria Interna;
- c) organizar e manter um Canal de Denúncias;
- d) Criar, desenvolver e operacionalizar políticas e programas de conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- e) Difundir tais políticas e programas entre todos os funcionários do SPFC, bem como promover o treinamento periódico desses funcionários nesse sentido;
- f) Demais atribuições previstas neste Estatuto Social; e
- g) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima;

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Parágrafo único. As pessoas que integrem o departamento de Compliance e suas áreas não poderão exercer qualquer função adicional ou ocupar qualquer cargo, remunerado ou não, em outra área ou departamento do SPFC ou em qualquer órgão de Poder.

Comentário: a inclusão do parágrafo acima é para garantir a inexistência de conflito de interesse nessa importante área que pretendemos incluir estatutariamente no SPFC.

Artigo 121 Compete ao(à) Diretor(a) Social:

- a) administrar o departamento social e as atividades sociais e recreativas praticadas pelo SPFC e seus Associados;
- b) Criar e extinguir subdepartamentos sociais e Subdiretorias Sociais voluntárias;
- c) Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) PresidentePresidente do Conselho de Administração ou com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), os contratos relacionados às atividades sociais e recreativas do SPFC e do departamento social;

Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...
Formatado	...

DS
[Handwritten Signature]

d) zelar pela separação financeira do SPFC, garantindo o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social relativos a tal separação

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

e) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Artigo 122 Compete ao(à) Diretor(a) de Novos Negócios:

a) planejar e desenvolver estratégias de negócios complementares à marca SPFC, com foco nas sinergias existentes com o futebol, no retorno financeiro e na melhoria da imagem institucional do SPFC;

Formatado: Fonte: Negrito

b) prospectar novas parcerias comerciais para o SPFC em todas as suas áreas de atuação ou para eventuais novas unidades de negócio;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

c) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Artigo 123 Compete ao(à) Diretor(a) de Estádio:

a) promover a zeladoria do Estádio Cícero Pompeu de Toledo;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

b) atuar em conjunto com a Diretoria de Novos Negócios e com a Diretoria de Marketing e de Comunicação para promover a rentabilização do Estádio Cícero Pompeu de Toledo;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

c) realizar estudos de otimização da estrutura do Estádio Cícero Pompeu de Toledo e de seu entorno, visando a propor melhorias à Diretoria e ao Conselho de Administração, com foco na melhoria da experiência dos clientes e parceiros comerciais do SPFC que utilizem o ativo;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

d) realizar a análise dos custos e despesas do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, atuando em conjunto com a Diretoria Financeira visando a buscar eficiências operacionais e redução de custos e despesas;

Formatado: Borda: : (Sem borda)

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

e) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Artigo 124 Os membros da Diretoria Executiva (exceto a Social) serão contratados do SPFC, dentre profissionais que tenham notório conhecimento em suas respectivas áreas de atuação em caráter de exclusividade e com dedicação em tempo integral, observados os requisitos do parágrafo 3º do artigo 100.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Comentário: as alterações acima foram feitas para reforçar o caráter profissional que deverá ter a Diretoria (exceto a Social).

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Parágrafo único. §1º—A remuneração dos membros da Diretoria Executiva (exceto a Diretoria Social, que não será remunerada), direta ou indireta, fixa ou variável, a qualquer título, observará valores fixados de acordo com padrões de mercado, levando-se em conta a experiência do profissional e as funções que exercerá no SPFC, devendo ser previamente prevista na proposta orçamentária do exercício aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo.

Comentário: a primeira alteração é para deixar claro que a Diretoria Social não será remunerada, conforme outras alterações nesse sentido anteriormente explicadas. A segunda é para deixar claro que a remuneração dos Diretores profissionais deve estar prevista na proposta orçamentária, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo. Assim, acreditamos que a proposta orçamentária tende a ser o documento mais completo, preciso e que estabelecerá os limites possíveis de gastos a serem incorridos, aumentando-se o controle sobre as finanças da instituição.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§2º — Caso seja contratado um Diretor Executivo profissional para auxiliar na administração da área social, referido Diretor não integrará o limite de Diretores remunerados disposto no §2º do artigo 107 deste Estatuto.~~

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

Comentário: excluímos esse parágrafo pois entendemos que a função deve ser da própria Diretoria Social. Os funcionários para executar as diretrizes deverão ser funcionários contratados, dentro de uma relação profissional, observando-se o orçamento do exercício aprovado.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§3º — O Presidente Eleito poderá votar na deliberação da indicação de membros da Diretoria Executiva e de suas remunerações. No caso de empate, o Presidente Eleito terá voto de desempate.~~

~~*Comentário: excluímos o parágrafo acima por entendermos já estar contemplado no artigo que trata de competências do Conselho de Administração.*~~

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

~~§4º — Associados poderão ser indicados para integrar a Diretoria Executiva se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto Social.~~

~~*Comentário: excluímos o parágrafo 4º por ser contrário à nossa proposta de não poder termos Diretores que sejam associados, pelas razões explicadas anteriormente.*~~

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 125 — A competência e as atribuições dos Diretores Executivos serão definidas pelo Presidente Eleito, após aprovação do Conselho de Administração.~~

~~*Comentário: excluímos o artigo pois entendemos que as competências devem ser previstas no Estatuto Social. A instituição não pode estar sujeita a alterações constantes de escopo de atuação dos Diretores, ao bel prazer de uma única pessoa ou de um pequeno grupo de pessoas. As diretrizes gerais que devem pautar a atuação dos Diretores devem ser claras e expressas no Estatuto Social.*~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

~~Artigo 126 — O Presidente Eleito deverá elaborar um Regulamento de integração entre os Diretores Sociais, se existentes, e Executivos, de modo a evitar a ocorrência de sobreposições, conflitos ou lacunas na execução de suas atividades. Tal regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.~~

~~*Comentário: exclusão do artigo pelas mesmas razões acima.*~~

Formatado: Fonte: Itálico

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio Associativo e das Fontes de Recursos

Das Normas Gerais

Artigo 127-125 Observados os demais dispositivos deste Estatuto Social, especialmente sobre eventual transformação da natureza jurídica do SPFC e sobre a separação administrativa e financeira, o Patrimônio Associativo é constituído pelo Estádio CÍCERO POMPEU DE TOLEDO, pela equipe de futebol profissional e por todos os demais bens móveis, imóveis, títulos, valores, troféus e direitos pertencentes ao SPFC.

Comentário: alteração para deixar claro que a separação administrativa e financeira deverá ser respeitada e que o Patrimônio Associativo poderá ser alterado em caso de instituição de Sociedade Anônima de Futebol, na forma da lei.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo ~~128-126~~ São Fontes de Recursos do SPFC:

- a) alienação e transferência de títulos associados;
- b) contribuições associativas;
- c) multas e indenizações;
- d) bilheteria de jogos e eventos sociais;
- e) comercialização de produtos e serviços;
- f) arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- g) doações e auxílios financeiros;
- h) obrigações contratuais com terceiros;
- i) aplicações financeiras;
- j) promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- k) patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;
- l) transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas na forma da legislação em vigor;

m) dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos por sociedades em que o SPFC detenha participação; e

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: incluímos o item acima em razão da previsão da possibilidade de constituição de novas sociedades detidas pelo SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~m)~~ qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

CAPÍTULO XVI

Do Orçamento, das Demonstrações Financeiras e da Auditoria

SEÇÃO

Da Proposta Orçamentária

I

Artigo 129 — 127 ~~O Presidente Eleito, em conjunto com a~~ Diretoria Executiva, ~~deverá~~ elaborar, anualmente, com base no plano diretor plurianual elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, uma proposta orçamentária, para o exercício social seguinte, a qual será apresentada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

-

Comentário: as alterações acima são para adequar o parágrafo com nossa proposta em outros artigos de elaboração de plano plurianual elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: Itálico

§1º ~~A estrutura da~~ proposta orçamentária ~~deverá ser submetida à votação pelo Conselho de Administração até o dia 1º de novembro ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente.~~

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§2º ~~O Conselho de Administração deverá reunir-se em até 3 (três) dias úteis, com a presença do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a), para discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária e será considerada aprovada por tal órgão mediante voto favorável da maioria do Conselho de Administração, da qual deverá haver o voto de pelo menos 2 (dois) Conselheiros Independentes. O Conselho de Administração, por sua maioria em tal reunião, poderá solicitar à Diretoria ajustes na proposta orçamentária, o que deverá ser feito pela Diretoria em até 3 (três) dias úteis, quando uma nova versão da proposta orçamentária será submetida ao Conselho de Administração, para votação em até 3 (três) dias úteis.~~

§3º ~~Após aprovação do Conselho de Administração, a proposta orçamentária será colocada à disposição para exame dos Conselheiros, na Secretaria do Conselho, no primeiro dia útil subsequente, ser aquela determinada pelo Conselho de Administração, pelo voto da maioria de seus membros, dentre eles, necessariamente, ao menos 2 (dois) conselheiros independentes.~~

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§4º ~~O Conselho Deliberativo deverá votar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração em 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, nos termos do parágrafo acima. Em caso de rejeição, observar-se-á o disposto no artigo 128.~~

Comentário: as alterações acima visam a estabelecer o processo de aprovação da proposta orçamentária nos respectivos órgãos de poder. Os prazos foram sugeridos com o intuito de se obter a aprovação

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários nesse sobre esse procedimento sugerido e respectivos prazos, sobre a necessidade de que a maioria do Conselho de Administração seja constituída por pelo menos 2 votos de Conselheiros Independentes (como forma de avaliar a proposta e mitigar o risco de arranjos políticos e de

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

DS
klo

irresponsabilidade financeira), bem como se pode haver eventual conflito com outras datas importantes previstas no Estatuto, como, por exemplo, a realização de Assembleia Geral Ordinária na segunda quinzena de novembro. Acreditamos que a proposta deva ser votada pelos atuais membros do Conselho de Administração (incluindo os Independentes), antes da posse dos novos eleitos, uma vez que os atuais é que terão acompanhado a elaboração da proposta e discutido juntamente com a Diretoria. Contudo, caso a proposta seja rejeitada, a priori não será possível que os atuais membros do Conselho de Administração votem a nova proposta ajustada, pois já terá havido posse dos novos membros eleitos.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~§2º — Eventuais modificações na estrutura deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o quórum previsto no parágrafo anterior.~~

~~§3º — 5º — Enquanto a adesão ao Profut, previsto na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, estiver em curso, a proposta orçamentária deverá observar o disposto nesta lei, especialmente no artigo 4º.~~

~~§4º — 6º — Além do disposto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração e a Diretoria deverão zelar para que a estrutura de proposta orçamentária contemple, naquilo que não for incompatível, as melhores práticas de elaboração de proposta orçamentária adotadas pelas sociedades empresárias, que tenham o porte do SPFC.~~

Comentário: alteração consistente com nossa sugestão de que a proposta do orçamento seja elaborada pelos Diretores, profissionais de mercado e que estarão no dia-a-dia à frente dos respectivos departamentos e, portanto, terão conhecimento mais profundo para elaborar a proposta.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§5º — 7º — A proposta orçamentária será uma e anual, mas deverá ser elaborada separadamente por considerar a separação administrativa e financeira prevista no artigo 1º, detalhando as origens e destinações dos recursos e fluxos de caixa de cada uma das categorias atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais em bases mensais, bem como observar o parágrafo abaixo.~~

Comentário: procuramos deixar claro que o orçamento deverá discriminar cada uma das categorias previstas no artigo 1º.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: Itálico

~~§6º—8º~~ A proposta orçamentária deverá considerar, além do disposto no parágrafo anterior, a separação entre as atividades sociais, o Estádio e toda a estrutura do futebol, desde as categorias de base até o profissional.

-

~~Artigo 130~~ A proposta orçamentária deverá ser encaminhada pelo Presidente Eleito ao Conselho de Administração, no mês de novembro, em dia fixado pelo próprio Conselho de Administração.

-

~~§1º~~ O Conselho de Administração remeterá a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo, com o seu parecer, até o dia 05 de dezembro.

-

~~§2º~~ A proposta orçamentária deverá ser disponibilizada a todos os membros do Conselho Deliberativo, na Secretaria dos Conselhos, durante os 10 (dez) dias que antecederem à deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Comentário: exclusão em razão das alterações no início desta seção, que tornam esse artigo incompatível com a proposta.

Formatado: Fonte: Itálico

~~Artigo 12834~~ A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Deliberativo, converte-se no orçamento do SPFC, para o ano seguinte, ~~o qual somente poderá ser modificado, qualquer que seja a modificação, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto e deverá ser disponibilizada no sítio oficial eletrônico do SPFC e no sítio eletrônico oficial do programa de sócio torcedor em até 2 (dois) dias úteis contados de sua aprovação.~~

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: detalhamos o procedimento de modificação no parágrafo abaixo. Além disso, estabelecemos a obrigatoriedade de divulgar a proposta aprovada no site do SPFC e do sócio torcedor, de modo a garantir uma transparência efetiva.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

~~Parágrafo único. Eventuais modificações no orçamento corrente deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo pela maioria de seus membros, mediante proposta encaminhada pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho de Administração, acompanhada de parecer elaborado pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), contemplando riscos e oportunidades.~~

Formatado: Não Realce

~~O Conselho Deliberativo deverá deliberar a proposta orçamentária até o dia 20 de dezembro.~~

Formatado: Fonte: Negrito, Borda: : (Sem borda)

Comentário: sugerimos que as alterações no orçamento aprovado só possam ser feitas seguindo-se o rito de aprovação do Conselho Deliberativo, para uma boa governança. Além disso, quem ocupar o cargo de Diretor

Financeiro deverá emitir parecer, favorável ou desfavorável, à proposta de modificação, de modo a ajudar a embasar a análise do Conselho Deliberativo.

Artigo 132—129 No caso de rejeição, a proposta orçamentária deverá ser reformulada ou ajustada, conforme o caso, e submetida novamente ao procedimento previsto nesta Seção, observados os prazos previstos ~~no parágrafo seguinte~~ para a submissão da proposta original, como se proposta original fosse.

~~**Parágrafo único.** O Presidente Eleito, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá submeter a proposta orçamentária reformulada ou ajustada em 10 (dez) dias ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá remeter a ao Conselho Deliberativo, com o seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento. O Conselho Deliberativo deverá votá-la, conjuntamente com o parecer do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento desses documentos.~~

Comentário: as alterações decorrem do mecanismo de propositura do orçamento. Assim deixamos claro que o procedimento deverá ser feito como se fosse uma proposta original.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Caso, em decorrência da submissão da nova proposta, no meio tempo tenha terminado o mandato dos membros independentes do Conselho de Administração, a nova proposta só poderá ser votada após o preenchimento dos assentos independentes.

Comentário: conforme explicado anteriormente, esse parágrafo acima pretende mitigar o risco de arranjos políticos para aprovação de propostas e o risco de irresponsabilidade financeira.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

§2º Enquanto a proposta orçamentária não for aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo, o SPFC só poderá realizar as despesas correntes fundamentais para seu funcionamento básico, incluindo pagamento de salários, e aquelas decorrentes de contratos já celebrados, e não poderá realizar a contratação de atletas ou de comissão técnica e nem realizar novos investimentos ou despesas de caráter diverso, exceto se tais novos investimentos e despesas decorrerem de casos urgentes, resultantes de eventos imprevisíveis ou de força maior, que coloquem em grave ameaça a saúde financeira do SPFC ou suas instalações e edificações, mediante aprovação do Conselho

Formatado: Fonte: Negrito

Deliberativo e do Conselho Fiscal após apresentação prévia de parecer assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro fundamentando e justificando tal necessidade.

Comentário: a alteração pretende mitigar os riscos de imprudência financeira e também garantir o funcionamento básico da instituição até que o orçamento seja aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO II

Da Não Apresentação e das Sanções

Artigo ~~433~~130 No caso de não apresentação da proposta orçamentária pele Presidente Eleito, o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) Eleito serão imediatamente afastados, para averiguação dos motivos, sem prejuízo de o Conselho de Administração poder destituir esses ou qualquer outro(a) Diretor(a) a qualquer tempo na forma deste Estatuto Social.

Comentário: as alterações decorrem do compartilhamento de responsabilidade que propomos para a proposta orçamentária, conforme explicado anteriormente, sem prejuízo do Conselho de Administração poder também destituir qualquer Diretor a qualquer tempo.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão de Averiguação, no prazo de 3 (três) dias. A Comissão de Averiguação será formada por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo bacharéis em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Engenharia e escolhidos por sorteio entre voluntários.

Comentário: sugerimos a inclusão da restrição visando a que tal averiguação seja feita por pessoas com formação técnica capaz de fazer uma melhor avaliação sobre as razões que levaram ao atraso, diminuindo os riscos de discussões políticas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§2º A Comissão de Averiguação emitirá parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e deliberação pelo Conselho Deliberativo. Reconhecendo-se a responsabilidade do(a) Diretor(a) Presidente Eleito e/ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a), ou ainda de qualquer Diretor(a) que concorreu para a não apresentação da proposta orçamentária, pela não apresentação, ele tal Diretor(a) poderá ser destituído de seu cargo, na forma prevista no artigo ~~412~~109 deste Estatuto.

Comentário: além da questão do compartilhamento de responsabilidade, deixamos claro que se algum outro Diretor não colaborar ativamente para a conclusão da proposta, poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo,

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

sem prejuízo do Conselho de Administração poder também destituir qualquer Diretor a qualquer tempo.

§3º Caso o Conselho Deliberativo isente o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ~~Presidente-Eleito~~ de responsabilidade pela não apresentação, eles reassumirão imediatamente suas funções.

Comentário: as alterações decorrem do compartilhamento de responsabilidade que propomos para a proposta orçamentária, conforme explicado anteriormente.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§4º Na hipótese do parágrafo 3º, o Presidente ~~Eleito do Conselho de Administração~~ deverá, em conjunto com a Diretoria ~~Executiva~~, apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo, em até 5 (cinco) dias úteis, observando-se, a partir daí, observados os prazos previstos nos parágrafos único do artigo 132/127.

~~§5º Artigo 134 — Caso o Conselho de Administração não remeta a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, o Presidente-Eleito a remeterá diretamente, no dia imediatamente posterior ao término do prazo ali previsto. Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria não cumpram o disposto acima.~~

~~Parágrafo único. — O Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão de Averiguação da conduta dos membros do Conselho de Administração, na forma do §1º do artigo 133, que deverá observar os demais parágrafos disposto no §2º deste mesmo artigo. Reconhecendo-se a responsabilidade de um ou mais Conselheiros uma pessoa, o responsável poderá ser destituído do seu cargo, na forma prevista no artigo 102 deste Estatuto, devendo o Poder que o houver indicado nomear substituto, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~Artigo 135 — Caso a proposta orçamentária recebida pelo Conselho Deliberativo não seja deliberada por este Poder no prazo que lhe é imposto na forma deste Capítulo, o Presidente-Eleito deverá considerar provisoriamente prorrogado o orçamento do exercício anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo, realizando-se a atualização desde o primeiro dia do exercício utilizado como base até a data do cálculo.~~

~~§1º — O orçamento provisório, atualizado na forma do caput, será imediatamente substituído pelo orçamento posteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os atos praticados com base no orçamento provisório até a data da aprovação da proposta orçamentária são definitivos e não poderão ser modificados, alterados ou anulados.~~

~~§2º — O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão de Averiguação para apuração da responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo pela não~~

~~submissão do tema à deliberação do colegiado, aplicando-se o disposto no §2º do artigo 133.~~

Comentário: exclusão decorre do tratamento em caso de não haver um orçamento aprovado estar disposto nos artigos 128 e seguintes.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Artigo 136131 O membro do Poder que infringir o disposto neste Capítulo ~~XV~~ responderá, na forma deste Estatuto e da lei, pelos atos ~~espraticados e/ou por perdas pelo~~ danos causados ao SPFC.

Comentário: inclusão para deixar claro que, dependendo do caso, poderá haver ensejar indenização por perdas e danos além de eventuais penalidades do Estatuto.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO III

Da Execução do Orçamento

Artigo 137132 A Diretoria ~~Eleita, em conjunto com a Diretoria Executiva contratada,~~ deverá cumprir o orçamento, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. ~~Aplica-se o disposto no caput aos Diretores Sociais. Cada Diretor Social será responsável pela gestão e cumprimento do orçamento da pasta que lhe for atribuída pelo Presidente Eleito.~~

-

~~§2º~~—Será admitido, sem que seja instaurado um procedimento para apuração de responsabilidade, o excesso de até 5% (cinco por cento) no orçamento (receita bruta, lucro operacional, lucro líquido, geração de caixa e dívida líquida, em cada um dos segmentos de atuação previstos nas demonstrações financeiras). Este excedente se aplica e deverá ser verificado por área, atividade e no agregado. A responsabilidade deverá ser apurada individualmente e a instauração do procedimento para apuração de eventual gestão irregular ou temerária será obrigatória na hipótese de excesso ao limite acima estabelecido.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Comentário: a exclusão do parágrafo 1º decorre da nossa sugestão de responsabilizar o Diretor Social. Este não deverá esquivar-se de responsabilidade pelo não cumprimento do orçamento e deverá supervisionar diretamente qualquer subordinado que tenha acesso a recursos da pasta. Além disso, sugerimos especificar as linhas principais do orçamento para fins de verificação de eventual estouro orçamentário. Importante ressaltar que, em função da separação financeira e administrativa, a verificação deverá ser feita para cada segmento separadamente. Por fim, incluímos disposição deixando claro que o procedimento deverá ser necessariamente instaurado se o limite acima, como forma de desincentivar irresponsabilidades financeiras.

Formatado: Fonte: Itálico

Temos especial interesse em receber comentários acerca da sugestão realizada, bem como sobre o limite existente, que poderia ser diminuído ou majorado.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

SEÇÃO IV

Das Demonstrações Financeiras e Informações Periódicas

~~Artigo 138 — 133~~ O Presidente Eleito, em conjunto com a Diretoria ~~Executiva~~, deverá elaborar, anualmente, para conhecimento de todos ~~os Associados~~ e sujeição ao Conselho de Administração e deliberação do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração:

(i) Relatório Conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, elaborado por estes~~relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;~~

Comentário: as alterações acima decorrem das demais alterações nesse sentido feitas na minuta do Estatuto.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,5 cm

- (ii) balanço patrimonial;
- (iii) demonstração dos excedentes ou défices do exercício;
- (iv) demonstração dos resultados do exercício;
- (v) demonstrações dos fluxos de caixa;
- (vi) demonstração ~~das origens e aplicações dos recursos~~do valor adicionado; e
- (vii) demonstração das mutações do patrimônio social.

Comentário: as alterações visam alinhar o caput e seus incisos com o artigo 176 da Lei das S.A., uma vez que o DOAR foi substituído pelas DFC para sociedades anônimas. Além disso, apesar de as DVA serem obrigatórias apenas para companhias abertas, achamos salutar que o SPFC produza esse documento em prol da transparência e coloque-se na vanguarda dos clubes de futebol.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§1º Os documentos a que se referem o *caput* deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do SPFC, ~~nos prazos e na forma previstos no Regimento do SPFC~~até 31 de março de cada ano, sendo que as demonstrações financeiras deverão ser acompanhadas de:-

- a) parecer de auditoria, emitido por auditor independente registrado na CVM e escolhido na forma deste Estatuto Social.

b) declaração dos Diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

Comentário: a alteração para compatibilizar com as alterações do artigo 62. Além disso, deixamos claro que deverão ser objeto de auditoria e que os demais Diretores (além do(a) Diretor(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a)) deverão também declarar que reviram as demonstrações e estão de acordo com elas, em linha com o que é exigido de companhias abertas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 480.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

§2º A disponibilização prevista no parágrafo anterior não afasta as divulgações ou publicações previstas em lei aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado da natureza ou que exerçam as atividades do SPFC, devendo os Presidente Eleito, Diretores e o Conselho de Administração cumprir o disposto nessas leis.

Comentário: entendemos que a responsabilidade por cumprimento de tais leis deve ser de todos os administradores.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§3º Visando o controle social de suas atividades e procedimentos, o SPFC manterá em sua página oficial na internet um “portal de governança e transparência”, através do qual dará publicidade às informações mais relevantes com relação ao seu funcionamento e a sua vida social, como ainda disponibilizará o acesso aos documentos a que se refere o caput, mais as informações e documentos previstos no art. 11 da Portaria n. 115, de 2018, nos prazos e na forma previstos no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses de: (a) confidencialidade prevista mediante cláusulas contratuais, (b) sigilo fiscal, (c) sigilo decorrente do respeito do direito constitucional à intimidade e (d) informações sensíveis ou estratégicas, assim classificadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Caberá à Diretoria Eleita manter a atualidade das informações e documentos dispostos no parágrafo anterior. Para esse fim, poderá contratar Diretor Executivo a quem competirá, conjuntamente com a Diretoria Jurídica, a elaboração de um “manual de compliance” que passará a ser aplicado por todos os gestores do SPFC, sem prejuízo da obrigação de assegurar a transparência e a acessibilidade das informações sociais, via “portal de governança e transparência”.

§ 5º Assegura-se a qualquer associado o acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, desde que sobre eles não recaiam as exceções indicadas no § 3º.

§6º Enquanto a adesão ao Profut, previsto na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, estiver em curso, os documentos listados neste artigo ~~437~~133 deverão ser elaborados e apresentados, quando aplicável, com observância do disposto nessa lei, especialmente no artigo 4º.

Artigo 139—134 Os documentos listados no artigo anterior deverão ser formulados com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo.

Artigo 135 Ao final do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres, a Diretoria fará elaborar demonstrações financeiras intercalares, com as informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao SPFC, e deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do SPFC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento do respectivo trimestre.

§1º O documento a que se refere o *caput* deve ser acompanhado de:

- a) relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e escolhido na forma deste Estatuto Social.
- b) Declaração dos Diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;

Comentário: as alterações decorrem dos mesmos motivos explicados anteriormente.

Artigo 136 O SPFC deverá elaborar e disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial o Formulário de Informações Gerais, documento eletrônico que deverá conter substancialmente as mesmas informações previstas no formulário de referência estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários às companhias abertas registradas na categoria "A", nos termos da regulamentação aplicável.

§1º O Formulário de Informações Gerais deverá ser atualizado e disponibilizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§2º O SPFC deve atualizar os campos correspondentes do Formulário de Informações Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- I. alteração de administrador ou membro do conselho fiscal;
- II. alteração de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo;
- III. celebração ou rescisão de contratos enquadrados na alínea q), do artigo 59;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Direita + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Direita + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

IV. celebração, quitação ou declaração de vencimento antecipado de contratos financeiros em montante superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta prevista no orçamento do exercício social;

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

V. transformação, constituição de sociedade ou qualquer forma de reorganização societária do SPFC e de eventuais controladas;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

VI. tomar conhecimento de processo envolvendo o SPFC e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do SPFC, de natureza criminal;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito

VII. tomar conhecimento de processo envolvendo o SPFC e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do SPFC, em que o SPFC e tais pessoas sejam partes contrárias;

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

VIII. alteração do auditor independente.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,27 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentário: O São Paulo Futebol Clube tem graves problemas de transparência, seja na comunicação externa ou até mesmo no processo de votação de assuntos de grande relevância no Conselho Deliberativo, inclusive com denúncias de omissão de taxas de juros de contratos de empréstimo submetidos à apreciação, para citarmos apenas um exemplo.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Direita + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Uma entidade com a grandeza do SPFC e que movimenta 20.000.000 de pessoas e algumas centenas de milhões de Reais não pode ser conduzida às sombras. Até para que os mecanismos de freios e contrapesos possam ser colocados em prática efetivamente e preservar a instituição de abusos e mitigar riscos é necessária uma transparência efetiva, com regras objetivas e com processos que assegurem a divulgação de informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes a todos os interessados, adotando voluntariamente algumas regras aplicáveis às companhias abertas.

Com relação aos incisos sugeridos para fins de atualização do Formulário, além de alguns aplicáveis às companhias abertas, buscamos priorizar as matérias que têm causado maior preocupação na nação são-paulina, especialmente por conta de notícias de jornais negativas e, infelizmente, cada vez mais frequentes.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 137 O SPFC deverá elaborar e disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial os balancetes mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Formatado: Fonte: Negrito

Comentário: sugerimos a inclusão do artigo acima para forçar maior transparência, a fim de que toda a comunidade São-Paulina possa ter uma melhor noção, mais próxima de tempo real, sobre a situação financeira do SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

SEÇÃO V

Da Auditoria

Artigo 140 ~~138~~ As demonstrações financeiras anuais do SPFC serão auditadas por empresa independente de auditoria, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, e escolhida dentre as 5 (cinco) mais utilizadas pelas companhias abertas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Formatado: Não Realce

Comentário: Quando se fala em demonstrações financeiras, a confiabilidade é o principal atributo buscado por quem as analisa. Credores, investidores e demais stakeholders querem ter a segurança de que as informações ali contidas refletem a realidade nas datas indicadas, que possuem boa qualidade informativa e que estão apresentadas seguindo todas as regras de contabilidade aplicáveis.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,75 cm

Formatado: Fonte: Itálico

Essa segurança é costumeiramente obtida quando tais demonstrações estão associadas a empresas de auditoria de renome internacional. Isso é de tal forma verdade que, não obstante haja dezenas de auditores independentes registrados na CVM, se verifica que entre as companhias registradas na Comissão de Valores Mobiliários apenas 6 delas têm participação de 79% de mercado (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/estudo-asacvm-auditoresindependentes-31-5-2021.pdf> (página 14)).

Formatado: Fonte: Itálico

Assim, para manter uma relação de completa transparência, máxima fiscalização e seguir as melhores práticas empresariais, entendemos que o São Paulo Futebol Clube deveria ter também suas demonstrações financeiras auditadas (ou, quando o caso, objeto de revisão especial) por uma dessas empresas mais utilizadas.

~~Artigo 141~~ O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante pedido justificado do Presidente Eleito, a contratação de empresa de auditoria sem registro da Comissão de Valores Mobiliários.

~~Comentário: exclusão por incompatibilidade com a nossa proposta. Não deveria haver exceção à regra.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

CAPÍTULO XVII

Da Reforma do Estatuto e do Regimento Interno do SPFC

SEÇÃO

Da Reforma do Estatuto

~~**Artigo 142** — Em novembro de 2023, na mesma data e horário de realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, será feita uma Assembleia Extraordinária especificamente para consultar os Associados sobre o interesse na revisão do presente Estatuto Social.~~

-

~~§ 1º — Na hipótese de a maioria simples dos Associados decidir pela realização da revisão do Estatuto Social, o Presidente Eleito em dezembro de 2023 terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua posse, para nomear uma Comissão Extraordinária de Revisão, composta por 9 (nove) integrantes, indicados obrigatoriamente dentre Associados do SPFC, conselheiros ou não, cabendo a indicação de 4 (quatro) desses integrantes ao Presidente do Conselho Deliberativo.~~

-

~~§ 2º — Os integrantes da Comissão de Revisão escolherão, dentre seus integrantes, um Presidente com voto de qualidade, cabendo à Comissão apresentar uma Proposta de Revisão, após recebimento de sugestões dos Associados, conforme prazos e procedimentos constantes do Regimento Interno do SPFC.~~

-

~~§ 3º — A Proposta de Revisão será levada à apreciação do Conselho Deliberativo para receber parecer da Comissão Legislativa e ser votada pelos Conselheiros, sendo que, se aprovada por maioria simples, será encaminhada para votação em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, que deverá ocorrer, no máximo, 06 (seis) meses após a nomeação dos membros da Comissão de Revisão, observado o quórum da maioria dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral.~~

-

~~**Artigo 143** — Serão observados os mesmos procedimentos e prazos descritos no artigo anterior, para revisão do Estatuto Social, se vier a ser aprovada a separação societária do futebol (profissional e categorias de base), das demais atividades sociais e recreativas praticadas pelo SPFC, ou então, se for aprovada a constituição, pelo SPFC, de uma sociedade empresária que detenha os direitos relacionados ao futebol profissional e que opere as suas atividades.~~

▲

Comentário: excluímos os artigos em razão de nossa sugestão de Estatuto Social já implicar alterações profundas em sua estrutura e da questão temporal, em que tal data encontra-se já razoavelmente próxima, perdendo-se o sentido de se estimular uma nova alteração estrutural relevante.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Artigo 444139 Na hipótese de o Estatuto Social precisar se ajustar a algum dispositivo legal ou a determinação de autoridades desportivas, publicadas no Diário Oficial da União, o Estatuto Social poderá ser objeto de adequação a ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sem necessidade de aprovação na Assembleia Geral, ressalvado o direito de 1/5 (um quinto) dos Associados, com direito a voto, solicitarem a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a validade da revisão feita no âmbito do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 47 deste Estatuto Social.

DS
klo

Comentário: alterações decorrem daquelas feitas no artigo 47, razão pela qual fazemos referência cruzada, onde o procedimento está descrito.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo 145.140 Sem prejuízo do quanto previsto nos artigos anteriores, o presente Estatuto Social poderá ser objeto de proposta de alteração, nas seguintes hipóteses:

- a) ~~a)~~ por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- b) ~~b)~~ por requerimento de 50 (cinquenta)/20 (vinte) integrantes do Conselho Deliberativo;
- c) ~~c)~~ por requerimento do ~~Presidente da Diretoria Eleita~~ Presidente do Conselho de Administração;
- d) por requerimento de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração;
- e) ~~d)~~ por requerimento do Presidente do Conselho Deliberativo.

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30)), Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Fonte: (Padrão) Trebuchet MS, 10,5 pt, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(30;30;30))

Formatado: Parágrafo da Lista

Formatado: Parágrafo da Lista, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

§ 1º Em qualquer caso, o requerimento deverá ser instruído com a(s) sugestão(ões) de alteração(ões), acompanhada(s) da competente exposição de motivos, sendo dirigida(s) ao Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º No caso de a alteração ser requerida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tal requerimento deverá ser dirigido ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º A sugestão recebida deverá ser encaminhada para apreciação da Comissão Legislativa do Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno do SPFC, que deverá emitir parecer em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência e legalidade da sugestão recebida.

§ 4º Na hipótese de a alteração ser requerida na forma da letra "a", do caput, o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer elaborado pela Comissão Legislativa e sem necessidade de aprovação pelos membros do Conselho Deliberativo, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá pela aprovação ou rejeição da sugestão. Para aprovação da alteração sugerida na forma deste parágrafo, será necessária aprovação da maioria absoluta dos Associados do SPFC.

§ 5º Nas demais hipóteses de requerimento de alteração previstos neste artigo, após receber o parecer da Comissão Legislativa, o Presidente do Conselho Deliberativo

convocará reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para discutir e votar a proposta, disponibilizando a todos os Conselheiros cópia do parecer recebido e da sugestão que serão objeto de apreciação.

§ 6º A proposta será considerada aprovada se receber voto favorável da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, hipótese na qual, o Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de até 30 (trinta) dias para Convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de alteração aprovada no Conselho Deliberativo, observado, nesse caso, o quórum para aprovação da maioria **[simples/absoluta]** dos Associados do SPFC, com direito a voto.

Comentário: temos especial interesse em receber comentários acerca do quórum ideal para se aprovar uma reforma estatutária. Poderia ser maioria simples, absoluta, ou ainda outro quórum qualificado, como 3/5, 2/3, etc. Entendemos que há vantagens e desvantagens em cada um deles e gostaríamos da opinião da comunidade para nos ajudar a chegar à melhor conclusão.

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 7º O funcionamento, votação e apuração da Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de sugestão de alteração do Estatuto, seguirá as regras estabelecidas por este Estatuto ~~e pelo Regimento Interno do SPFC.~~

Comentário: sugerimos deixar apenas no Estatuto Social as regras.

Formatado: Fonte: Itálico

§ 8º Aprovada a redação final da proposta, a Diretoria ~~Eleita~~ Jurídica providenciará o seu registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

Comentário: sugerimos especificar que essa atribuição será da Diretoria Jurídica.

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 9º Poderá a Assembleia Geral, desde que convocada para tal fim, delegar ao Conselho Deliberativo competência para deliberar sobre alterações do Estatuto Social.~~

-

Comentário: entendemos que tal parágrafo é pernicioso à instituição. Matéria de cunho tão relevante não deveria ter sua aprovação delegada a terceiros.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§ 10º—9º~~ Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Associados com direito a voto e que participarem de determinada Assembleia e por maioria absoluta a metade mais um do número de Associados do SPFC, com direito a voto, na data de determinada votação.

SEÇÃO

II

Da Elaboração e Reforma do Regimento Interno do SPFC

~~Artigo 146 141~~ Após aprovação deste Estatuto Social, o Conselho Deliberativo terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para aprovar o Regimento Interno do SPFC, cujo texto deverá ser elaborado pela mesma Comissão de Sistematização que propôs o texto deste Estatuto.

-

~~§ 1º~~ A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo no prazo de até 100 (cem) dias, contados da aprovação do Estatuto Social, podendo sofrer emendas dos Conselheiros até sua votação e aprovação.

-

~~§ 2º~~ A aprovação do Regimento Interno deverá ser feita em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Legislativa, devendo constar expressamente da convocação da ordem do dia, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral

-

~~§ 3º~~ O Regimento Interno do SPFC deverá passar por revisão sempre que houver alteração do Estatuto Social.

Comentário: exclusão dos dispositivos por já termos Regimento Interno em funcionamento, de modo que o parágrafo 3º pode funcionar como caput.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§ 4º—1º~~ As revisões do Regimento Interno do SPFC poderão ser requeridas por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou a pedido de, pelo menos, 120 (cento e vinte) Associados, cabendo a apreciação da sugestão à Comissão Legislativa do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer, com aprovação pela maioria simples do Conselho Deliberativo.

~~§ 5º—2º~~ Sem prejuízo do Regimento Interno do SPFC, poderá haver aprovação de Regulamentos Internos, específicos por Departamento ou Poderes, com publicação no sítio eletrônico oficial do SPFC, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII

Da Dissolução do SPFC

Artigo ~~147~~—~~142~~ O SPFC só poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o cumprimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Artigo ~~148~~—~~143~~ A proposta de dissolução, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos, será apresentada ao Presidente do Conselho Consultivo, que convocará reunião de seus Membros, para exame prévio da proposta.

§ 1º Com parecer do Conselho Consultivo, a proposta será enviada ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de ser convocada uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

§ 2º Confirmada a proposta por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, para discutir e deliberar sobre o assunto.

Artigo ~~149~~—~~144~~ Aprovada a dissolução por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Membros do Conselho Deliberativo, o Presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para ratificação ou não da decisão.

§ 1º Ratificada a decisão, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros, para a efetivação da medida, na forma da legislação vigente, destinando-se o Patrimônio Social, após satisfeitas as obrigações legais, a uma ou mais entidade beneficente, indicadas pela Assembleia Geral.

§ 2º Rejeitada a decisão, considerar-se-á dissolvido o Conselho Deliberativo e o Presidente da Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, convocará outra reunião para eleição de novo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO ~~XVIII~~ Da Renumeração

Artigo ~~150~~~~145~~ Ao se filiar ao SPFC o novo Associado ou o Associado readmitido, na forma deste Estatuto, receberá um número de matrícula imediatamente superior em sequência ao último número utilizado, vedado o aproveitamento de qualquer número vago inferior.

§ 1º Nos anos de finais 5 (cinco) e 0 (zero), durante o mês de junho, com a relação dos Associados datada de 30 de maio, fornecida pela Secretaria do SPFC, será feita uma nova numeração para todos os Associados, tendo em vista a exclusão de Associados falecidos ou que se desvincularam do SPFC por qualquer motivo.

§ 2º Atendidos os critérios do parágrafo anterior, não poderá haver nenhum número de matrícula vago.

§ 3º Os Associados que se desligarem do SPFC ou que tiverem como sanção administrativa a perda do Número Associativo, não poderão recuperar o número de admissão anterior, nem o respectivo número original de matrícula.

§ 4º O Presidente da Diretoria nomeará uma Comissão, especialmente criada para a finalidade desse artigo, com a seguinte composição: um Conselheiro Consultivo, um Conselheiro Vitalício, um Conselheiro Eleito, 2 (dois) Associados, e um empregado da Secretaria do SPFC.

§ 5º Após o preenchimento dos números de todas as matrículas vagas pela nova ordem numérica, respeitada a sequência dos números regulares existentes, será providenciada nova relação dos Associados com seus respectivos números, que será regularmente divulgada, com extinção da referida Comissão.

CAPÍTULO ~~XIXXX~~

Das Homenagens e Símbolos

SEÇÃO

Das Homenagens

Artigo ~~451—146~~ Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a concessão do Título de Presidente Benemérito concedido ao Presidente Frederico Antônio Germano Menzen.

Artigo ~~452—147~~ Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a concessão do Título de Presidente de Honra concedido ao Presidente Cícero Pompeu de Toledo.

Artigo ~~453—148~~ Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a concessão do Título de Patrono do SPFC concedido ao Presidente Laudo Natel.

SEÇÃO

Dos Símbolos

Artigo ~~454—149~~ São símbolos do SPFC a Bandeira, o Emblema, o Hino e os Uniformes, com os desenhos constantes do Anexo deste Estatuto, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá haver alteração nos símbolos da instituição, salvo as previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º Na Bandeira e Uniformes, quando os atletas do SPFC em qualquer modalidade individual ou coletiva, tenham conquistado qualquer recorde mundial, título mundial ou olímpico, em esportes considerados olímpicos, será colocado na parte superior do emblema uma estrela de cor dourada, correspondente a cada marca ou título conquistado e uma

estrela de cor vermelha, correspondente a cada título de futebol mundial interclubes ou equivalente. Se um atleta integrar uma equipe coletiva e esta equipe for campeã mundial ou olímpica, mas também tiver dentre seus integrantes atletas de outras associações de prática esportiva, o título ou marca não serão computados para os fins deste parágrafo.

§ 3º A concretização do disposto no parágrafo anterior, só se dará após a homologação do resultado obtido pela competente e respectiva entidade internacional, ressalvadas as conquistas do futebol profissional, efetuando-se a colocação solene na bandeira e uniformes, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Dentro das diretrizes já aprovadas pelo Conselho Deliberativo os Uniformes do SPFC poderão conter propaganda comercial de terceiros.

Artigo ~~455~~150 As cores do SPFC são as da bandeira paulista, vermelha, branca e preta.

Artigo ~~456~~151 O Emblema é composto por um triângulo isósceles com o lado superior maior encimado por um retângulo, com altura equivalente à metade da lateral do triângulo, fundo preto e as letras SPFC, tipo mensageiro "courrier", em branco. No interior do triângulo acima descrito, uma faixa branca central com 1/4 da lateral menor, ladeado por um triângulo retângulo escaleno vermelho e outro preto, nessa ordem.

Artigo ~~457~~152 Os Uniformes obedecerão as seguintes definições:

§ 1º O de número 1 será composto por camisas brancas, tendo à altura do peito 3 (três) faixas horizontais, vermelha, branca e preta, nessa ordem, cobertas inteiramente pelo Emblema, que deverão ir até a região do meio das costas, interrompidas apenas para inclusão do número. As faixas vermelha e preta com 5 (cinco) centímetros de largura e a branca com 2,5 centímetros, podendo ter variações de até 10% para mais ou para menos, mas sempre observando a proporção de 2:1 em relação à largura da faixa branca. O Uniforme número 1 será composto também por shorts brancos e meias brancas. Em caso de impossibilidade determinada pela entidade organizadora do jogo, deverão ser utilizados os shorts e meias pretos. Apenas na impossibilidade de utilização das cores preferenciais por determinação da entidade organizadora do jogo, serão utilizados shorts e meias vermelhos.

Comentário: como é recorrente a inobservância sobre as larguras das faixas, sugerimos que, haja uma certa flexibilidade na criação de novos desenhos e favorecer a venda de camisas, mas sempre respeitando a proporção e dentro do limite de variação. Além disso, também sugerimos que as faixas continuem nas costas,

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Tabulações: 1,53 cm, À esquerda

§ 2º O de número 2 será composto por camisas com faixas verticais vermelhas, brancas e pretas alternadas, nessa ordem, e na altura do coração o Emblema, sendo que tais faixas deverão preencher também as costas da camisa, exceto na região do número. A largura

das faixas vermelhas e pretas é de 4,5 centímetros, e a branca de 1,5 centímetro, podendo ter variações de até 10% para mais ou para menos, mas sempre observando a proporção de 3:1 em relação à largura das faixas brancas. O Uniforme número 2 será composto também por shorts pretos e meias pretas. Em caso de impossibilidade determinada pela entidade organizadora do jogo, deverão ser utilizados os shorts e meias brancos. Apenas na impossibilidade de utilização das cores preferenciais por determinação da entidade organizadora do jogo, serão utilizados shorts e meias vermelhos.

Formatado: Não Realce

Comentário: idem acima.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 3º Ainda, O o SPFC terá um uniforme de número 3, o qual será alterado anualmente e que será proposto pela Diretoria de Marketing e de Comunicação, sempre a partir de iniciativas mantidas junto a sócios torcedores a título gratuito, comemorativo, poderá ser criado pela Diretoria Eleita para homenagear algum importante fato pretérito da história do SPFC e deverá conter obrigatoriamente o Emblema. Sua utilização pela equipe de futebol profissional do SPFC estará limitada ao número de 10 (dez) jogos dentro de um exercício social e sempre em outros estádios como visitante, desde que dentro de um período de 12 (doze) meses, e dependerá de aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes em reunião do Conselho Deliberativo. A votação sobre a utilização do Uniforme número 3 deverá ser objeto da pauta de convocação da referida reunião do Conselho Deliberativo.

Comentário: com as alterações sugerimos que o uniforme 3 seja um importante meio de engajamento com a torcida e de angariação de sócios torcedores, que poderão propor modelos ao SPFC e assim aumentar as receitas futuras e recorrentes. Portanto, a competência para conduzir tal iniciativa deve ser da Diretoria de Marketing e de Comunicação. Além disso, sugerimos que o uniforme 3 seja usado apenas em outros estádios, para que o uniforme 1 esteja sempre associado ao estádio Cicero Pompeu de Toledo.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas sugestões, que podem ser de grande potencial para engajamento e vendas.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

§ 4º Sem prejuízo do disposto acima, o SPFC poderá desenvolver modelos específicos, como forma de celebração de datas ou de feitos específicos, ou ainda visando a promover ações sociais, para comercialização. O desenho de tais uniformes deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Consultivo e não poderá alterar o Emblema do SPFC de nenhuma forma.

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Comentário: propomos que o SPFC possa comercializar também camisas comemorativas, desde que não altere o emblema.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas sugestões, que podem ser de grande potencial para engajamento e vendas.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Artigo ~~458~~ 153 A Bandeira do SPFC é de cor branca, tendo três faixas horizontais, vermelha, branca e preta, nessa ordem, e no centro da mesma o Emblema. A largura das faixas vermelha e preta terão o dobro da faixa branca, obedecendo a mesma proporção referida no uniforme número 1.

CAPÍTULO XXI Das Disposições Gerais

Artigo ~~459~~ 154 O ~~exercício associativo~~ exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral do SPFC, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo ~~460~~ 155 A Diretoria ~~Eleita~~ deverá realizar as publicações ordenadas pelas leis aplicáveis às pessoas jurídicas da natureza do SPFC e pelo presente Estatuto, na forma e nos prazos indicados nessas normas.

Artigo ~~461~~ 156 Este Estatuto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017[2022]/imediatamente.

Formatado: Realce

Artigo ~~462~~ 157 A nenhum Associado, dependente, Não Associado, empregado e membro dos Poderes do SPFC, é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno do SPFC e eventuais Regulamentos Internos elaborado pelos diversos Poderes, todos disponíveis no sítio eletrônico oficial do SPFC.

Artigo ~~463~~ 158 Inexistindo prazos estatutários, regimentais ou regulamentares para o exercício, pelos Conselhos Deliberativo, de Administração, Consultivo, Fiscal, Diretoria ~~Eleita~~ e/ou Comissões Estatutárias, das funções que lhes são inerentes, os Presidentes dos Poderes providenciarão para que as matérias destinadas a serem por eles apreciadas, lhes sejam submetidas automaticamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.

Artigo ~~464~~ 159 As normas, inclusive taxas para utilização e conservação, que regerão as relações entre o SPFC e os usuários de cadeiras cativas, serão fixadas por regulamento

baixado pela Diretoria ~~Eleita~~, na qual estarão previstos os critérios para aquisição de ingressos para jogos de futebol no Estádio Cicero Pompeu de Toledo e regras para a transferência da titularidade do direito de utilização das cadeiras cativas.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Transitórias

SEÇÃO I

Da Vigência

~~Artigo 165—160~~ Ficam resguardadas as atribuições e o mandato do atual Presidente da Diretoria e dos demais Vice-Presidentes e diretores do SPFC, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho de Administração, dos membros da Comissão de Ética, dos membros da Comissão Disciplinar e dos integrantes das Comissões do Conselho Deliberativo e dos Membros Eleitos do Conselho Fiscal, tudo exatamente na forma do Estatuto que vigorava até ~~1º de dezembro de 2016~~, extinguindo-se seus mandatos e iniciando a aplicação integral das regras deste Estatuto para referidos Poderes no momento da próxima eleição, que excepcionalmente ocorrerá ~~na segunda quinzena de abril de 2017~~ em ~~1º~~, quando, serão eleitos e imediatamente empossados ~~os mandatários dos seguintes Poderes:~~

Formatado: Realce

Formatado: Realce

- a) ~~Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, eleitos para um mandato excepcional até a posse dos novos eleitos, em eleição que ocorrerá em dezembro de 2020, na forma deste Estatuto~~ Membros do Conselho de Administração que não sejam independentes;
- b) ~~Representantes do Conselho de Administração, eleitos pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Consultivo, na forma deste Estatuto, para um mandato excepcional pelo mesmo período do Presidente e Vice-Presidente eleitos em abril de 2017~~ membros do Conselho Deliberativo;
- c) ~~Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, para um mandato excepcional até dezembro de 2020, na forma deste Estatuto~~ membros da Comissão de Ética;
- e) membros da Comissão Disciplinar;
- d) ~~Membros eleitos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato até a posse dos novos membros, eleitos em fevereiro de 2021, na forma deste Estatuto.~~

~~§ 1º— Para a eleição de abril de 2017, não se aplicará a proibição de reeleição imediata prevista neste Estatuto, que passará a vigorar apenas para os eleitos já na vigência deste Estatuto.~~

-

~~§ 2º— Fica resguardado o mandato do atual Presidente do Conselho Consultivo até a eleição do novo Presidente, que ocorrerá em outubro de 2020, na forma deste Estatuto.~~

DS
klo

~~§ 3º — A Comissão Disciplinar nomeada nos termos do Estatuto que vigorava até dezembro de 2016 será responsável pelos processos disciplinares até a eleição da nova Comissão Disciplinar nos termos do artigo 35 deste Estatuto e na forma determinada pelo Regimento Interno do SPFC.~~

Formatado: Espaço Depois de: 7,5 pt

~~Comentário: as alterações propostas nesse artigo são para adequá-lo à sugestão de votação direta para diversos órgãos, além da exclusão de itens que, pelo decurso do tempo, não são mais aplicáveis.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 166 — 161 Ficam resguardados os mandatos de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, que estavam no cargo ou se enquadravam como suplentes, na forma do Estatuto Social que vigorou até 1º de dezembro de 2016, sendo os mandatos dos Conselheiros Eleitos e seus suplentes prorrogados até a eleição dos novos membros Eleitos do Conselho Deliberativo, que ocorrerá na segunda quinzena de novembro de 2020, na forma deste Estatuto. Os membros do Conselho Deliberativo que eram vitalícios e o deixam de ser com a entrada em vigor deste Estatuto Social passam a ser Associados Remidos automaticamente.~~

~~Artigo 167 162 Todas as disposições deste Estatuto Social que disciplinam ou decorrem dos poderes e obrigações do Conselho de Administração e da Diretoria somente passarão a produzir efeitos após as eleições previstas para a segunda quinzena de abril de 2017, quando serão eleitos e indicados os Membros desse Poder a posse dos respectivos membros.~~

~~Artigo 168 163 Eventuais omissões deste Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Interno do SPFC.~~

~~Artigo 169 164 Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

SEÇÃO II

Da Constituição de Sociedade Empresária e do Estudo de Viabilidade

~~Artigo 170 165 O A Presidente Eleito Diretoria deverá, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados da posse dos membros do Conselho de Administração, elaborar, com a assessoria de terceiros especialistas de notável reputação profissional em suas áreas empresa de consultoria de renome internacional e de escritório de advocacia de primeira linha com experiência comprovada em reorganizações societárias e abertura de capital, um estudo de viabilidade visando à separação societária do futebol (profissional e categorias de base), das demais atividades praticadas pelo SPFC.~~

DS
klo

Comentário: atribuímos à Diretoria a responsabilidade pela elaboração do estudo, uma vez que em nossa proposta de governança é a Diretoria que estará à frente dos negócios e terá os detalhes de cada departamento no dia-a-dia e o Conselho de Administração terá uma função mais estratégica e de supervisão do trabalho da Diretoria.

Formatado: Fonte: Itálico

Ainda, para evitar estudos superficiais, como já houve, inserimos disposição expressa que a consultoria deverá ser prestada por empresa de primeira linha e por escritório de advocacia com experiência.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Parágrafo único. O estudo ~~poderá~~ deverá contemplar qualquer estrutura que viabilize a separação, incluindo a constituição, pelo SPFC, de uma sociedade empresária (inclusive sob a forma de sociedade anônima de futebol) que detenha os direitos relacionados ao futebol profissional e que opere as suas atividades, bem como um eventual registro dessa entidade como emissor de valores mobiliários perante a CVM, abordando inclusive os aspectos financeiros de tal registro.

Comentário: alterações procuram deixar mais claros o conteúdo mínimo desse estudo, os quais entendemos ser de grande importância para que as decisões a respeito do tema sejam bem fundamentadas.

Formatado: Fonte: Itálico

Artigo ~~471~~ 166 ~~A escolha contratação~~ das assessorias, ~~entre os orçamentos apresentados pela Diretoria, deverá ser aprovada pelo~~ caberá ao Conselho de Administração.

Comentário: sugerimos que a decisão da escolha dos nomes caiba ao Conselho de Administração ao invés da Diretoria.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~§1º — O Conselho de Administração constituirá um Comitê Especial de Acompanhamento do Estudo de Separação (“Comitê Especial”), composto de 3 (três) membros, que não integrem a Diretoria Eleita. Um membro do Comitê Especial poderá acompanhar os trabalhos, sem interferir no poder e na autonomia do Presidente Eleito.~~

~~§2º — Constituído o Comitê Especial, ele deverá preparar relatórios mensais ao Conselho de Administração, reportando suas atividades e emitindo opiniões, para apreciação dos demais membros do Conselho de Administração.~~

Comentário: entendemos que não há necessidade de um comitê formal para o repasse de tais informações. Além disso, a existência de um comitê,

Formatado: Fonte: Itálico

composto por pessoas de outros poderes, poderão não apenas atrapalhar o andamento dos trabalhos como também aumentar o risco do vazamento de informações estratégicas.

Artigo ~~172~~167 Concluído o estudo, o(a) Diretor(a) Presidente ~~Eleito~~ deverá emitir opinião, recomendando ou não, a separação. A opinião, acompanhada do estudo completo, deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração.

Comentário: como atribuímos à Diretoria a responsabilidade de elaborar o estudo, entendemos ser lógico que a responsabilidade pela emissão da opinião seja do presidente desse órgão.

Formatado: Fonte: Itálico

Artigo ~~173—168~~ O Conselho de Administração deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da opinião do ~~(a) Diretor(a) Presidente~~ Presidente Eleito e do estudo completo, deliberar sobre a concordância ou não em relação a opinião do(a) Diretor(a) Presidente. Tal manifestação do Conselho de Administração deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor em até 2 (dois) dias úteis contados da deliberação e deverá permanecer disponível por um prazo mínimo de 3 (três) anos. ~~do Presidente Eleito. O Presidente Eleito poderá participar e votar na deliberação.~~

Comentário: procuramos deixar claro que o(a) Diretor(a) Presidente deverá opinar sobre o estudo quando de sua conclusão e que tal opinião deverá ser disponibilizada ao Conselho de Administração.

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. Qualquer que seja a opinião ~~do(a) Diretor(a) Presidente~~ do Presidente Eleito e do Conselho de Administração, ambas serão remetidas, simultaneamente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Consultivo, acompanhadas do estudo completo, para apreciação e deliberação.

Artigo ~~174—169~~ O Conselho Consultivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito do mérito, recomendando ou não a separação, mas sem força vinculante. O Conselho Consultivo não estará vinculado às opiniões dos outros Poderes, que servirão apenas como documentos de suporte de sua deliberação. Sua recomendação deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo e disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do SPFC e do programa de sócio torcedor em até 2 (dois) dias úteis contados da deliberação e deverá permanecer disponível por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Comentário: a inserção apenas intenta deixar claro que a opinião do Conselho Consultivo não será vinculante. Além disso, para fins de transparência, sugerimos que tal recomendação deva ser disponibilizada nos sites do SPFC e do programa de sócio torcedor.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

DS
klo

Artigo ~~175~~ 170 O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da recomendação do Conselho Consultivo, para deliberar a respeito do mérito, recomendando ou não a separação. O Conselho Deliberativo não estará vinculado às opiniões do Presidente Eleito, do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo, que servirão apenas como documentos de suporte de sua deliberação.

Artigo ~~176~~ 171 Caso o Conselho Deliberativo recomende a separação, seu Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para deliberar a respeito da separação, na forma do estudo apresentado.

§1º A deliberação será tomada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§2º O Presidente Eleito do Conselho de Administração deverá promover, a seu exclusivo critério, ao menos 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) sessões explicativas, antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, das quais poderão participar quaisquer Associados do SPFC, com o propósito de esclarecer dúvidas e responder aos seus questionamentos. O Presidente do Conselho de Administração Presidente Eleito poderá solicitar a especialistas para acompanhá-las e prestar os esclarecimentos em suas áreas de atuação.

§3º As sessões ocorrerão nas dependências do SPFC.

§4º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não realize a convocação de que trata o caput, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente poderão fazê-lo, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno ao Presidente do Conselho Deliberativo e de perdas e danos ao SPFC.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo ~~177~~ 172 Caso a Assembleia Geral aprove a separação, o Presidente Eleito Presidente do Conselho de Administração deverá preparar, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de trabalho para execução de separação, e iniciar o processo de separação dentro de no máximo mais 30 (trinta) dias.

§1º Parágrafo único. Ainda na hipótese de aprovação da separação descrita no caput, o presente Estatuto Social deverá ser objeto de Reforma para ajustar seus dispositivos ao novo modelo de organização, observando o procedimento descrito neste Estatuto.

§2º Adicionalmente, o Estatuto Social da entidade empresária que desenvolver as atividades de futebol deverá refletir substancialmente o disposto neste Estatuto Social e observar os princípios de profissionalismo, impessoalidade, autonomia, responsabilidade financeira e moralidade, e não poderá permitir a ocupação de cargos de funções executivas

DS
klo

(remunerado ou não) no clube social ou na entidade empresária por qualquer pessoa que tenha cargo de fiscalização (incluindo, sem limitação, os Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou órgão equivalente ou similar), seja na entidade empresária, seja no clube social.

Comentário: embora pretendamos sugerir oportunamente uma minuta de estatuto social de SAF para debate público, sugerimos deixar claro na minuta que qualquer proposta de SAF deverá se pautar pelos mesmos princípios que regem o presente estatuto social, para evitar retrocessos.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Temos especial interesse em receber comentários sobre outros requisitos que podem ser incluídos, como manutenção de participação mínima (maior ou menor do que 50%) do clube social na SAF, matérias especiais para serem aprovados pelo clube enquanto detentor de pelo menos 10% do capital social sob a forma de ações classe A conforme previsto na Lei 14.193, entre outros.

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~Artigo 176. Se o Conselho Deliberativo não convocar a Assembleia Geral, na forma do artigo 176, ou caso a Assembleia Geral reprove a separação, o processo deverá ser renovado, observando-se o disposto nesta Seção II, caso o Estado promulgue nova lei que crie um tipo ou uma forma societária visando à separação do futebol profissional das demais atividades dos clubes associativos. Nesta hipótese, aplicar-se-á o disposto nesta Seção II, contando-se o prazo de 12 (doze) meses previstos no Artigo 170 do interregno de 90 (noventa) dias da data em que a lei entrar em vigor uma nova deliberação nesse sentido só poderá ser proposta na forma deste Estatuto Social após o prazo de 1 (um) ano contado da data da reprovação.~~

Comentário: sugerimos simplificar a cláusula e estabelecer um prazo de 1 ano para que nova proposta ser submetida à apreciação dos associados.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

~~Artigo 174. No caso de prever-se a constituição de sociedade empresária, ela deverá, necessariamente, ser, a qualquer tempo, controlada pelo SPFC, o qual deverá ser titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações assembleares e o poder de eleger a maioria dos seus administradores.~~

~~SEÇÃO III~~

~~Do Estudo de Viabilidade da eleição direta pela Assembleia Geral da Diretoria Eleita~~

~~Artigo 180. O Presidente Eleito deverá, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados da posse dos membros do Conselho de Administração, elaborar, com a assessoria de terceiros que representem os demais Poderes do SPFC, inclusive a Assembleia Geral, um estudo de viabilidade sobre a possibilidade de eleição direta pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Eleita.~~

~~**Parágrafo único.**— O estudo poderá contemplar qualquer estrutura e formato da eleição com participação da Assembleia Geral, inclusive a participação de integrantes adimplentes do programa Sócio-Torcedor.~~

-

~~**Artigo 181**— Concluído o estudo, o Presidente Eleito deverá emitir opinião, recomendando ou não, a eleição direta. A opinião, acompanhada do estudo completo, deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração.~~

-

~~**Artigo 182**— O Conselho de Administração deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da opinião do Presidente Eleito e do estudo completo, deliberar sobre a concordância ou não em relação à opinião do Presidente Eleito. O Presidente Eleito poderá participar e votar na deliberação.~~

-

~~**Parágrafo único.**— Qualquer que seja a opinião do Presidente Eleito e do Conselho de Administração, ambas serão remetidas, simultaneamente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Consultivo, acompanhadas do estudo completo, para apreciação e deliberação.~~

-

~~**Artigo 183**— O Conselho Consultivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito do mérito, recomendando ou não a eleição direta. O Conselho Consultivo não estará vinculado às opiniões dos outros Poderes, que servirão apenas como documentos de suporte de sua deliberação. Sua recomendação deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.~~

-

~~**Artigo 184**— O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da recomendação do Conselho Consultivo, para deliberar a respeito do mérito, recomendando ou não a eleição direta. O Conselho Deliberativo não estará vinculado às opiniões do Presidente Eleito, do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo, que servirão apenas como documentos de suporte de sua deliberação.~~

-

~~**Artigo 185**— Caso o Conselho Deliberativo recomende a eleição direta, seu Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para deliberar a respeito da eleição direta, na forma do estudo apresentado.~~

-

~~**Parágrafo único.**— A deliberação será tomada pela maioria dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.~~

-

~~**Artigo 186**— Caso a Assembleia Geral aprove a eleição direta, o presente Estatuto Social deverá ser objeto de Reforma para ajustar seus dispositivos ao novo sistema de eleição, observando o procedimento previsto neste Estatuto.~~

Comentário: seção excluída uma vez que nossa proposta de Estatuto Social já contempla eleições diretas e com a participação de categoria especial de sócio torcedor.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm

Kristian C. Orberg - Sugestão de Estatuto SPFC - 13/12/2021